



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PAUTA DA 10^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura)

**04/05/2017
QUINTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Fernando Collor
Vice-Presidente: Senador Jorge Viana**



Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 04/05/2017.**

10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 3/2017 - Não Terminativo -	SEN. PEDRO CHAVES	11
2	MSF 10/2017 - Não Terminativo -	SEN. JOSÉ MEDEIROS	48

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 17/2017 - Não Terminativo -	SEN. JOSÉ AGRIPINO	90
2	PDS 8/2017 - Não Terminativo -	SEN. PEDRO CHAVES	131
3	PDS 22/2017 - Não Terminativo -	SEN. JOSÉ AGRIPINO	145

4	PDS 23/2017 - Não Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	152
5	PDS 25/2017 - Não Terminativo -	SEN. ANTONIO ANASTASIA	158
6	PDS 26/2017 - Não Terminativo -	SEN. ANTONIO ANASTASIA	200
7	PDS 27/2017 - Não Terminativo -	SEN. FERNANDO BEZERRA COELHO	214

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana

(18 titulares e 18 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

Edison Lobão(8)	MA (61) 3303-2311 a 2313	1 Renan Calheiros(8)(14)	AL (61) 3303-2261
João Alberto Souza(8)	MA (061) 3303-6352 / 6349	2 Valdir Raupp(8)	RO (61) 3303- 2252/2253
Roberto Requião(8)(14)	PR (61) 3303- 6623/6624	3 Hélio José(8)	DF (61) 3303- 6640/6645/6646
Romero Jucá(8)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	4 VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)

Gleisi Hoffmann(PT)(6)	PR (61) 3303-6271	1 Fátima Bezerra(PT)(6)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682
Humberto Costa(PT)(6)	PE (61) 3303-6285 / 6286	2 José Pimentel(PT)(6)	CE (61) 3303-6390 /6391
Jorge Viana(PT)(6)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Paulo Paim(PT)(6)	RS (61) 3303- 5227/5232
Lindbergh Farias(PT)(6)	RJ (61) 3303-6427	4 Acir Gurgacz(PDT)(6)	RO (061) 3303- 3131/3132

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)

Antonio Anastasia(PSDB)(3)	MG (61) 3303-5717	1 Cássio Cunha Lima(PSDB)(3)	PB (61) 3303- 9808/9806/9809
Paulo Bauer(PSDB)(3)	SC (61) 3303-6529	2 Ronaldo Caiado(DEM)(9)	GO (61) 3303-6439 e 6440
Ricardo Ferrão(PSDB)(3)(13)	ES (61) 3303-6590	3 Flexa Ribeiro(PSDB)(12)	PA (61) 3303-2342
José Agripino(DEM)(9)	RN (61) 3303-2361 a 2366	4 Tasso Jereissati(PSDB)(13)	CE (61) 3303- 4502/4503

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)

Lasier Martins(PSD)(7)	RS (61) 3303-2323	1 José Medeiros(PSD)(7)	MT (61) 3303- 1146/1148
Ana Amélia(PP)(7)	RS (61) 3303 6083	2 Gladson Cameli(PP)(7)	AC (61) 3303- 1123/1223/1324/1 347/4206/4207/46 87/4688/1822

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)

Cristovam Buarque(PPS)(5)	DF (61) 3303-2281	1 Vanessa Grazziotin(PCdoB)(5)	AM (61) 3303-6726
Fernando Bezerra Coelho(PSB)(5)	PE (61) 3303-2182	2 Randolfe Rodrigues(REDE)(2)	AP (61) 3303-6568

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

Fernando Collor(PTC)(4)	AL (61) 3303- 5783/5786	1 VAGO(4)(15)(16)(11)	
Pedro Chaves(PSC)(4)	MS	2 Armando Monteiro(PTB)(4)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125

- (1) O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- (2) Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).
- (3) Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).
- (6) Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).
- (7) Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).
- (8) Em 09.03.2017, os Senadores Edson Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).
- (9) Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
- (10) Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).
- (11) Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).
- (12) Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).
- (13) Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferrão foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
- (14) Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
- (15) Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
- (16) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): ALVARO ARAUJO SOUZA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3496
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cre@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55^a LEGISLATURA**

Em 4 de maio de 2017
(quinta-feira)
às 09h

PAUTA
10^a Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL - CRE**

1^a PARTE	Indicação de Autoridades
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

1ª PARTE PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 3, de 2017

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a escolha da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Zimbábue.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Pedro Chaves

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

1 - Em 27/04/2017, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;

2 - A arguição do indicado a chefe de missão diplomática será realizada nesta reunião.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 10, de 2017

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a escolha do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Lasier Martins (Substituído por Ad Hoc)

Relatoria Ad hoc: Senador José Medeiros

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

1 - Em 30/03/2017, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;

2 - A arguição do indicado a chefe de missão diplomática será realizada nesta reunião.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 17, de 2017

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora ELIANA ZUGAIB, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Irlanda.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador José Agripino

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

1) Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 8, de 2017

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria, assinado em Brasília, em 11 de março de 2013.

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Relatoria: Senador Pedro Chaves

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 22, de 2017

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa, assinado em Moscou, em 14 de dezembro de 2012.

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Relatoria: Senador José Agripino

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 23, de 2017

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 25, de 2017

- Não Terminativo -

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Relatoria: Senador Antonio Anastasia

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 26, de 2017

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Relatoria: Senador Antonio Anastasia

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 27, de 2017

- Não Terminativo -

Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011.

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Relatoria: Senador Fernando Bezerra Coelho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

1



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 3, DE 2017

(nº 705/2016, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a escolha da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Zimbábue.

AUTORIA: Presidente da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 705

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Zimbábue.

Os méritos da Senhora Ana Maria Pinto Morales que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

EM nº 00399/2016 MRE

Brasília, 9 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Zimbábue.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e curriculum vitae de ANA MARIA PINTO MORALES para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra

Aviso nº 855 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Zimbábue.

Atenciosamente,

DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRA DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL ANA MARIA PINTO MORALES

CPF.: 437.581.007-63

ID.: 6015342428 SSP/RS

1949 Filha de Júlio Morales e Cleonice Kopf Pinto Morales, nasce em 13 de agosto, em Santo Angelo/RS

Dados Acadêmicos:

1975 Graduação em Piano pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1986 CAD-IRBr

2002 Mestrado em Políticas Públicas Internacionais pela Paul H. Nitze School of Advanced International Studies da Johns Hopkins University, Washington-DC/EUA

2006 CAE, IRBr, O NAFTA e o comércio de bens e fluxo de investimentos para o México: Lições para o Brasil

Cargos:

1979 CPCD - IRBr

1980 Terceira-Secretária

1982 Segunda-Secretária

1993 Primeira-Secretária

2002 Conselheira

2006 Ministra de Segunda Classe, por merecimento

2009 Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial

Funções:

1980-81 Divisão de Agricultura e Produtos de Base, Assistente

1981-84 Divisão de Política Comercial, Assistente

1985-88 Missão junto a ONU, Nova York, Segunda-Secretária

1988-89 Embaixada no Panamá, Segunda-Secretária

1992-95 Embaixada em Harare, Segunda e Primeira-Secretária, Conselheira, comissionada e Encarregada de Negócios

1995-97 Departamento de Integração Latino-Americana, Assessora

1995 GT da ALCA sobre Acesso a Mercados, Coordenadora Nacional

1997-98 Divisão de Política Financeira e de Desenvolvimento, Subchefe

1998-99 Divisão do Mercado Comum do Sul, Subchefe

1999 Divisão de Integração Regional, Subchefe

1999-03 Embaixada em Washington, Primeira Secretária e Conselheira

2003-06 Embaixada no México, Conselheira

2006-07 Divisão de Fronteiras, Chefe e Coordenadora-Adjunta da Secretaria Pro Tempore da Comunidade Sul-americana de Nações

2007-08 Subsecretaria-Geral da América do Sul, Chefe de Gabinete

2008-11 Embaixada em Lima, Ministra-Conselheira

2011 Embaixada em Lusaca, Embaixadora

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA
Diretor do Departamento do Serviço Exterior



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DA ÁFRICA E DO ORIENTE MÉDIO
DEPARTAMENTO DA ÁFRICA
DIVISÃO DA ÁFRICA AUSTRAL E LUSÓFONA**

ZIMBÁBUE



**INFORMAÇÃO OSTENSIVA
OUTUBRO DE 2016**

Dados Básicos

NOME OFICIAL	República do Zimbábue
GENTÍLICO	Zimbabuano
CAPITAL	Harare
ÁREA	390.580 km ² (aproximadamente do tamanho do estado de Mato Grosso do Sul)
POPULAÇÃO (2011, BM)	12,7 milhões
IDIOMAS	Inglês (oficial), shona, sindebele, outras
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Africanas (74%), cristianismo (25%)
SISTEMA DE GOVERNO	República presidencialista
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	PR Robert Mugabe (desde dez/87)
CHANCELER	Simbarashe Mumbengengwi (desde abr/05)
PIB nominal (2015, BM)	US\$ 14,27 bilhões
PIB PPP (2015, BM)	US\$ 28,10 bilhões
PIB per capita (2015, BM)	US\$ 1064
PIB per capita PPP (2015, BM)	US\$ 2096
Variação do PIB (2015, BM)	4,48% (2013); 3,85% (2014); 1,50% (2015)
IDH (2014, PNUD)	0,509 (155º no mundo)
EXPECTATIVA DE VIDA (2014, PNUD)	57,5 anos
TAXA DE ALFABETIZAÇÃO (2015, PNUD)	90,7%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2014, BM)	11,3%
UNIDADE MONETÁRIA	Sistema multimoedas (com predominância do dólar americano e do rand sul-africano)
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Thomas Sukutai Bvuma (desde dez/2004)
EMBAIXADORA EM HARARE	Márcia Maro da Silva

INTERCÂMBIO BILATERAL (US\$ MIL –FOB) – Fonte: MDIC

BRASIL □ ZIMBÁBU E	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Comércio Total	9.672	6.838	14.141	11.611	14.384	14.588	5.916	8.868	31.933	20.141	70.840	34.770	29.980
Exportações	4.194	1.953	1.777	3.426	8.389	11.709	3.833	7.129	10.988	20.125	11.220	34.730	11.180
Importações	5.477	4.884	12.363	8.184	5.995	2.878	2.083	1.739	20.945	16	59.630	0.04	18.810
Saldo	-1.283	-2.930	-10.585	-4.758	2.394	8.831	1.750	5.390	-9.956	20.109	-48.410	34.690	-7.630

Perfil Biográfico



Robert Mugabe

Presidente da República

Um dos principais líderes do movimento de libertação contra o governo de minoria branca, Robert Mugabe nasceu em 21 fevereiro de 1924, na cidade de Kutama, na então Rodésia do Sul. Filho de fazendeiro local, Mugabe foi educado em escolas missionárias e obteve seu primeiro diploma, em Pedagogia, pela Universidade de Fort Hare (África do Sul), em 1951.

Ao retornar à Rodésia do Sul, em 1960, integrou inicialmente o Zimbabwe African People's Union (ZAPU), partido que deixou três anos depois para integrar o rival Zimbabwe African National Union (ZANU). Ficou preso, sem julgamento, por dez anos (1964-1974). Libertado, exilou-se em Moçambique, de onde lançou ofensiva contra o governo de Ian Smith.

Esteve à frente da delegação do ZANU durante as negociações de Lancaster House (Londres, 1979), que resultaram em acordo de paz para a constituição do Zimbábue independente. A vitória contra governo de minoria branca e o apoio prestado a outros movimentos de libertação da África Austral, como a moçambicana FRELIMO, converteram Mugabe em um dos símbolos da descolonização africana.

Tornou-se Primeiro-Ministro em 1980, após expressiva vitória de seu partido nas primeiras eleições do Zimbábue. Em 1987, após alteração na Constituição, tornou-se Presidente. Foi reeleito em 1996, em 2002, em 2008 e em 2013.

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil estabeleceu relações diplomáticas com o Zimbábue em abr/1980, no próprio dia da celebração da independência do país, e abriu Embaixada residente em Harare em 1987. O Zimbábue abriu Embaixada em Brasília, em ago/04, sua primeira representação residente na América do Sul.

Em set/1991, o Presidente Fernando Collor visitou Harare. Em 1992, o Presidente Robert Mugabe esteve no Brasil para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO-92). Em set/1999, Mugabe retornou ao Brasil para visitar a Embraer, em São José dos Campos, e discutir questões relativas ao combate à Aids, à reforma agrária e à política africana.

O Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim esteve duas vezes em Harare, em mai/2003 e em out/2008. Nesta última visita, encontrou-se com autoridades governamentais dos três principais partidos políticos zimbabuanos, entre as quais o Presidente Robert Mugabe, o Primeiro-Ministro Morgan Tsvangirai, o Vice-Primeiro-Ministro Arthur Mutambara e o Chanceler Simbarashe Mumbengengwi.

A então Vice-Presidente Joice Mujuru esteve na cerimônia de posse da Presidente Dilma Rousseff, acompanhada do então Ministro, em exercício, dos Negócios Estrangeiros, Herbert Murerwa.

Em jan/11, em audiência concedida ao Senador Marcelo Crivella (em Harare), Joice Mujuru reiterou o interesse de seu país em receber cooperação, especialmente na área da agricultura. Reforçou, ademais, a imagem positiva que o Zimbábue possui a respeito do Brasil.

Em setembro de 2012, foi realizada, em Brasília, a II Comista Brasil-Zimbábue.

A disponibilidade brasileira em cooperar com o Zimbábue é muito bem vista pelas lideranças do país. O então Primeiro-Ministro Morgan Tsvangirai chegou a dizer que seu país não teria "nada a aprender com as grandes potências e tudo a aprender com o Brasil".

No plano multilateral, o Zimbábue compartilha interesses comuns com o Brasil, em especial a democratização dos grandes organismos internacionais.

Comércio Bilateral

O comércio bilateral entre o Brasil e o Zimbábue apresentou crescimento de 158% entre 2006 e 2015, evoluindo de US\$ 11,6 milhões, no primeiro ano da série histórica, para US\$ 29,9 milhões em 2015. Nos dois últimos anos, contudo, as trocas comerciais acumularam forte queda de 57,7%. O saldo comercial entre os dois países mostrou comportamento errático, alternando momentos superavitários e deficitários para o lado brasileiro.

Após sofrer déficit de US\$ 48,4 milhões em 2013, o Brasil contabilizou, em 2014, superávit de US\$ 34,7 milhões em transações comerciais com o Zimbábue. Em 2015, porém, a corrente comercial mostrou saldo negativo de US\$ 7,6 milhões. No acumulado de janeiro a agosto de 2016, o intercâmbio brasileiro com o Zimbábue sofreu forte decréscimo, limitando-se a US\$ 1,7 milhão, o que significou retração de 92,5% sobre a mesma base de 2015. O aludido decréscimo deveu-se, sobretudo, à substancial diminuição das importações, muito

embora as exportações brasileiras para o Zimbábue também tenham perdido dinamismo no período em apreço. O resultado do comércio no período foi superavitário para o Brasil em US\$ 1,6 milhão.

Exportações

As exportações brasileiras para o Zimbábue apresentaram crescimento de 226% nos últimos dez anos, evoluindo de US\$ 3,4 milhões em 2006, para US\$ 11,2 milhões em 2015. As exportações brasileiras sofreram, contudo, significativa queda de 67,8% em 2015, refletindo, sobretudo, a acentuada retração nos embarques de tratores e de máquinas agrícolas. No acumulado de janeiro a agosto de 2016, as exportações continuaram mostrando evolução desfavorável, considerando que sofreram decréscimo de 60,4% sobre a mesma base do ano anterior. O decréscimo deveu-se, principalmente, à perda de dinamismo nas exportações de amianto e de tratores.

No que tange à composição da pauta, foram os seguintes os principais produtos da exportação brasileira para o Zimbábue em 2015: (i) tratores (US\$ 5,05 milhões; equivalentes a 45,2% do total); (ii) máquinas e aparelhos de uso agrícola, para preparação do solo (US\$ 1,48 milhão; 13,2%); (iii) máquinas para preparação de alimentos ou bebidas (US\$ 1,23 milhão; 11,0%); (iv) amianto (US\$ 923 mil; 8,3%); (v) máquinas e instrumentos para colheita ou debulha agrícola (US\$ 896 mil; 8,0%). As exportações para o Zimbábue mostram presença preponderante de produtos manufaturados, categoria que, em 2015, representou 92% do total das vendas. Os produtos básicos detiveram representatividade de 8%. No acumulado até agosto de 2016, foram os seguintes os três principais grupos de produtos exportados: máquinas e aparelhos de uso agrícola (9,8% do total); transformadores elétricos (7,4%); tratores (7,2%).

Importações

Nos últimos dez anos, as importações brasileiras originárias do Zimbábue cresceram 129%. Em termos de valor, as aquisições passaram de US\$ 8,2 milhões, em 2006, para alcançar o nível de US\$ 18,8 milhões, em 2015. As importações mostraram comportamento irregular, alternando momentos de forte expansão com momentos de significativa retração. Em 2013, as aquisições brasileiras originárias do Zimbábue chegaram a atingir o patamar de US\$ 59,6 milhões. De janeiro a agosto de 2016, as importações continuaram perdendo dinamismo, limitando-se a setenta mil dólares, o que significou retração de 99,6% sobre a mesma base de 2015. Essa retração deveu-se, basicamente, ao significativo decréscimo nas aquisições brasileiras de óleos de petróleo.

A pauta das importações brasileiras originárias do Zimbábue apresentou alto grau de concentração em 2015. Foram os seguintes os produtos adquiridos pelo Brasil: (i) óleos leves de petróleo (US\$ 18,7 milhões; participação de 99,5% sobre o total); (ii) mineral feldspato (US\$ 53 mil; 0,3%); ferro-ligas (US\$ 44 mil; 0,2%). Segundo o grau de elaboração, por fator agregado, os produtos manufaturados representaram 99,5% do total adquirido em 2015. Os produtos básicos somaram 0,3%, ao passo que os semimanufaturados compuseram 0,2% total. O universo importador também é altamente concentrado. Em 2016, no acumulado até

agosto, foram os seguintes os dois mais relevantes produtos importados: feldspato mineral (75,7% do total); granito trabalhado e obras de granito (22,5%).

Cooperação Técnica

O Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue foi celebrado em 10 de setembro de 2006, mas ainda não foi ratificado.

No âmbito das relações Brasil - Zimbábue, em 2012, destacou-se a realização da II Reunião da Comissão Mista Brasil-Zimbábue, que ocorreu no período de 13 e 14 de setembro, em Brasília. Foram apresentadas demandas nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação, pequenas e médias empresas, empoderamento de jovens, esportes e turismo.

Dentro da cooperação Brasil-Zimbábue, ressalta-se que o país foi um dos primeiros a ser contemplados pelo Programa Mais Alimentos África. Como o Acordo Básico de Cooperação Técnica ainda segue em tramitação no Congresso Nacional, o Programa está amparado pelo Acordo Básico de Cooperação mantido pelo Governo Brasileiro com a União Africana, para a execução de projetos na área de agricultura e saúde. Em 2015, foram aprovadas as primeiras operações no âmbito do programa, com a exportação de maquinário agrícola ao país africano. Foi assinado, ademais, acordo de "Capacitação e Transferência Metodológica para o Programa Mais Alimentos África no Zimbábue".

Defesa

Não há acordo de cooperação militar celebrado entre Brasil e Zimbábue. Note-se, contudo, a iniciativa das Forças Armadas zimbabuanas de promover visita de estudo ao Brasil do "National Defence Course College", realizada em junho de 2015. A visita de estudo, considerada exitosa pela parte zimbabuana, contemplou palestras sobre aspectos políticos, econômicos, culturais e sociais brasileiros, e visitas de campo.

Cooperação Humanitária

O Zimbábue é um dos países em situação de insegurança alimentar e nutricional beneficiados por doações de alimentos do governo brasileiro, por meio do Programa Mundial de Alimentos (PMA). Neste âmbito, foram doadas em 2013 ao país 64 toneladas de arroz, com valor estimado em US\$30.420,00.

Cooperação Educacional

Brasil e Zimbábue ainda não possuem Acordo de Cooperação Educacional, que constitui requisito para que estudantes zimbabuanos possam participar dos programas oficiais de mobilidade acadêmica brasileiros, tais como os Programas de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e de Pós-Graduação (PEC-PG). Em 2009, minuta de Acordo de Cooperação Educacional foi encaminhado ao Governo do Zimbábue, porém até a presente data o texto não foi assinado.

Energia

Em ocasiões passadas, o Zimbábue chegou a manifestar interesse na cooperação brasileira no setor energético, havendo, em 2009, apresentado proposta de Memorando de Entendimento na área. Na II Reunião da Comissão Mista Brasil-Zimbábue, o Ministério de Minas e Energia observou que a proposta de Memorando de Entendimento elaborada pelo lado zimbabuano abarcava áreas que extrapolavam a sua competência ou nas quais o Brasil ainda não possuía ampla experiência que viabilizasse o seu compartilhamento. Na ocasião, ambas as partes concordaram em trabalhar conjuntamente para melhor definição do potencial de cooperação bilateral e, posteriormente, os países indicaram os temas de hidroeletricidade e biocombustíveis como áreas para o possível aprofundamento do relacionamento na área de energia.

Segurança

Durante a II Comista Brasil-Zimbábue, discutiu-se proposta zimbabuana de cooperação entre a Polícia Federal do Brasil e a Polícia Pública do Zimbábue. Acordou-se que o lado zimbabuano apresentaria lista de solicitações para possível cooperação; paralelamente, o Brasil apresentaria exemplos de cooperação oferecidos pela Polícia Federal a outros países em desenvolvimento, especialmente quanto ao oferecimento de cursos de capacitação. Crimes cibernéticos, lavagem de dinheiro e corrupção foram citados, já na própria reunião, como exemplos de possíveis áreas de cooperação com a Polícia Federal.

Política Interna

Instituições políticas

O Governo do Zimbábue é tripartido em Executivo, Legislativo e Judiciário. O Presidente é eleito por voto popular direto. De acordo com a nova Constituição do país, aprovada em 2013, o mandato presidencial tem duração de cinco anos, renováveis por mais cinco – anteriormente, não havia limite para reeleições.

O Legislativo do Zimbábue é bicameral, sendo dividido em Senado (80 membros) e Assembleia Nacional (210 membros).

Histórico

Na década de 1960, ainda sob regime segregacionista rodesiano, as etnias Shona e Ndebele fundaram, respectivamente, a ZANU (Zimbabwe African National Union), liderada por Robert Gabriel Mugabe; e a ZAPU (Zimbabwe African People's Union), liderada por Joshua Nkomo. As duas organizações viriam a unir-se, na década seguinte, formando a Frente Patriótica, que tinha como elementos centrais de sua plataforma a constituição da República do Zimbábue e a convocação de eleições.

Após anos de luta contra o domínio da minoria branca, assinou-se o Acordo de Lancaster House (dez/1979), que, além de reconhecer a nova República, abriu caminho para a realização de eleições, que levaram Robert Mugabe ao poder.

Desdobramentos recentes

Mugabe manteve pleno controle do cenário político até o final da década de 1990, quando foi criado, em 1999, o Movimento pela Mudança Democrática (MDC), de Morgan Tsvangirai. Com uma plataforma menos vinculada às causas históricas da descolonização, mas refletindo anseios e preocupações de novos segmentos da sociedade zimbabuana, o MDC firmou-se como principal movimento de oposição ao regime.

As eleições de 2008, que foram acompanhadas por observadores internacionais e pela imprensa mundial, transcorreram em clima de relativa tranquilidade. O Brasil, convidado a acompanhar a realização do pleito, foi representado pelo deputado Antônio Carlos Pannunzio, então titular da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, e pelo Embaixador do Brasil em Harare. Morgan Tsvangirai (MDC-T) recebeu 47,9% dos votos, seguido por Robert Mugabe (ZANU-PF), com 43,2%.

A oposição denunciou pretensos atos de intimidação pelo governo após a divulgação do resultado do primeiro turno. Antes da realização do segundo turno, Tsvangirai retirou sua candidatura. As eleições foram realizadas, e os resultados oficiais deram vitória a Mugabe, com 2,1 milhões de votos - contra 233 mil de Tsvangirai.

Embora tenha reassumido a Presidência, Mugabe, pressionado pela comunidade internacional, negocou governo de coalizão com o MDC. Como resultado de negociações, mediadas pelo então Presidente sul-africano, Thabo Mbeki, assinou-se um "Acordo Político Global", que, entre outras medidas, previa a permanência de Mugabe como Presidente e a ascensão de Morgan Tsvangirai ao poder, como Primeiro-Ministro e chefe do Conselho de Ministros. Previa, igualmente, a elaboração de novo texto constitucional e a realização de eleições presidenciais.

Em março/2013, foi aprovada, em referendo, a nova Constituição do país, que previu a abolição do cargo de Primeiro-Ministro, bem como a realização de novas eleições gerais ainda naquele mesmo ano, para mandato de cinco anos (anteriormente, o mandato era de seis anos), com direito a uma reeleição. As eleições foram realizadas em julho/2013. Conforme a Comissão Eleitoral do Zimbábue (ZEC), 3,5 milhões de eleitores participaram do pleito (contra os 2,5 milhões que votaram em 2008). O Presidente Robert Mugabe foi reeleito com 61% dos votos, tendo Morgan Tsvangirai (MDC-T) obtido 33,9%. O ZANU-PF de Mugabe conquistou 158 dos 210 assentos do Parlamento e o MDC-T, 51 assentos.

No VI Congresso do ZANU-PF, em dezembro de 2014, o Presidente Robert Mugabe e a Primeira Dama Grace Mugabe foram reconduzidos a suas respectivas posições, ele como Primeiro Secretário do ZANU-PF; ela, como líder da Liga das Mulheres do ZANU-PF. A então Vice-Presidente Joice Mujuru foi afastada de seu cargo, sob acusações de corrupção e de conspiração para derrubar Mugabe. Para seu lugar, foi indicado o então Ministro da Justiça, Emmerson Mnangawa.

Discute-se, atualmente, as perspectivas políticas do país com vistas à sucessão de Robert Mugabe. O atual presidente apresenta-se como candidato às eleições de 2018, e, apesar da avançada idade (92 anos), seu atual mandato conta com a aprovação de 57% dos zimbabuanos, segundo pesquisa divulgada recentemente pelo instituto Afrobarometer. Com o afastamento de Joice Mujuru do governo, os nomes do Vice-Presidente Mnangawa e mesmo da Primeira Dama Grace Mugabe vêm sendo especulados como eventuais candidatos à sucessão, sem conseguir, contudo, obter consenso no seio do ZANU-PF até o momento.

Política Externa

Por décadas, Robert Mugabe foi considerado um líder regional renomado e respeitado, chegando a mostrar ambição de medir forças com a África do Sul enquanto seu país era ainda a segunda maior economia da África Austral. O Zimbábue é membro dos principais organismos internacionais; das iniciativas de integração africana União Africana, Mercado Comum da África Oriental e Austral (Comesa) e Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC); e de organismos de concertação entre países do sul, como o Movimento dos Não Alinhados, o G-77 e o G-20.

Após o pleito presidencial de 2002, em que Mugabe se sagrou vitorioso, Estados Unidos e União Europeia impuseram sanções unilaterais ao país (restrições de viagens, congelamento de ativos de dirigentes zimbabuanos e embargo de armas), sob alegação de irregularidades no processo eleitoral. No mesmo contexto, o país foi suspenso, em 2002, da Comunidade Britânica de Nações ("Commonwealth"), da qual viria a se retirar definitivamente um ano depois.

As sanções europeias sempre estiveram direcionadas a pessoas vinculadas ao regime e a algumas empresas estatais, preservando as relações e interesses do setor privado europeu - só o Reino Unido tem mais de 400 empresas operando no Zimbábue. As sanções norte-americanas, contudo, envolvem restrições econômicas, e são as que mais afetam o país.

Em que pesem algumas resistências, diversos países europeus, sobretudo os mediterrâneos e a Suécia, têm defendido a suspensão total das sanções e o reengajamento da União Europeia com o Zimbábue. Nos últimos quatro anos, a lista de sanções do bloco contra o país africano caiu de 180 nomes de indivíduos e empresas para apenas três – permanecem na lista europeia, como sancionados, somente o Presidente Robert Mugabe, a Primeira Dama Grace Mugabe e a empresa estatal National Defense Industry (NDI).

Em discurso na 71ª. Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em setembro/2016, Mugabe classificou as sanções de "ilegais e injustificadas", e as responsabilizou pelo colapso econômico, financeiro e social do país. Segundo Mugabe, o Zimbábue vem sendo punido "por exercer o princípio da independência soberana" resguardado pela própria Carta das Nações Unidas.

O prolongado isolamento imposto pelas potências ocidentais levou Mugabe a reforçar o discurso anticolonialista e pan-africanista, que já fazia parte da plataforma de seu partido (ZANU-PF) desde a década de 1980. Como estratégia de política externa, o Zimbábue voltou-se cada vez mais para a Ásia, em política conhecida como "Look East Policy". A China está entre os parceiros prioritários do país, embora muitas empresas chinesas no Zimbábue sofram constantes críticas por suas práticas trabalhistas e ambientais. Em

dezembro/2015, o Presidente chinês, Xi Jinping, foi ao país em visita de Estado, ocasião na qual foram assinados 12 acordos, estimados agregadamente em US\$ 4 bilhões. A missão ocorreu pouco mais de um ano após visita de Mugabe à China, quando já haviam sido assinados nove outros acordos.

Ainda no âmbito da diversificação de relações políticas em razão do isolamento junto ao Ocidente, o Zimbábue recebeu, em setembro/2014, visita oficial do Ministro das Relações Exteriores da Rússia, Sergei Lavrov, ocasião em que foi assinado acordo para a exploração mineral de platina por empresas russas, com investimentos iniciais da ordem de US\$ 3 bilhões. Para além do valor econômico da operação, a visita de Lavrov ratificou a dimensão política do gesto, corroborada por meio das declarações de solidariedade mútua e das críticas aos países ocidentais, que impõem sanções unilaterais tanto à Rússia quanto ao Zimbábue.

Por fim, permanecem fortes os laços entre o Zimbábue e a África do Sul. Ademais das ligações históricas - que remetem às lutas de ambos os países contra regimes segregacionistas -, os países possuem grandes ligações políticas, econômicas e sociais – estima-se que mais de 3 milhões de zimbabuanos vivam atualmente na África do Sul. Do ponto de vista comercial, igualmente, é forte a presença sul-africana no país, havendo as exportações sul-africanas para o Zimbábue avançado 247% entre 2005 e 2014.

Economia, Comércio e Investimentos

Até o fim da década de 1990, o Zimbábue possuía a segunda economia mais diversificada da África Austral, com setor manufatureiro bem desenvolvido, fazendas comerciais prósperas e recursos minerais variados. O país era autossuficiente na produção de gêneros alimentícios, exportando considerável quantidade de carne, milho, algodão, açúcar e, principalmente, tabaco (produto do qual o Zimbábue é um dos principais exportadores mundiais). Desenvolveu-se ainda a horticultura, com o Zimbábue chegando, ao fim da década de 1990, à posição de terceiro maior exportador mundial de rosas. O crescimento médio fora de 4% anuais em 1980-1990; 2% em 1990-1994; e 4% em 1994-1998. Apesar disso, em virtude da explosão demográfica que se seguiu à independência, a renda per capita no fim dos anos 1990 era cerca de 10% menor do que em 1980.

Na década de 1990, o estrangulamento financeiro do país, sobretudo quando o Banco Mundial e o FMI exigiram que Harare se submetesse a um ajuste estrutural apresentado na forma do então denominado "Economic Structural Adjustment Programme (ESAP)", desregulou salários, privatizou empresas, achatou o orçamento do Estado, demitiu segmentos expressivos do funcionalismo e aboliu a gratuidade nos serviços de saúde e educação.

Sob o impacto de crises política e econômica, o Zimbábue assistiu à cotidiana perda de valor da sua moeda, à desaceleração das atividades no setor produtivo e às sucessivas crises de abastecimento de produtos básicos. Nesse contexto, o país recorreu ao racionamento de produtos sensíveis como combustíveis, energia elétrica, água potável, alimentos e fertilizantes. Relatório da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) aponta que a economia do Zimbábue chegou a encolher 45% entre 1998 e 2007.

Apesar das dificuldades, o Zimbábue apresentou bons índices de crescimento em anos recentes, com altas de 4,48% (2013); 3,85% (2014); e 1,50% (2015), sempre conforme dados do Banco Mundial. Em 2016, contudo, o país vem tendo que lidar com os efeitos de nova

deterioração das bases de sua economia. Na apresentação da revisão semestral do orçamento nacional, em setembro de 2016, o Ministro das Finanças, Patrick Chinamasa, discorreu sobre o estado da arrecadação fiscal, bem como sobre a economia e as medidas para sua restruturação. Embora o PIB registre crescimento - ainda que em ritmo bem menor do que o imaginado, com previsão de alta de 1,2% para este ano -, o déficit semestral do orçamento está em US\$ 623 milhões, frente aos US\$ 150 milhões anteriormente previstos pelo governo.

Quanto à arrecadação tributária, que reflete o estado da economia formal do país, arrecadou-se, no semestre passado, US\$ 1,8 bilhão, 9,8% menos do que a meta estabelecida pelo governo, e menos ainda do que o necessário para honrar os gastos governamentais, estimados em US\$ 2 bilhões. Em razão disso, o Ministro Chinamasa anunciou cortes nos salários do alto funcionalismo público, suspensão do 13º salário por dois anos e a demissão de 25.000 servidores em 2017. Ato contínuo, no entanto, o Presidente Robert Mugabe desautorizou publicamente Chinamasa, declarando o anúncio sem efeito.

O país vive, ademais, uma crise de liquidez que começa a afetar sua economia real. A queda de confiança tem levado a população a fazer estoques e crescentes retiradas dos depósitos nos bancos. A fim de evitar o agravamento da crise, o governo e o setor privado têm tomado uma série de medidas, a exemplo da restrição para saques em dólares de pessoas físicas e jurídicas.

Nos últimos seis anos, o dólar americano consolidou-se como moeda "de facto" do país (o dólar zimbabuano foi extinto em 2009). Atualmente, estima-se que 95% das transações locais se deem na moeda norte-americana. A crescente apreciação internacional da divisa, contudo, fez que as importações do Zimbábue ficassem mais baratas e as exportações menos competitivas, agravando a já difícil situação econômica do país. Ademais, os salários médios tornaram-se os mais elevados da região austral africana, o que se reflete diretamente nos custos de produção e nos preços praticados no país, que são bastante altos.

Ainda no que tange à política cambial, o governo baixou, em junho/2016, decreto determinando que todos os seus órgãos e entidades estatais passem a aceitar o rand sul-africano como moeda de pagamento. Nesse sentido, estima-se que a adoção do rand permitiria ao Zimbábue reduzir seus custos de produção, ajustando-os aos padrões regionais e, com isso, voltar a ser competitivo e retomar o crescimento da economia.

Comércio exterior total

As exportações zimbabuanas mostraram pouco dinamismo nos últimos dez anos, tendo em vista que registraram decréscimo de 57,9% nesse período. As vendas externas do país passaram de US\$ 6,43 bilhões, em 2006, para US\$ 2,70 bilhões, em 2015. O decréscimo deveu-se, principalmente, à retração nas exportações de níquel e de algodão. Em termos geográficos, as exportações mostram clara vocação regional: as exportações para a SADC representaram 91% do total geral. Individualmente, foram os seguintes os principais mercados de destino para as exportações do Zimbábue, em 2015: África do Sul (71,1% de participação no total); Moçambique (15,1%); Emirados Árabes (5,5%); Zâmbia (3,4%); Botsuana (1,1%). O Brasil foi o 65º mercado de destino para as exportações do Zimbábue.

Pelo lado da demanda, ao longo dos últimos dez anos, as importações zimbabuanas de bens cresceram 133%, passando de US\$ 2,58 bilhões em 2006, para US\$ 6,00 bilhões em 2015. As importações sofreram, no entanto, retração acumulada de 22% nos dois últimos anos. O exame da matriz comercial revela que, em 2015, a SADC responsabilizou-se por 49% do total das importações zimbabuanas. Individualmente, foram os seguintes os principais países fornecedores do Zimbábue, em 2015: África do Sul (participação de 38,4% no total); Cingapura (22,3%); China (7,6%); Zâmbia (4,6%); Índia (4,0%). O Brasil, com 0,2% de margem sobre o total, foi o 30º fornecedor de bens ao Zimbábue.

O resultado da balança comercial do Zimbábue é estruturalmente deficitário. Após contabilizar saldo negativo de 4,20 bilhões em 2013, o déficit zimbabuano em transações comerciais de bens ficou em US\$ 3,32 bilhões em 2014. Em 2015, o resultado desfavorável das transações comerciais somou US\$ 3,30 bilhões.

Energia

O Zimbábue, ao longo dos últimos anos, atravessa período de crise energética, que não é mais grave por causa da retração da atividade econômica. No final da década de 90, o consumo de energia no país alcançava 2.200MW, enquanto, em 2016, não passaria de 1.400MW. O restabelecimento da atividade industrial do Zimbábue, que atualmente é estimada em apenas metade do que era há 15 anos, depende, entre outros fatores, da efetiva disponibilidade energética a preços competitivos.

Os desafios no campo energético são significativos. Segundo os últimos dados disponíveis da Agência Internacional de Energia (AIE), em 2013, a taxa de eletrificação no país era de 40%, o que significa que cerca de 9 milhões de pessoas não teriam acesso à eletricidade. A proporção de domicílios sem energia elétrica seria mais aguda nas zonas rurais, onde a taxa de eletrificação cai para 20%. Ainda de acordo com informações da AIE, o percentual da população que dependeria do uso da biomassa tradicional para suprir ou complementar suas necessidades energéticas seria de 71%, ou seja, ou redor de 10 milhões de pessoas.

Na matriz elétrica zimbabuana, destaca-se a geração hidrelétrica, responsável por quase 60% da capacidade instalada, sendo o restante advindo da geração térmica (carvão, diesel e biomassa). Segundo o Secretário de Energia e Desenvolvimento Energético, Partison Mbiriri, o Zimbábue produzia, em meados de 2016, cerca de 1.000MW, o que gerava déficit em torno de 400MW para abastecer as necessidades da população. Para lidar com essa situação, a "Zimbabwe Electricity Supply Authority", estatal que controla a área energética do país, vem importando energia de seus vizinhos, como Zâmbia, Moçambique e África do Sul. As autoridades consideram que o país somente voltará a ser autossuficiente em energia após 2018, quando deverão terminar os trabalhos de modernização e expansão das hidrelétricas de Hwange e Kariba, principais fontes energéticas do país.

A forte seca na região tem contribuído, contudo, para diminuição nos níveis dos reservatórios, o que levou, em 2015 e começo de 2016, a cortes constantes de energia, de até 18 horas por dia, em algumas localidades do país, inclusive na capital Harare. A partir de meados de 2016, o período de racionamento vem se reduzindo. Como medida emergencial, o

país recorre a usinas termelétricas a diesel. Sendo país que apresenta grande incidência solar, o Zimbábue iniciou projetos-piloto de construção de três parques solares, cada um com capacidade de 100MW. No entanto, o preço por MW da energia solar ainda é visto com fator limitante da implantação em grande escala dessa tecnologia.

Biocombustíveis

Em 2012, entrou em funcionamento usina de etanol de cana-de-açúcar em Chisumbanje, no sul do Zimbábue. A tecnologia utilizada no processo produtivo, bem como a maioria dos equipamentos adquiridos, é de origem brasileira. Maior empreendimento dessa natureza no continente africano, a usina é operada pela empresa “Green Fuel”.

Para aumentar a demanda interna e viabilizar a produção local de biocombustíveis, o Governo zimbabuense anunciou, no final de 2012, a decisão de introduzir a mistura obrigatória de etanol à gasolina vendida no país. Inicialmente, o percentual de etanol adicionada à gasolina no Zimbábue foi estipulado em 5%. A expectativa do Governo era a de escalar o aumento da adição obrigatória nos próximos anos, chegando a 20% de etanol (E20). A meta até 2020 é de que sejam plantados 45 mil hectares com cana-de-açúcar, com 30 mil postos de trabalho, produção de 450 milhões de litros de etanol por ano e geração de 86 MW de energia, dos quais 80 MW serão transferidos para a rede nacional. O país chegou a utilizar etanol E15, mas devido às flutuações na produção de etanol, e à menor competitividade em função da queda dos preços do petróleo, o volume adicionado à gasolina de forma obrigatória tem oscilado entre E5 e E10. Se as metas até 2020 forem atingidas, o que demandará vultosos investimentos, o governo nutre a expectativa em tornar-se exportador regional de etanol para o mercado dos países da SADC.

Há clara política de apoio à inserção dos biocombustíveis na matriz energética do Zimbábue. O Governo pretende, nesse contexto, incentivar, ainda, a importação e a instalação de montadoras de automóveis "flex-fuel" no país, bem como incentivar a capacitação de oficinas mecânicas para adaptar motores convencionais, para que possam funcionar com a adição de etanol à gasolina em maiores proporções, sem ocasionar problemas de corrosão.

ANEXOS

Cronologia das Relações Bilaterais

1980: estabelecimento de relações diplomáticas, no dia da independência do Zimbábue (18 de abril).

1984: Brasil vende US\$ 100 milhões em veículos militares no Zimbábue.

1987: abertura da Embaixada residente do Brasil em Harare.

1988: assinado Acordo Comercial.

- 1991: visita do Presidente Collor ao Zimbábue (setembro).
- 1992: Presidente Mugabe vem ao Brasil participar da Rio-92.
- 1996: VP Marco Maciel vai a Harare participar da 6ª Cúpula do G-15.
- 1999: visita do Presidente Mugabe ao Brasil (setembro).
- 2003: Ministro Celso Amorim visita Harare (maio).
- 2004: Zimbábue abre Embaixada residente em Brasília (agosto).
- 2006: assinados Acordos de Cooperação Técnica e de criação de Comista (setembro).
- 2008: Ministro Celso Amorim visita Harare (outubro).
- 2009: I Reunião da Comista bilateral (novembro).
- 2012: II Reunião da Comista bilateral (setembro).

Cronologia Histórica

- 1200-1600: Ascensão e queda do reino de Monomotapa.
- 1830-1840: Assentamento dos ndebele no sudeste do atual Zimbábue.
- 1889: Cecil Rhodes recebe mandato para colonizar a região.
- 1922: Minoria branca recebe auto-governo do Reino Unido.
- 1953: Criada a Federação Centro-Africana (Zimbábue, Zâmbia e Maláui).
- 1960's: Formação dos partidos nacionalistas ZAPU e ZANU.
- 1963: Fim da Federação com a independência de Zâmbia e Maláui.

- 1965: Declaração Unilateral de Independência da Rodésia.
- 1979: Acordo de Lancaster House põe fim ao governo da minoria branca.
- 1980: Vitória eleitoral de Robert Mugabe; independência (18 de abril).
- 1987: Unificação da ZANU e da ZAPU na ZANU-PF.
- 1998: Início da reforma agrária.
- 1999: Formação do Movimento pela Mudança Democrática (MDC).
- 2000: Mugabe é derrotado em referendo sobre reforma constitucional.
- 2002: Reeleição de Mugabe.
- 2008: Vitória eleitoral do MDC no primeiro turno da eleição presidencial (março); Mugabe vence o segundo turno após retirada de Tsvangirai (junho); acordo de divisão do poder (setembro).
- 2009: Formação do governo de coalizão (fevereiro). Início do processo de redação da nova Constituição (junho).
- 2012: Comitê Parlamentar encarregado de redigir o novo texto constitucional apresenta o projeto final de constituição (julho).
- 2013: Líderes que integram o Governo de Unidade Nacional anunciam terem chegado a acordo sobre o novo texto constitucional (janeiro).
- 2013: Nova Constituição é aprovada em referendo (março)
- 2013: Reeleição de Mugabe (julho).

Atos bilaterais em vigor

Título do Acordo	Outra Parte	Assuntos	Nº de Série	Nº da Pasta	Data	Status da Tramitação
Memorando de Entendimento Entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Zimbábue sobre Estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Políticas	Zimbábue	Consultas Diplomáticas	7001	9	16/11/2010	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico	Zimbábue	Dependentes - Atividades Remuneradas	7000	8	16/11/2010	Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue sobre Cooperação em Turismo	Zimbábue	Turismo, Feira e Exposições	6797	7	08/06/2010	Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue Sobre Cooperação em Matéria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural	Zimbábue	Agricultura	6757	6	11/05/2010	Em Vigor
Acordo para o Estabelecimento de Comissão Mista Permanente de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue	Zimbábue	Comissão Mista	5672	04	10/09/2006	Em Vigor
Declaração Conjunta	Zimbábue	Declaração Conjunta	3822	02	11/09/1991	Em Vigor
Acordo Comercial	Zimbábue	Comércio	3524	01	20/06/1988	Em Vigor

DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS

Direção das exportações do Zimbábue
US\$ milhões

Países	2 0 1 5	Part.% no total
África do Sul	1.922	71,1%
Moçambique	409	15,1%
Emirados Árabes Unidos	148	5,5%
Zâmbia	92	3,4%
Botsuana	31	1,1%
Bélgica	19	0,7%
Namíbia	13,74	0,5%
Israel	13,69	0,5%
Países Baixos	5	0,2%
China	4	0,2%
...		
Brasil (65ª posição)	0,0	0,0%
Subtotal	2.657	98,3%
Outros países	47	1,7%
Total	2.704	100,0%

Origem das importações do Zimbábue
US\$ milhões

Países	2 0 1 5	Part.% no total
África do Sul	2.305	38,4%
Cingapura	1.338	22,3%
China	458	7,6%
Zâmbia	277	4,6%
Índia	238	4,0%
Moçambique	171	2,8%
Japão	130	2,2%
Reino Unido	98	1,6%
Hong Kong	90	1,5%
Emirados Árabes Unidos	80	1,3%
...		
Brasil (30ª posição)	12,1	0,2%
Subtotal	5.197	86,6%
Outros países	805	13,4%
Total	6.002	100,0%

**RELATÓRIO DE GESTÃO
EMBAIXADA DO BRASIL EM HARARE, REPÚBLICA DO ZIMBÁBUE
EMBAIXADORA MÁRCIA MARO DA SILVA**

Transmito, a seguir, relatório de gestão à frente da Embaixada do Brasil em Harare, na República do Zimbábue, no período de 2 de agosto de 2011 a 30 de novembro de 2016.

A- CONTEXTO POLÍTICO

2. Cheguei a Harare durante a vigência do Governo de Unidade Nacional (GNU), solução de compromisso alcançada por meio do processo de facilitação liderado pela África do Sul para dar fim ao impasse político que se seguiu às eleições de 2008. À época, 2011, o ZANU-PF (partido no Governo desde a independência em 1980) e o MDC-T (principal partido opositor) partilhavam o poder executivo, cabendo a Robert Mugabe ocupar a Presidência da República e a Morgan Tsvangirai, líder do MDC-T, ocupar o cargo de Primeiro Ministro. O GNU teve como objetivo por fim à violência política que sangrava o país desde a promulgação dos resultados do primeiro turno das eleições de 2008, quando o MDC-T obteve mais votos que o ZANU-PF, sem, contudo, obter maioria suficiente para evitar o segundo turno. Entre o primeiro e o segundo turnos, houve eclosão da violência política, o que levou o MDC-T a se retirar da campanha com vistas a evitar, segundo alegou, maior derramamento de sangue de seus correligionários. Sem competidor, Mugabe venceu as eleições, que foram contestadas pelos organismos regionais e subregionais, como SADC e UA. A solução negociada pelo presidente sul-africano Thabo Mbeki, da coabitação por meio do GNU, deveria perdurar até a realização das novas eleições em 2013, o que efetivamente ocorreu.

3. Durante a vigência do GNU o fato mais significativo foi a negociação do novo texto constitucional e sua aprovação por meio de referendo em junho de 2013, dois meses antes da realização das eleições. De cunho liberal, a nova Constituição representou significativo avanço na ampliação das garantias individuais, do combate à corrupção, da independência entre os poderes e da transparência na gestão pública. A falta de alinhamento das leis ordinárias com a nova Constituição, porém, tem limitado o alcance das novas conquistas constitucionais. No plano político, a permanência de leis herdadas da antiga Rodésia com relação ao direito de protesto e de associação gera tensões. Forças policiais locais têm buscado amparo nas referidas leis arcaicas para

reprimir manifestantes e opositores, em contradição com os novos preceitos constitucionais, e o problema poderá agravar-se, à medida que se aproximem as eleições de 2018.

4. Outra conquista importante, fruto do GNU e de um melhor diálogo gerado pela coabitação, foi a realização de eleições livres e sem violência. Apesar de pacíficas, as eleições de 2013 foram maculadas pela demora das autoridades eleitorais em informar a lista de registro eleitoral dentro dos prazos legais de até três dias antes das eleições. A divulgação foi feita às vésperas das eleições, e de forma parcial, não havendo tempo hábil para que muitos eleitores verificassem suas zonas eleitorais. A acusação pelo MDC-T e demais partidos de oposição de manipulação da lista de registro pela Comissão Eleitoral do Zimbábue (cujo integrantes seriam membros/simpaticizantes do ZANU-PF), com as transferências do domicílio eleitoral de residentes de zonas rurais onde o ZANU-PF domina para áreas urbanas controladas pelo MDC-T, encontrou eco nos relatórios das missões de observação eleitoral. Todas as missões de observação criticaram a demora e a parcial divulgação da lista eleitoral e recomendaram o aprimoramento do processo, com maior transparência no registro de eleitores e na divulgação da lista.

5. Independentemente dos problemas com o registro eleitoral, o fato é que o ZANU-PF emergiu das urnas com maioria superior a 2/3 do Parlamento e o Presidente Mugabe se reelegeu com quase 70% dos votos. Apesar da contestação dos resultados, e de eventual manipulação da lista de registro eleitoral, a vitória flagorosa de Mugabe foi inconsistente, pois, votando nas áreas urbanas ou rurais, o fato é que 70% dos eleitores votaram no velho líder zimbabuano. A derrota representou a completa desarticulação da oposição, que desde 2013 perdeu relevância no jogo político interno, deixando de ser alternativa viável, no curto prazo, ao domínio do ZANU-PF, partido nascido do ZANLA, movimento armado que levou o país à independência do jugo colonial.

6. Contribuíram para a vitória do ZANU-PF a rápida recuperação econômica que se seguiu à dolarização da economia em 2009, durante o GNU; a percepção de que o MDC-T estava aliado aos interesses ocidentais, enquanto Mugabe representaria a defesa do empoderamento das maiorias negras; as trapalhadas do MDC-T no governo, com casos flagrantes de corrupção de membros do partido no exercício de cargos públicos, aliados aos escândalos da vida pessoal do Primeiro Ministro e líder do MDC-T, Morgan Tsvangirai.

7. Vale registrar que desde a crise eleitoral de 2008, quando ficou claro que o partido havia perdido espaço para o MDC-T, o ZANU-PF iniciou campanha buscando reconectar-se com suas bases, enquanto o MDC-T desfrutava das benesses do poder, principalmente Morgan Tsvangirai, que começou a ser percebido como pessoa frívola, interessado apenas nas viagens internacionais, onde era visto com frequência em momentos de lazer. A visão de Tsvangirai como líder desconectado da realidade local e de seus eleitores agravou-se quando, a menos de um ano das eleições, o viúvo Tsvangirai casou-se em rito tradicional, tendo meses depois negado a ocorrência do casamento anterior para casar-se novamente. O caso terminou na Suprema Corte, que confirmou que o casamento tradicional havia ocorrido e que o segundo casamento, no civil, não poderia ter lugar. O escândalo, em uma sociedade conservadora e que valoriza suas tradições, causou enorme desgaste à figura de Tsvangirai, candidato à Presidência ao lado de Mugabe.

8. Após a derrota eleitoral, houve uma caça às bruxas nas fileiras do MDC-T, com parte da dirigência do partido imputando a Tsvangirai a responsabilidade pela derrota avassaladora e demandando a sua renúncia da chefia do partido. Frente à determinação de Tsvangirai de não renunciar, o MDC-T terminou por subdividir-se em três agremiações, fragmentação que reduziu a oposição à quase irrelevância desde as eleições de 2013. No momento, as oposições buscam se unir com vistas a fortalecer sua posição eleitoral nas eleições de 2018, o grande personalismo dos principais líderes oposicionistas, porém, lança dúvidas sobre sua real capacidade de manter a unidade, chegada a hora de decidir nome do candidato presidencial.

9. Terminadas as eleições, com a supremacia do ZANU-PF, havia expectativa de que o partido de Mugabe, livre da ameaça oposicionista e do GNU, pudesse levar a cabo programa de reformas que acelerasse a recuperação econômica do país, tomando medidas impopulares em um primeiro momento, mas que produziriam resultados positivos antes das eleições seguintes, em 2018. Para grande surpresa, poucos meses depois das eleições houve recrudescimento das lutas intestinas no ZANU-PF pela sucessão do velho líder zimbabuano. A vice-presidente Joice Mujuru, considerada unanimemente como forte candidata à sucessão de Mugabe, foi afastada do cargo e expulsa do partido em dezembro de 2014 sob a alegação, até hoje não provada, de tentativa de golpe para assumir o

comando do país. Desde então, seguiram-se vários expurgos e a luta sucessória passou a dominar a agenda política, com severo agravamento do quadro econômico, como será tratado mais à frente.

10. Hoje, as principais forças que se enfrentam pelo espólio político de Mugabe, que está com 92 anos, são, de um lado, o grupo liderado por sua mulher Grace Mugabe (que até 2014 não participara do jogo político), apoiada por uma geração de ambiciosos políticos do ZANU-PF, com pouca experiência e qualificação, cuja principal afinidade é a de pertencerem à mesma geração, que têm em torno dos 40 anos (o que lhe valeu alcunha de G-40) e de não terem, em razão da própria idade, participado da luta armada, carecendo de credenciais revolucionárias na luta sucessória. De outro, o grupo liderado pelo Vice-Presidente Emmerson Mnangagwa, de 70 anos, que conta com o apoio das forças armadas e é tido como o provável sucessor de Mugabe. Ainda que persista a disputa com o G-40, que conta com o apoio de Mugabe, os principais analistas julgam que o processo sucessório estaria em vias de definição, com a imposição de Mnangagwa pelas forças tradicionais do partido e do aparato securitário.

11. Os protestos em curso no país organizados pela sociedade civil, igrejas e a oposição aumentam a pressão sobre Mugabe, que parece não dar mostra de ter meios e energia para enfrentar as distintas frentes que o desafiam. O agravamento da crise econômica e as dificuldades orçamentárias ameaçam deixar o funcionalismo público e os militares sem salário, o que, se ocorrer, poderá causar ruptura de vez dos dois pilares principais de sustentação do regime, que já dão indicações de favorecerem a renúncia do Presidente em favor de Mnangagwa. Velha raposa política, a habilidade de Mugabe para sair-se alvissareiro de situações adversas não deve ser menosprezada. Aos noventa e dois anos (terá 94 em 2018) poucos acreditam que tenha capacidade de sagrar-se candidato do partido, uma vez mais, nas próximas eleições. Mas, contrariando as expectativas e a biologia, o líder zimbabuano logrou aos 89 anos obter a indicação do partido em 2013 para a reeleição, e poderá tentar repetir a façanha, sobretudo se conseguir tirar Mnangagwa da corrida, como fez com todos que o ameaçaram.

B- CONTEXTO ECONÔMICO

12. Desde 2000, quando o programa de reforma agrária gradual no acordado nos entendimentos que permitiram a

independência do país em 1980 foi abandonado e tiveram início as invasões de terras dos fazendeiros brancos, a economia zimbabuana entrou em decadência acelerada. Segundo acordado, a reforma agrária se daria com duas cláusulas básicas: a) os proprietários das terras seriam resarcidos pelo preço de mercado das terras; b) os proprietários deveriam estar de acordo com a venda das terras; c) o governo britânico financiaría a aquisição das terras para fim de reforma agrária. Quando os fazendeiros brancos recusaram-se a vender as melhores terras do país, onde era desenvolvida competitiva e lucrativa agricultura comercial, e o governo britânico, à época chefiado por Tony Blair, anunciou que não mais financiaría o processo, o governo Mugabe, sob pressão do setor securitário interno, sentindo-se traído, deu início ao processo de invasão de terras que teria consequências devastadoras sobre a economia local.

13. Em oito anos o país perdeu 40% do valor do seu PIB. Tal fato ocorreu em razão da grande dependência da economia local à produção agrícola. A eficiente e pujante agricultura zimbabuana foi totalmente desarticulada. Os novos ocupantes das terras não dispunham de experiência nem recursos para manter a produtividade. Na verdade, ao contrário do que ocorreria com o programa de reforma agrária estruturada, onde as terras foram subdivididas e distribuídas por número significativo de beneficiários, com a invasão das terras, as melhores fazendas ficaram concentradas em mãos de poucos. Boa parte dos beneficiários das invasões são membros do partido ou dispõem de acesso ao poder. A maioria não produz e mantém a terra para fins recreacionais ou como reserva de valor, esperando a regularização da titularidade, já que os proprietários legais lutam há anos na justiça por compensações para a transferência do título de propriedade.

14. Sem as divisas advindas das exportações da agricultura comercial (algodão e tabaco, além de alimentos), o país não tinha como financiar as importações de matérias primas e bens de capital necessários para o setor industrial. O colapso da antes produtiva indústria zimbabuana acelerou-se durante o processo de hiperinflação de 2007/2008, que levou à dolarização da economia em 2009, durante a vigência do GNU. A dolarização, ao trazer estabilidade, permitiu nos primeiros anos, até 2012, taxas de crescimento expressivas. A aprovação da lei de indigenização, em 2010, determinando que qualquer empresa no país com mais de 500 mil dólares de investimento teria que contar com participação de 51% de zimbabuanos negros, terminou por minar a atração de investidores para o

país e eventual recuperação da economia. Vale registrar que no setor agrícola, por não serem os titulares da terra, os novos ocupantes não conseguem financiamento para a safra, já que não têm como hipotecar a terra como garantia aos empréstimos. A exploração mineral é a única atividade que atrai divisas para o país, mas não suficiente para financiar as importações. Ainda que rico em reservas minerais como diamantes, ouro e platina, o Zimbábue precisa de investimentos para tornar o setor mais produtivo, mas as políticas governamentais, que aumentam a percepção de falta de segurança jurídica no país, têm afugentado possíveis investidores.

15. Por último, o país, que está em default desde 2001 iniciou há dois anos negociações com os organismos multilaterais de crédito com vistas ao pagamentos dos atrasados e à renegociação da dívida externa. Uma vez mais, as políticas governamentais impedem avanço concreto dos entendimentos. Enquanto setores pragmáticos do governo como o Ministro das Finanças, Patrick Chinamasa, e o governador do Banco da Reserva buscam o entendimento, Mugabe e setores mais radicais os desautorizam e parece cada vez mais longe a possibilidade de renegociação da dívida antes da resolução do problema sucessório. O rompimento com os países ocidentais, ocorrido durante a invasão das terras, que impõem sanções ao Zimbábue até o presente momento, não parece poder ser superado enquanto Robert Mugabe estiver chefiando o país.

C- RELAÇÕES BILATERAIS

16. O principal projeto bilateral em curso é o Mais Alimentos, do qual o Zimbábue foi o primeiro país africano a beneficiar-se. Quando cheguei ao Posto em 2011 acabara de ser aprovada linha de crédito no valor de US\$98 milhões, que seria concedida em três parcelas, a primeira, liberada em 2015, no valor de US\$38 milhões, já totalmente executada. Em breve, os equipamentos referentes à segunda parcela deverão chegar ao país. A linha de crédito concedida pelo PROEX financia a aquisição de máquinas e implementos brasileiros que serão empregados na execução do Mais Alimentos localmente e os beneficiários do programa, a partir do recebimento das máquinas, começam a pagar pelo seu uso. Os recursos são usados para quitar a dívida com o Brasil por meio de remessas do AgriBank do Zimbábue para o Banco do Brasil.

17. Desde a primeira safra colhida ao abrigo do programa, ficou claro o seu caráter transformacional. Nos 176 projetos

espalhados pelo país, observou-se colheita de safra em volume suficiente não apenas para prover segurança alimentar para as populações beneficiadas, como também para gerar renda por meio da comercialização dos excedentes produzidos. No caso do Zimbábue, os sistemas de irrigação brasileiros representaram a diferença entre a quebra de safra, como consequência da seca, e produção abundante para toda a região irrigada. Nas áreas irrigadas, escolas públicas receberam do governo terras comunais para cultivo, sendo a produção consumida localmente em auspicioso e incipiente programa de alimentação escolar.

18. Mais importante, contudo, foi o despertar provocado pelos excelentes resultados da cooperação brasileira. O governo, por meio de outras parcerias internacionais, passou a destinar recursos para a recuperação/installação de sistemas de irrigação, buscando afastar o país do desperdício de aquisição anual, em termos emergenciais, de grãos para combater a fome. Várias autoridades citam a cooperação com o Brasil como modelo a ser seguido com vistas a afastar de vez o problema de insegurança alimentar no país.

19. Na esteira do Mais Alimentos, agricultores comerciais voltaram a demandar equipamentos agrícolas brasileiros, considerados de boa qualidade, resistentes e bem adequados às condições de solo locais. A desvalorização do real, igualmente, contribuiu para queda dos preços da maquinário brasileiro em dólares, melhorando as condições de competitividade com os produtos chineses, tidos como de qualidade inferior.

20. No que tange a investimentos, desde minha chegada, algumas empresas brasileiras manifestaram interesse em explorar possibilidades de negócios no país, sem, no entanto, terem realizado até o momento inversões. Na verdade, à luz das dificuldades econômicas e incertezas vigentes no campo político, a cautela é aconselhável. Vale registrar, porém, que algumas construtoras brasileiras mapearam possibilidade de participação em licitações locais na área de infraestrutura (duplicação de rodovias, construção de ferrovias, obras civis para mineração e geração de energia) no valor de US\$ 5 bilhões. O principal projeto licitatório em curso com a participação de empresas brasileiras é a da construção da hidrelétrica de Batoka Gorge, orçada em US\$3,5 bilhões. Duas empresas brasileiras estão na lista reduzida de participantes.

21. O país é rico e analistas internacionais coincidem que, uma vez superada a crise política e a questão sucessória, o Zimbábue poderá ser uma das grandes economias da África subsaariana. Contribuem para tal visão a alta qualificação de sua população que detém, apesar da prolongada crise, a taxa mais alta de alfabetização de toda a África subsaariana, cerca de 91% (já foi de 96% antes da crise econômica iniciada na década de 2000); os vastos recursos minerais do país; as boas terras agricultáveis; a interconectividade interna do país e com os países vizinhos por meio de rodovias e ferrovias; e a homogeneidade e coesão social de sua população. Nesse contexto, é importante que o Brasil alimente os laços existentes com o país, sobretudo a excelente receptividade local a tudo o que se refere ao Brasil, para que as empresas brasileiras possam se beneficiar das oportunidades de negócios que surgirão, estima-se, em futuro breve.



PARECER N° , DE 2017

SF11975-84042-07

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 3, de 2017 (Mensagem nº 705, de 2016, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a escolha da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Zimbábue.*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

Esta Casa Legislativa é chamada a opinar sobre a indicação que o Presidente da República deseja fazer da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Zimbábue.

A Constituição Federal atribui competência privativa ao Senado Federal para aprovar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o *curriculum vitae* da diplomata.

A indicada nasceu em 13 de agosto de 1949, em Santo Ângelo (RS). Ingressou na carreira diplomática em 1979 e tornou-se Ministra de



SF11975-84042-07

Segunda Classe, por merecimento, em 2006. Em 2009, passou para o Quadro Especial da Carreira. Formada em Piano pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, defendeu mestrado em Políticas Públicas Internacionais na *Johns Hopkins University* (Washington-DC/Estados Unidos). No Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, pós-graduou-se com a dissertação intitulada “O NAFTA e o comércio de bens e fluxo de investimentos para o México: Lições para o Brasil”, em 2006.

Entre as funções desempenhadas na chancelaria, destacam-se as de Chefe da Divisão de Fronteiras e Coordenadora-Adjunta da Secretaria *Pro Tempore* da Comunidade Sul-Americana de Nações, entre 2006 e 2007; e Chefe de Gabinete da Subsecretaria-Geral da América do Sul, de 2007 a 2008.

No exterior, a diplomata teve função de Encarregada de Negócios em Harare, no período entre 1992 e 1995; foi Conselheira na Embaixada do México, de 2003 a 2006; Ministra-Conselheira na Embaixada em Lima, entre 2008 e 2011; e é atualmente nossa Embaixadora em Lusaca, Zâmbia, desde 2011.

O Ministério das Relações Exteriores anexou à mensagem presidencial sumário executivo sobre a República do Zimbábue. O documento apresentado dá notícia histórica do relacionamento bilateral, bem como oferece informações relativas à política interna, economia, comércio, investimentos e política externa daquele país.

A República do Zimbábue é um país de 390.580 km², com 12,7 milhões de habitantes. Seu produto interno bruto calculado pelo poder de compra foi de US\$ 28,10 bilhões, em 2015, o que lhe propicia um PIB-PPP per capita de US\$ 2.096. O Índice de Desenvolvimento Humano em 2014 estava em 0,509, o que colocava o país em 155º lugar no ranking mundial.

O Brasil estabeleceu relações diplomáticas com o Zimbábue em abril de 1980, no próprio dia da celebração da independência do país, e abriu Embaixada residente em Harare em 1987. O Zimbábue abriu Embaixada em



3

SF11975-84042-07

Brasília, em agosto de 2004, sua primeira representação residente na América do Sul.

Em setembro de 1991, o Presidente Fernando Collor visitou Harare. Em 1992, o Presidente Robert Mugabe esteve no Brasil para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio-92). Em setembro de 1999, Mugabe retornou ao Brasil para visitar a Embraer, em São José dos Campos, e discutir questões relativas ao combate à Aids, à reforma agrária e à política africana.

O comércio bilateral entre o Brasil e o Zimbábue apresentou crescimento de 158% entre 2006 e 2015, evoluindo de US\$ 11,6 milhões, no primeiro ano da série histórica, para US\$ 29,9 milhões em 2015. Nos dois últimos anos, contudo, as trocas comerciais acumularam forte queda de 57,7%. O saldo comercial entre os dois países mostrou comportamento errático, alternando momentos superavitários e deficitários para o lado brasileiro.

Após sofrer déficit de US\$ 48,4 milhões em 2013, o Brasil contabilizou, em 2014, superávit de US\$ 34,7 milhões em transações comerciais com o Zimbábue. Em 2015, porém, a corrente comercial mostrou saldo negativo de US\$ 7,6 milhões. No acumulado de janeiro a agosto de 2016, o intercâmbio brasileiro com o Zimbábue sofreu forte decréscimo, limitando-se a US\$ 1,7 milhão, o que significou retração de 92,5% sobre a mesma base de 2015. O aludido decréscimo deveu-se, sobretudo, à substancial diminuição das importações, muito embora as exportações brasileiras para o Zimbábue também tenham perdido dinamismo no período em apreço. O resultado do comércio no período foi superavitário para o Brasil em US\$ 1,6 milhão.

O Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue foi celebrado em 10 de setembro de 2006, mas ainda não foi ratificado.

No âmbito das relações bilaterais, em 2012, destacou-se a realização da II Reunião da Comissão Mista Brasil-Zimbábue, que ocorreu



no período de 13 e 14 de setembro, em Brasília. Foram apresentadas demandas nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação, pequenas e médias empresas, empoderamento de jovens, esportes e turismo.

Dentro da cooperação Brasil-Zimbábue, ressalta-se que o país foi um dos primeiros a ser contemplados pelo Programa Mais Alimentos África. Como o Acordo Básico de Cooperação Técnica ainda segue em tramitação no Congresso Nacional, o Programa está amparado pelo Acordo Básico de Cooperação mantido pelo Governo Brasileiro com a União Africana, para a execução de projetos na área de agricultura e saúde. Em 2015, foram aprovadas as primeiras operações no âmbito do programa, com a exportação de maquinário agrícola ao país africano. Foi assinado, ademais, acordo de “Capacitação e Transferência Metodológica para o Programa Mais Alimentos África no Zimbábue”.

No que diz respeito à sua política externa, há pontos delicados a se observar. Por décadas, Robert Mugabe foi considerado um líder regional renomado e respeitado, chegando a mostrar ambição de medir forças com a África do Sul enquanto seu país era ainda a segunda maior economia da África Austral.

Após o pleito presidencial de 2002, em que Mugabe se sagrou vitorioso, Estados Unidos e União Europeia impuseram sanções unilaterais ao país (restrições de viagens, congelamento de ativos de dirigentes zimbabuanos e embargo de armas), sob alegação de irregularidades no processo eleitoral. No mesmo contexto, o país foi suspenso, em 2002, da Comunidade Britânica de Nações ("Commonwealth"), da qual viria a se retirar definitivamente um ano depois.

Em discurso na 71ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em setembro de 2016, Mugabe classificou as sanções de "ilegais e injustificadas", e as responsabilizou pelo colapso econômico, financeiro e social do país. Segundo Mugabe, o Zimbábue vem sendo punido "por exercer o princípio da independência soberana" resguardado pela própria Carta das Nações Unidas.

SF11975-84042-07



5

SF11975-84042-07

O prolongado isolamento imposto pelas potências ocidentais levou Mugabe a reforçar o discurso anticolonialista e pan-africanista, que já fazia parte da plataforma de seu partido (ZANU-PF) desde a década de 1980. Como estratégia de política externa, o Zimbábue voltou-se cada vez mais para a Ásia, em política conhecida como “Look East Policy”. A China está entre os parceiros prioritários do país, embora muitas empresas chinesas no Zimbábue sofram constantes críticas por suas práticas trabalhistas e ambientais. Em dezembro/2015, o Presidente chinês, Xi Jinping, foi ao país em visita de Estado, ocasião na qual foram assinados 12 acordos, estimados em US\$ 4 bilhões. A missão ocorreu pouco mais de um ano após visita de Mugabe à China, quando já haviam sido assinados nove outros acordos.

No que toca ao nosso país, a disponibilidade brasileira em cooperar com o Zimbábue é muito bem vista pelas lideranças zimbabuenas. O então Primeiro-Ministro Morgan Tsvangirai chegou a dizer que seu país não teria “nada a aprender com as grandes potências e tudo a aprender com o Brasil”. No plano multilateral, o Zimbábue compartilha interesses comuns com o Brasil, em especial a democratização das grandes organizações internacionais.

Diante do exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial, devendo essa apreciação cingir-se ao escopo de relatório, nos termos regimentais.

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

2



SENADO FEDERAL

MENSAGEM N° 10, DE 2017

(nº 33/2017, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a escolha do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia.

AUTORIA: Presidência Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 33

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia.

Os méritos do Senhor Colbert Soares Pinto Junior que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 9 de fevereiro de 2017.

EM nº 00024/2017 MRE

Brasília, 26 de Janeiro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **COLBERT SOARES PINTO JUNIOR**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e curriculum vitae de COLBERT SOARES PINTO JUNIOR para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra

Aviso nº 36 - C. Civil.

Em 9 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Repùblica da Zâmbia.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE COLBERT SOARES PINTO JUNIOR

CPF: 431.708.540-20

ID: 7002028038 SSP/RS

1962 Filho de Colbert Soares Pinto e Anna Marisa de Sylos Soares Pinto, nasce em 27 de agosto, em Porto Alegre/RS

Dados Acadêmicos:

- 1988 Bacharelado e Licenciatura em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
- 1989 Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (CPCD) do Instituto Rio Branco
- 1998 Curso de Aperfeiçoamento Diplomático (CAD), do Instituto Rio Branco
- 2008 Curso de Altos Estudos (CAE), do Instituto Rio Branco, com a tese: "A doutrina bolívarista: origem, forma atual e possíveis implicações para a política exterior brasileira"

Cargos:

- 1990 Terceiro-Secretário
- 1995 Segundo-Secretário
- 2001 Primeiro-Secretário, por merecimento
- 2006 Conselheiro, por merecimento
- 2008 Ministro de Segunda Classe, por merecimento

Funções:

- 1991-93 Assessor na Divisão de Serviços Gerais
- 1993-94 Assessor no Departamento de Administração
- 1994-97 Embaixada em Roma, Terceiro e Segundo-Secretário
- 1997-2000 Embaixada em Caracas, Segundo-Secretário
- 2000-05 Assessor e Subchefe da Divisão do Pessoal
- 2005-07 Chefe da Divisão de Serviços Gerais
- 2007-10 Subchefe do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores
- 2010-15 Consulado-Geral em Santa Cruz de la Sierra, Cônsul-Geral
- 2015 Chefe de Gabinete da Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial

Condecorações:

- 2008 Ordem de Rio Branco, Brasil, Comendador
- 2008 Ordem de Mérito da Defesa, Brasil, Oficial
- 2010 Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA
Diretor do Departamento do Serviço Exterior



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DA ÁFRICA E DO ORIENTE MÉDIO
DEPARTAMENTO DA ÁFRICA
DIVISÃO DA ÁFRICA AUSTRAL E LUSÓFONA**

ZÂMBIA



**INFORMAÇÃO OSTENSIVA
JANEIRO DE 2017**

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República da Zâmbia
GENTÍLICO	Zambiano
CAPITAL	Lusaca
ÁREA	752.614 Km ²
POPULAÇÃO (2015, BM)	16,21 milhões
IDIOMAS	Inglês (oficial), nyanja, bemba, tonga, lozi, e outros 66 idiomas locais.
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Evangélicos (34%), religiões africanas tradicionais (27%), católicos (26%)
SISTEMA DE GOVERNO	República presidencialista
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	Presidente Edgar Lungu (desde jan/15)
CHANCELER	Ministro Harry Kalaba (desde mar/14)
PIB (2015, BM)	US\$ 21,154 bilhões
PIB PPP (2015, BM)	US\$ 62,458 bilhões
PIB per capita (2015, BM)	US\$ 1.304,00
PIB per capita PPP (2015, BM)	US\$ 3.835,00
VARIAÇÃO DO PIB (em %, BM)	3,4% (2016, estimativa); 3,6% (2015); 6% (2014); 6,7% (2013); 6,7% (2012); 6,3% (2011); 10,3% (2010); 9,2% (2009); 7,8% (2008)
IDH (2014)	0,586 (139º no ranking mundial)
EXPECTATIVA DE VIDA (2015, OMS)	59 anos (homens) e 65 anos (mulheres)
TAXA DE ALFABETIZAÇÃO (2015, BM)	85%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2015, BM)	13,3%
UNIDADE MONETÁRIA	Kwacha
EMBAIXADORA EM LUSACA	Ana Maria Pinto Morales (desde ago/2011)

INTERCÂMBIO COMERCIAL BILATERAL (em US\$ milhões) – Fonte: MDIC/SECEX

BRASIL⇒ ZÂMBIA	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016

Intercâmbio	18,99	18,74	7,33	11,23	10,88	13,52	17,92	6,12	20,04	8,916
Exportações	11,27	14,22	5,02	8,89	8,98	12,30	17,38	5,58	5,334	8,765
Importações	7,72	4,52	2,30	2,34	1,90	1,21	0,54	0,53	14,714	0,150
Saldo	3,55	9,70	2,71	6,55	7,08	11,09	16,83	5,04	-9,380	8,615

PERFIL BIOGRÁFICO



Edgar Lungu

Presidente da República

Nascido em 11 de novembro de 1956. Graduou-se em direito pela University of Zambia. Começou na política pelo United Party for National Development, aderindo posteriormente à Frente Patriótica, na qual faria a maior parte de sua carreira. Antes de chegar à Presidência, ocupou a chefia dos Ministérios de Assuntos Domésticos, Defesa e Justiça, durante o governo do então Presidente Michael Sata. Após o falecimento de Sata, em outubro de 2014, foi eleito, pela governista Frente Patriótica, para "mandato-tampão" de pouco mais de um ano. Em agosto de 2016, foi eleito para um novo mandato presidencial. Tomou posse em 13 de setembro de 2016.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações diplomáticas entre Brasil e Zâmbia foram formalmente estabelecidas seis anos após a independência do país africano, em 1970, com a criação da Embaixada do Brasil em Lusaca, cumulativa com a Embaixada em Nairóbi, Quênia. Embaixada brasileira residente em Lusaca foi aberta em 1982 e fechada em 1996, quando os assuntos relativos à Zâmbia passaram a ser tratados pela Embaixada em Harare, Zimbábue.

A Zâmbia abriu Embaixada residente em Brasília em 2006 (única representação do país na América Latina) e, no ano seguinte, o Brasil reabriu sua Embaixada em Lusaca.

1. Histórico e desdobramentos recentes

A primeira visita ministerial bilateral ocorreu em 1975, com a vinda ao Brasil do então Ministro de Negócios Estrangeiros (e futuro Presidente) Rupiah Banda. Em 1979, o Presidente zambiano Kenneth Kaunda também visitou o Brasil e, no ano seguinte, o Chanceler Saraiva Guerreiro visitou Lusaca, ocasião em que assinou o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio.

Pouco depois, em 1982, com base no Acordo assinado em 1980, o Brasil concedeu linha de crédito à Zâmbia para importação de produtos brasileiros, no valor de US\$ 30 milhões. Os constantes atrasos nos pagamento não permitiram ampliação da linha de crédito, pleiteada pela Zâmbia. Em novembro de 1986, o país solicitou nova linha de crédito ao Brasil, no valor de US\$ 80 milhões. Como a dívida anterior não tinha sido paga, o crédito não foi concedido.

Segue-se um período de relativo afastamento bilateral. Visita de alto nível só viria a ocorrer mais de 35 anos depois da ida do Chanceler Guerreiro a Lusaca. Em 2006, a vinda do Chanceler zambiano Ronnie Shikapwasha ao Brasil dá início à nova fase de aproximação com a Zâmbia, no contexto da política do Governo Lula para a África. Na ocasião, além da abertura oficial da Embaixada zambiana em Brasília, foi assinado Acordo de Cooperação Técnica, promulgado em junho de 2010.

Embora o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio de 1980 tenha criado a Comissão Mista Brasil-Zâmbia, sua primeira reunião só ocorreria em agosto de 2008, em Lusaca, em nível de Subsecretário/Vice-Ministro. A I Comista abordou temas de cooperação em agricultura, saúde, educação, segurança, esportes e energia. Dentre as demandas de cooperação então apresentadas pelo lado zambiano, destacaram-se desenvolvimento da cultura cafeeira e do setor algodoeiro, transferência de tecnologia para a produção de álcool de cana, capacitação de policiais no combate ao narcotráfico e

no patrulhamento de fronteiras, entre outras. Logo após a reunião, em outubro de 2008, o Ministro Celso Amorim visitou a capital zambiana.

A primeira visita de um Chefe de Estado brasileiro à Zâmbia ocorreu em julho de 2010, e quatro meses mais tarde, em novembro, o Presidente Rupiah Banda visitou Brasília. Na visita do Presidente Lula, foram assinados os seguintes acordos bilaterais:

- Memorando de Entendimento sobre estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Políticas;
- Memorando de Entendimento no Campo de Segurança Alimentar e Nutricional e Assistência Humanitária;
- Memorando de Entendimento em Cooperação Esportiva;
- Acordo de Cooperação Cultural;
- Acordo de Cooperação Educacional;
- Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico;
- Acordo sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos e Oficiais.

Durante a visita, também foram assinados cinco ajustes complementares ao Acordo de Cooperação Técnica de 2008, que previam projetos nas áreas de HIV/AIDS, capacitação profissional, produção de biocombustíveis, apoio ao setor de saúde e medidas sanitárias.

No ano seguinte, em fevereiro de 2011, ocorreu, em Brasília, a II Comissão Mista bilateral. Foram abordados novos temas, como energia elétrica, ciência e tecnologia e desenvolvimento urbano. No que diz respeito às áreas de comércio e investimentos, a delegação da Zâmbia demonstrou interesse em discutir modalidades de garantia que o país poderia oferecer ao Brasil para ter acesso a linhas de crédito do BNDES. Também demonstrou interesse em aprofundar a cooperação bilateral em temas agrícolas e em conhecer o "Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel" (PNPB).

Em outubro de 2011, Michel Sata assumiu a Presidência da Zâmbia e, ao longo dos anos seguintes, altos membros do Governo continuaram a reiterar o desejo de estreitar as relações com o Brasil. Em fevereiro de 2012, em reunião com o Embaixador brasileiro em Lusaca, o Vice-Presidente Guy Scott (que assumiria interinamente a Presidência em outubro de 2014, com a morte do Presidente Michael Sata) sublinhou estar interessado em trazer para a Zâmbia as experiências brasileiras em áreas como renda familiar (elogiou o sucesso do "Bolsa Família"), pesquisa agrícola e tratamento e prevenção da AIDS.

A mesma disposição de se aproximar do Brasil tem-se mantido com a assunção de Edgar Lungu ao cargo de Presidente - em um primeiro momento para um "mandato-tampão", após o falecimento de Michael Sata, e posteriormente confirmado em eleições realizadas em setembro de 2016. Desde então, autoridades do país têm declarado

considerar o Brasil o "mais importante parceiro na América Latina", com o qual a Zâmbia "teria muito a aprender".

2. Comércio bilateral

Entre 2005 e 2015, o modesto comércio bilateral entre o Brasil e a Zâmbia avançou cerca de 100%, de US\$ 9,8 milhões para US\$ 20 milhões. Em 2016, contudo, os resultados apontam forte retração, com corrente total no valor de US\$ 8,916. A queda responde a uma baixa nas importações brasileiras, concentradas em produtos de cobre, e resultou na reversão do resultado da balança comercial bilateral, que em 2015 foi favorável à Zâmbia (US\$ 9,38 milhões) e em 2016 é superavitária para o Brasil (US\$ 8,615 milhões).

Os principais produtos exportados pelo Brasil para a Zâmbia em 2016 foram: pneus (30,57% de participação no total), "dumpers" para transporte de mercadorias (30,26%) e aparelhos para pulverizar fungicidas/inseticidas (4,7%). A quase totalidade das importações corresponde a produtos de borracha vulcanizada (46,91%) e circuitos para aparelhos elétricos (39,33%).

3. Cooperação e investimentos na área de energia

3.1 Bioenergia

Entre 2010 e 2011, iniciaram-se tratativas bilaterais para a elaboração de estudo sobre a viabilidade de produção de biocombustíveis na Zâmbia, como parte do "Programa Estruturado de Apoio aos demais Países em Desenvolvimento na área de Energias Renováveis" (Pró-Renova) - iniciativa interministerial liderada pelo Itamaraty para aprofundar o relacionamento com países em desenvolvimento na área das energias renováveis. O estudo foi executado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com financiamento da companhia Vale.

Em maio 2013, seus resultados foram apresentados e entregues ao governo zambiano, que se mostrou interessado em dar continuidade à iniciativa. A FGV apresentou, então, proposta de Memorando de Entendimento sobre a implementação de dois projetos: sobre a produção de etanol de cana-de-açúcar e sobre a produção de biodiesel de soja. O Memorando não chegou a ser assinado, devido à posterior mudança de Governo na Zâmbia.

Em setembro de 2015, o Governo zambiano retomou os contatos com a FGV com vistas à reativação da cooperação. Em resposta, a FGV elaborou pré-projeto que contempla a utilização do maciço florestal existente na Zâmbia para a produção de energia termelétrica e o replantio da área utilizada, de modo a garantir a sustentabilidade das fontes energéticas do país. O pré-projeto encontra-se em avaliação pelo Governo da Zâmbia.

O interesse da Zâmbia na experiência brasileira de biocombustíveis não é recente. Já em 2008, estudo contratado pelo Ministério de Energia zambiano mencionou o Brasil como exemplo de sucesso, que deveria inspirar as políticas públicas para o

setor. Na época, aventou-se estabelecer cooperação com a EMBRAPA e a Petrobrás, mas a iniciativa não teve seguimento. Em outubro de 2014, o Governo zambiano manifestou desejo de enviar delegação ao Brasil para estudar o setor de biocombustíveis brasileiro. O falecimento do Presidente Sata, no mesmo mês, levou ao adiamento da visita, sem que nova data tenha sido acertada até o momento.

3.2 Hidroeletricidade

O Governo zambiano tem apostado na cooperação externa para alavancar a produção de eletricidade com base em fontes renováveis, o que incluiu pedido ao Brasil: em março de 2015, a entidade estatal Zambezi River Authority informou à Embaixada em Lusaca seu interesse em visitar o complexo de Itaipu Binacional. O objetivo da empresa, que também opera uma represa binacional, era conhecer a experiência brasileira na área de aproveitamento hidrelétrico. Itaipu Binacional e a Eletrobrás confirmaram a disponibilidade de receber delegação zambiana, em Foz do Iguaçu e no Rio de Janeiro, em agosto de 2015, mas a entidade não voltou a se pronunciar, e a visita ainda não se concretizou.

4. Reestruturação da dívida bilateral

A dívida bilateral da Zâmbia com o Brasil é de US\$ 112 milhões. O correspondente Acordo de Reestruturação, que prevê o abatimento de 80% desse montante, foi assinado em maio de 2013 e aprovado pelo Senado Federal em setembro de 2016 (Resolução nº 39 de 14/09/2016).

A Resolução nº 39 prevê um prazo de 540 dias (até março de 2018) para a assinatura do contrato com os termos da reestruturação da dívida. O Ministério da Fazenda propôs que o referido contrato seja assinado no início de 2017. Os restantes US\$ 22 milhões (correspondentes a 20% do valor original) serão pagos em duas parcelas.

5. Investimentos

5.1 Vale e setor minerador

A empresa brasileira Vale está presente na Zâmbia desde 2010. Além de produzir cobre na mina de Lubambe, por meio de "joint-venture" com a African Rainbow Minerals, a companhia brasileira atua em atividades de pesquisa e desenvolvimento mineral. A Vale já teria investido US\$ 400 milhões na operação local, que emprega cerca de 80 pessoas.

5.2 Construção civil

Camargo Corrêa, Odebrecht e Andrade Gutierrez demonstraram interesse em participar do projeto da usina hidroelétrica de Batoka Gorge, com capacidade de 1.600 MW, a ser construída no rio Zambeze, entre Zâmbia e Zimbábue. As empresas brasileiras entregaram cartas de interesse à Autoridade do Rio Zambeze (ZRA), entidade binacional que gerencia o projeto, à espera da abertura da licitação internacional.

6. Cooperação técnica

6.1 Projetos em andamento

Os projetos de cooperação técnica com a Zâmbia encontram-se amparados pelo mencionado Acordo Básico de Cooperação Técnica, assinado em 2006 e em vigor desde junho de 2010.

Como resultado da II Comissão Mista Brasil-Zâmbia (fevereiro de 2011) e de posterior missão de prospecção (julho de 2011), foram identificadas novas áreas de cooperação, como doenças animais e alimentação escolar. Nesse contexto, foram assinados dois projetos de cooperação técnica, a saber, “Projeto Núcleo de Formação Profissional Brasil – Zâmbia – Fase I”, e “Implementação de Diagnóstico Clássico e Molecular e Capacitação Técnica de Medidas Sanitárias para o Controle de Doenças de Animais de Produção – Fase I”.

Os projetos de cooperação com a Zâmbia são os seguintes:

- “Implementação de Diagnóstico Clássico e Molecular e Capacitação Técnica de Medidas Sanitárias para o Controle de Doenças de Animais de Produção”. A primeira atividade ocorreu entre setembro e outubro de 2014, na Universidade Federal de Viçosa (UFV). A segunda atividade do programa foi realizada em outubro de 2015.
- “Treinamento e Desenvolvimento de Profissionais de Saúde do Hospital-Escola Universitário de Lusaca”. Em novembro de 2012, três técnicos do Hospital Albert Einstein foram enviados a Lusaca, a fim de executar atividade no quadro do projeto. A segunda e última atividade do projeto deveria ter ocorrido em 2015, mas acabou sendo adiada.
- “Fortalecimento das Capacidades Técnicas e de Gestão para a Implantação do Plano Diretor de Eletrificação Rural”. O projeto foi assinado pela diretoria da ABC e aguarda assinatura do Ministério de Minas e Energia. Aguarda-se, igualmente, assinatura do Ajuste Complementar correspondente.
- “Apóio ao Desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar da Zâmbia”. O projeto encontra-se em fase de negociação, tendo a contraparte zambiana enviado à ABC comentários sobre a minuta do texto. A assinatura não deve ocorrer proximamente em decorrência das atuais restrições orçamentárias.
- “Núcleo de Formação Profissional Brasil-Zâmbia”. Atividade do projeto foi conduzida entre novembro e dezembro de 2013, com a participação de seis técnicos zambianos. Não houve nova atividade desde então.

Cabe destacar, ainda, que o Brasil também tem cooperado com a Zâmbia por meio do **Centro de Excelência contra a Fome**, instituição criada em Brasília, em 2011, no âmbito de parceria entre o Governo brasileiro e o Programa Mundial de Alimentos (PMA). Previu-se a implementação de programas sociais no país africano, dentre os quais um programa de alimentação escolar e um mecanismo de transferência de renda, baseado no “Fome Zero”.

Em novembro de 2014, o Centro realizou missão a Lusaca, com o objetivo de examinar os esforços do Governo zambiano no aprimoramento de sua política de transferência de renda ("cash transfer programme"). Foram então constatadas deficiências gerenciais para a organização do programa de alimentação escolar.

Nova missão ocorreu em agosto de 2015, com o objetivo de avaliar a cooperação no campo da proteção social. Foram visitados diversos distritos e examinada a implementação local do programa zambiano de transferência de recursos a comunidades carentes.

6.2 Novas demandas

O Ministro da Agricultura e da Pecuária da Zâmbia, Robert Sichinga, visitou Brasília em maio de 2013, ocasião em que se encontrou com autoridades dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, Agricultura e Pecuária (MAPA), Pesca e Aquicultura (MPA), e Desenvolvimento Agrário (MDA), além da Embrapa e da Emater-DF. O Ministro teve a oportunidade de detectar possíveis áreas de interesse para cooperação futura no setor agropecuário, sem que tenha havido, no entanto, nenhum compromisso da parte brasileira de elaborar novos projetos.

Em razão de severas restrições orçamentárias, a ABC tem sido cautelosa no atendimento a novas demandas e priorizado projetos que já se encontram em andamento. Por esse motivo, não se considera viável a organização de missão zambiana para debater novas possíveis atividades de cooperação técnica. Como alternativa, a Embrapa sugeriu à Zâmbia adesão à sua Plataforma de Cooperação Técnica "Africa-Brazil Agricultural Innovation Marketplace". Não houve reação da parte zambiana.

7. Cooperação humanitária

O Brasil tem amplo histórico de cooperação humanitária com a Zâmbia. Em 2008, foram doadas 3,5 toneladas de feijão e 3 toneladas de milho, em ação emergencial após enchentes ocorridas no país. No ano seguinte, foram doados US\$ 50.000, por meio do Programa Mundial de Alimentos (PMA), para aquisição local de alimentos destinados a refugiados da RDC instalados no país. No total, foram beneficiadas quase 30 mil pessoas, incluindo crianças abaixo do peso, mulheres grávidas e pessoas com tuberculose e HIV/AIDS.

Em 2010, nova contribuição foi efetivada por meio do PMA, no valor de US\$ 200.000, sob o amparo do Memorando de Entendimento Brasil-Zâmbia no Campo da Segurança Alimentar e Nutricional e Cooperação Humanitária, assinado em 2010 por ocasião da visita à Zâmbia do PR Lula. A doação destinou-se à compra de milho (alimento mais consumido no país), que foi adquirido de pequenos produtores da região.

Em 2012, foram doados US\$ 154.526, por meio do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), para a compra de alimentos da agricultura familiar e fornecimento a campos de refugiados. Foram favorecidos cerca de 3400 refugiados e solicitantes de asilo. As atividades, implementadas diretamente pelo ACNUR, incluíram aquisição local e distribuição de alimentos, bem como monitoramento da situação nutricional.

Tendo em vista as restrições orçamentárias atuais, não existem, no curto prazo, perspectivas de novas contribuições à Zâmbia.

8. Cooperação educacional e judicial

Tramita atualmente no Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Educacional, assinado em 2010. Será o primeiro instrumento bilateral nessa área, e tornará possível a participação de estudantes, professores e pesquisadores em iniciativas como os Programas de Estudantes-Convênio para Graduação (PEC-G) e Pós-Graduação (PEC-PG).

Em novembro de 2014, o Vice-Reitor interino da Universidade da Zâmbia (UNZA), Professor Enala Tembo-Mwase, havia solicitado o estabelecimento de parceria com instituições de altos estudos brasileiras. Foi então proposto intercâmbio de estudantes e de pessoal administrativo, além de pesquisa e publicações conjuntas. O tema não teve encaminhamento efetivo até o momento.

No campo da cooperação judicial, o Brasil recebeu, em fevereiro de 2015, delegação do Ministério do Interior da Zâmbia. O objetivo da missão era conhecer o sistema de registro civil brasileiro, para auxílio à reforma na legislação zambiana pertinente. Foram mantidos encontros no Ministério da Justiça, com apresentações sobre biometria, infraestrutura tecnológica, suporte documental e gestão de programas.

9. Apoio ao pleito brasileiro pela reforma do CSNU

No Debate Geral da 60ª AGNU, em 2005, o então Presidente da Zâmbia, Levy Patrick Mwanawasa, manifestou apoio às candidaturas de Brasil, Índia, Alemanha e Japão a assentos permanentes em um CSNU reformado. Em março do ano seguinte, em Comunicado Conjunto da visita ao Brasil do então Chanceler zambiano Ronnie Shikapwasha, foi reconhecida a aspiração histórica de países em desenvolvimento, incluindo o Brasil, e a legitimidade de seu pleito com vistas a integrar o Conselho como membro permanente.

10. Comunidade brasileira

Estima-se que vivam na Zâmbia cerca de 20 cidadãos brasileiros, que raramente demandam assistência consular. Não há Consulado Honorário no país.

POLÍTICA INTERNA

1. Instituições políticas

Com 16 milhões de habitantes e um PIB superior a US\$ 20 bilhões, a Zâmbia é um dos símbolos de estabilidade política no continente africano. Desde sua independência, em 1964, não houve qualquer interrupção constitucional de mandatos presidenciais.

O país é tradicionalmente bem classificado em avaliações políticas internacionais. Ocupa atualmente a 12^a posição no respeitado Índice Ibrahim de Governança Africana, que reúne os 54 países africanos. Cabe destacar, ainda, que, ao longo de seus 51 anos de independência, a Zâmbia desempenhou papel de destaque no acolhimento de refugiados de países vizinhos, em particular durante as demais lutas pela independência e os embates contra o *apartheid* sul-africano.

A Constituição, de 1996, estabelece uma República democrática e multipartidária. O Presidente da República é tanto Chefe de Estado como Chefe de Governo. O Presidente e o Parlamento, unicameral, são eleitos simultaneamente para mandatos de cinco anos, sendo facultada uma reeleição ao PR.

Em agosto de 2016 foi realizado referendo popular sobre a reforma da Constituição, o qual malogrou por falta de quórum (apenas 35% dos eleitores aptos a votar compareceram às urnas). Entre as propostas previstas, constava a ampliação das garantias de direitos aos cidadãos em áreas como saúde, habitação, alimentação e proteção social, entre outros setores.

2. Histórico e desdobramentos recentes

Após a declaração de independência do Reino Unido, a Zâmbia foi governada, por 27 anos, pelo herói da libertação nacional, Kenneth Kaunda, do United Independence Party (UNIP). A partir de 1991 o país tornou-se uma democracia multipartidária. O partido mais forte passou a ser o Movement for Multiparty Democracy (MMD), que ocupou o poder nos vintes anos seguintes.

Em 2011, foi eleito para a Presidência, pela primeira vez, um candidato da oposição: Michael Sata, da Frente Patriótica (PF), que derrotou o candidato à reeleição pelo MMD, Rupiah Banda. Os comentaristas atribuíram a vitória do candidato opositor à frágil posição do Governo Banda no combate à corrupção, bem como ao desemprego persistente de uma massa crescente de jovens. A crescente migração para as áreas urbanas aumentou a base de apoio da PF, descontente com a incapacidade do Governo de distribuir os benefícios do crescimento econômico registrado pela Zâmbia na última década.

Após prolongado período de problemas de saúde, Sata viria a falecer em outubro de 2014, no Hospital King Edward VII, em Londres, vítima de enfermidade até hoje não revelada.

Como previsto na constituição, o Vice-Presidente Guy Scott assumiu interinamente a Presidência e preparou novas eleições presidenciais em um prazo de 90 dias, para a definição do novo Chefe de Estado que viria a ocupar "mandato tampão" até 2016, quando se encerraria o mandato de Michael Sata. O próprio Scott não estava habilitado a concorrer à Presidência por ser filho de cidadão escocês.

As eleições foram realizadas em janeiro de 2015 e resultaram na vitória de Edgar Lungu, da Frente Patriótica, com 48,3% dos votos. Durante seu mandato, Lungu deu continuidade aos projetos de desenvolvimento de infraestrutura do governo Sata (estradas, ferrovias, escolas, instalações de saúde e aeroportos). Completaram a agenda

de governo iniciativas nas áreas de boa governança, equidade de gênero em cargos do alto escalão, projeção internacional do país e melhoria das condições de vida dos zambianos, com ênfase no combate à pobreza.

As eleições realizadas em agosto de 2016 - após o fim do "mandato tampão" – deram a reeleição ao Presidente Edgar Lungu, com 50,35% dos votos, que lhe permitiram evitar a disputa de segundo turno. Em seu novo mandato, o Presidente terá que enfrentar, sobretudo, desafios no campo econômico, com crescentes dificuldades enfrentadas pela maioria da população em seu acesso a combustíveis e alimentos, bem como os repetidos cortes de energia que afetam o país. Igualmente preocupantes são os impactos sociais em razão dos problemas enfrentados pelos setores produtivos, em especial o minerador (ver sessão "ECONOMIA").

POLÍTICA EXTERNA

A Zâmbia tem mantido intensa atividade diplomática no âmbito regional desde a sua independência. Seu apoio aos movimentos de libertação de Angola, Moçambique, Zimbábue e África do Sul deixou um legado positivo que permeia as relações de Lusaca com seus vizinhos.

O país tem tido atuação ativa nas discussões para assegurar a estabilidade política no âmbito da União Africana, da SADC (Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral) e da Conferência dos Países da Região dos Grandes Lagos. Também é membro ativo do Mercado Comum da África Oriental e Austral (COMESA, na sigla em inglês), que tem sua sede em Lusaca.

O Presidente Edgar Lungu tem buscado fortalecer a imagem da Zâmbia no cenário internacional, e em particular no entorno regional, como forma de atrair investimentos e auxiliar a superação das dificuldades domésticas.

Em fevereiro de 2015, logo após sua posse, Lungu reuniu-se com o corpo diplomático em Lusaca. Na ocasião, mencionou o apoio da Zâmbia à busca de soluções pacíficas para conflitos regionais e extra-regionais, tanto no continente africano como no Oriente Médio (citou a Síria) e na Ucrânia. Destacou o interesse de seu governo na promoção do desenvolvimento dos povos do continente, meta que seria buscada inclusive por meio do fortalecimento dos organismos sub-regionais e, sobretudo, da União Africana.

Lungu sublinhou, ainda, o interesse zambiano na reforma do Conselho de Segurança. Reiterou a necessidade de garantir maior representatividade para o CSNU, de modo que o organismo passe a refletir a realidade atual da composição da ONU, e asseverou que a Zâmbia continuará a atuar com base na posição comum do C-10. Agradeceu o apoio do ACNUR à integração e repatriação dos refugiados em território zambiano e, por fim, defendeu os direitos dos países do Sul, ao afirmar que "*sem paz, não há desenvolvimento e sem desenvolvimento, não há paz e, sem os dois, não há respeito aos direitos humanos*".

Entre as visitas bilaterais já realizadas pelo PR zambiano, destaca-se a viagem à África do Sul, também em fevereiro de 2015. Lungu e o Presidente Jacob Zuma teriam

instruído seus respectivos Ministros de Relações Exteriores a empreender ações para o fortalecimento das relações bilaterais, nas quais se destaca o crescimento das trocas comerciais desde 1994, não obstante o elevado déficit do lado zambiano.

Lungu também visitou Moçambique (em junho de 2015, para tomar parte nas comemorações do 40º. aniversário da independência do país), e o Quênia, onde discutiu com o Presidente Uhuru Kenyatta temas relacionados a comércio, investimentos bilaterais e cooperação nas áreas de combate à fome, turismo e proteção ambiental. Em Lusaca, recebeu os Presidentes da Tanzânia (Jakarta Kikwete) e do Maláui (Arthur Peter Mutharika).

Em fevereiro de 2016, Lungu realizou giro pela Europa, com passagens por Vaticano, Roma e Paris, nas quais manteve encontros com o Papa Francisco, o Diretor-Geral da FAO, José Graziano, e o Presidente francês, François Hollande, além de líderes empresariais. Os encontros visaram tanto à projeção da imagem de seu Governo no cenário internacional, quanto à intensificação da cooperação e de investimentos externos, a fim de impulsionar a economia doméstica.

ECONOMIA

1. Panorama econômico

Desde 1999, a economia da Zâmbia passa por significativo e contínuo ciclo de crescimento, embora o PIB per capita ainda seja baixo, limitando-se a US\$ 1.304 em 2015. O país cresceu 10,3% em 2010, acima de 6% entre 2011 e 2013, 5,4% em 2014, 3,6% em 2015 e 3,4% em 2016 (segundo estimativas do Banco Mundial).

Não obstante os avanços, o país enfrenta, atualmente, situação de vulnerabilidade econômica inédita no período pós-independência. Em apresentação à Assembleia Nacional, em novembro de 2016, o Ministro das Finanças, Felix Mutati, elencou, entre os principais desafios enfrentados pelo país, os baixos preços do cobre no mercado internacional; o déficit no setor elétrico; a deterioração no setor externo e as dificuldades para o Governo cumprir com seus compromissos externos.

A recente desaceleração da economia chinesa e a consequente desvalorização do preço internacional do cobre da ordem de 50% tiveram impacto significativo na balança comercial zambiana, já que as exportações da referida "commodity" chegam a representar cerca de 70% do total das vendas externas do país. Somente em 2016, o valor das vendas zambianas de cobre teria caído 20%, segundo estimativas do Ministro Mutati.

As perdas na balança comercial vêm afetando a cotação da moeda local. O kwacha ostenta trajetória recente de depreciação frente ao dólar americano: em 2011, quando o governo da Frente Patriótica chegou ao poder, a cotação girava em torno de 4 kwachas por dólar; atualmente, a cotação encontra-se estabilizada em 9 kwachas por dólar. Setores da oposição têm culpado o partido no poder pelo grande desequilíbrio monetário, argumentando que, embora a depreciação cambial seja um fenômeno generalizado entre países exportadores de commodities, o caso da Zâmbia é particularmente preocupante devido à velocidade da desvalorização da moeda local.

Por outro lado, a política monetária implementada pelo Governo Lungu tem se mostrado eficaz, havendo-se reduzido a taxa anualizada de inflação de 22,9% (fevereiro de 2016) para 7,5% (dezembro de 2016).

A excessiva volatilidade cambial vem gerando um aumento do serviço da dívida pública, dado que cerca de 57% de seu total é referente a credores externos. Paralelamente, registra-se alta nos gastos governamentais, com a dívida pública havendo saltado de US\$ 3,1 bilhões em 2011 para US\$ 6,9 bilhões no início de 2015. Embora ainda não esteja fora de controle (a relação dívida/PIB está em cerca de 35%), a situação vem gerando preocupação entre as autoridades do país, e levou o Presidente Lungu a reafirmar, em apresentação na Assembleia Nacional, em setembro de 2016, o compromisso do governo com sua manutenção "em nível sustentável, a fim de criar condições para o financiamento do desenvolvimento".

Outro fator que ameaça a economia zambiana é a severa crise energética. Os recursos renováveis correspondem a cerca de 80% da matriz energética do país, cujo potencial hidrelétrico tem viabilizado o fornecimento de eletricidade a países vizinhos, como Malaui, Quênia e Tanzânia. Não obstante, o setor hidroelétrico tem sido afetado por longa seca - relacionada, segundo especialistas, ao ciclo do El Niño. Medidas de racionamento tornaram-se mais frequentes em todo o país, com longos cortes diários de energia elétrica, aos quais se somam os efeitos negativos do aumento dos preços de combustíveis sobre os custos dos alimentos.

A esse respeito, o Ministro Mutati afirmou, em novembro de 2016, que "todo o setor elétrico, desde a geração até a distribuição, deverá ser avaliado" a fim de melhorar a eficiência e atualizar as tarifas – hoje preferenciais sobretudo para o setor minerador. Mutati revelou, ademais, a intenção de se concentrar na regulamentação, o que vem sendo interpretado como a possibilidade de ações privatizantes no setor.

2. Comércio exterior

Estimuladas pelos crescentes embarques de cobre, as exportações da Zâmbia expandiram-se mais de 300% entre 2005 e 2015, de US\$ 1,85 bilhão para US\$ 6,98 bilhões (dados do Banco Mundial).

Em 2015, os principais mercados de destino foram Suíça (44,3%); China (14,4%) e Cingapura (7,8%). O Brasil foi o 31º destino, com participação de 0,1% no total. Em 2015, cobre e manufaturas de cobre corresponderam a 73,8% das exportações.

No mesmo período, as importações cresceram cerca 270%, passando de US\$ 2,55 bilhões em 2005 para US\$ 8,42 bilhões em 2015. Em 2015, os principais países exportadores para a Zâmbia foram África do Sul (30,9%), República Democrática do Congo (11,2%) e China (8,2%). O Brasil foi o 38º supridor, com 0,2% de participação no total. A pauta de importação é amplamente diversificada. Em 2015, os principais grupos de produtos importados foram combustíveis e lubrificantes (18,7%), máquinas,

aparelhos e instrumentos mecânicos (14,5%), minérios (7,3%), veículos e autopeças (6,6%) e máquinas e instrumentos elétricos ou eletrônicos (6,4%).

Avaliação recente do African Economic Outlook (publicação do Banco Africano de Desenvolvimento) considera que, além da queda do preço do cobre, as exportações zambianas vêm sendo afetadas por dificuldades de acesso a mercados, tais como barreiras tarifárias, não-tarifárias e regulações fitossanitárias. Neste âmbito, é promissora a assinatura, em junho de 2015, de tratado tripartite criando uma área de livre comércio que abrangerá os 26 Estados-membros do Mercado Comum da África Austral e Oriental (COMESA), da Comunidade da África Oriental (EAC) e da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC). Se criada, a área de livre comércio abrirá à Zâmbia um mercado potencial de quase 600 milhões de pessoas, com um PIB conjunto de cerca de US\$ 1 trilhão.

ANEXOS

Cronologia das relações bilaterais

1970 – Estabelecimento das relações diplomáticas entre Brasil e Zâmbia. Criada Embaixada brasileira para o país, cumulativa com a do Quênia.

1975 – Visita do Chanceler Rupiah Banda ao Brasil.

1979 – Visita do Presidente Kaunda ao Brasil.

1980 – Chanceler Saraiva Guerreiro vai à Zâmbia para assinar o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Brasil e a Zâmbia.

1982 – Criada Embaixada residente em Lusaca.

1996 – Fechamento da Embaixada e transferência, informal, dos assuntos zambianos para Harare. A cumulatividade do posto só foi formalizado em 2000.

Janeiro de 2006 – Pedido de anuênciia para reabertura da Embaixada brasileira em Lusaca.

Março de 2006 – Visita do Chanceler zambiano Ronnie Shikapwasha ao Brasil e abertura da Embaixada da Zâmbia em Brasília.

Agosto de 2007 – Reabertura da Embaixada do Brasil em Lusaca.

Fevereiro de 2008 – Brasil doa 3,5 toneladas de feijão e 3 toneladas de milho, a título de assistência humanitária às vítimas das enchentes e inundações da Zâmbia.

Agosto de 2008 – Realização da I COMISTA Brasil-Zâmbia

Outubro de 2008 – Visita do Chanceler Celso Amorim a Lusaca

Julho de 2010 – Visita do Presidente Lula a Lusaca

Novembro de 2010 – Visita do Presidente zambiano Rupiah Banda ao Brasil

Fevereiro de 2011 – realização da II COMISTA Brasil-Zâmbia

Cronologia Histórica

1889 – Grã-Bretanha estabelece domínio sobre Rodésia do Norte.

1953 – Criação da Federação da Rodésia e da Niassalândia, incluindo Rodésia do Norte, do Sul e a Niassalândia (Malauí).

1960 – Formação do UNIP (*United National Independence Party*) por Kenneth Kaunda para lutar pela independência e pela dissolução da federação dominada pelo governo branco da Rodésia do Sul.

1963 – Dissolução da Federação.

1964 – Independência. Kaunda nomeado presidente.

1972 – UNIP declarado único partido legal.

1991 – Adoção de constituição multipartidária permite formação do MMD (*Movement for Multi-party Democracy*), que ganha as eleições, conduzindo seu líder, Frederick Chiluba, à presidência.

1996 – Nova mudança constitucional impede candidatura de Kaunda e garante reeleição de Chiluba.

1997 – Tentativa frustrada de golpe de Estado.

Janeiro de 2002 – Levy Mwanawasa é empossado presidente em meio a protestos contra supostas fraudes nas eleições.

Fevereiro de 2003 – o ex-Presidente Chiluba é preso sob acusação de corrupção.

Fevereiro de 2005 – Corte Suprema rejeita contestação da oposição e confirma vitória eleitoral de Mwanawasa em 2001.

Abril de 2005 – Banco Mundial aprova perdão de dívida de US\$ 3,8 bilhões, 50% da dívida total zambiana.

Setembro de 2006 – O Presidente Mwanawasa é eleito para segundo mandato.

Agosto de 2008 – Morre o Presidente Mwanawasa. O Vice-presidente, Rupiah Banda, assume interinamente.

Novembro de 2008 – Rupiah Banda, presidente em exercício, é vencedor em eleições extraordinárias e assume a Presidência.

Setembro de 2011 - Michael Sata assume a presidência.

Outubro de 2014 – Presidente Michael Sata falece. Vice-Presidente Guy Scott assume interinamente e convoca eleições para restante do mandato.

Janeiro de 2015 – Edgar Lungu vence eleições e toma posse para "mandato-tampão"

Agosto de 2016 – Edgar Lungu vence presidenciais e toma posse para novo mandato

Atos bilaterais em vigor

Titulo do Acordo	Outra Parte	Assuntos	Nº de Série	Nº da Pasta	Data	Status da Tramitação
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia para Implementação do Projeto "Implementação de Diagnóstico Clássico e Molecular e Capacitação Técnica de Medidas Sanitárias para o Controle de Doenças de Animais de Produção - Fase I"	Zâmbia	Cooperação Técnica	7463	16	31/07/2013	Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia sobre estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Políticas.	Zâmbia	Consultas Diplomáticas	7002	15	18/11/2010	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia para Implementação do Projeto "Fortalecimento do Plano Nacional Estratégico para HIV/AIDS"	Zâmbia	Saúde Cooperação Técnica	6868	14	08/07/2010	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia para Implementação do Projeto "Treinamento e Capacitação dos profissionais da Saúde do University Teaching Hospital"	Zâmbia	Saúde Cooperação Técnica	6865	11	08/07/2010	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia para Implementação do Projeto "Núcleo de Formação Profissional Brasil-Zâmbia"	Zâmbia	Cooperação Técnica	6864	10	08/07/2010	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia sobre o Exercício da Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico	Zâmbia	Dependentes - Atividades Remuneradas	6863	9	08/07/2010	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos e Oficiais	Zâmbia	Vistos e Imigração	6862	8	08/07/2010	Em Vigor
Memorando de Entendimento em Cooperação Esportiva entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia	Zâmbia	Cooperação Educacional e Esportiva	6860	6	08/07/2010	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia para Implementação do Projeto "Produção de Biocombustíveis"	Zâmbia	Energia Cooperação Técnica	6859	5	08/07/2010	Em Vigor
Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia	Zâmbia	Cooperação Técnica	5588	04	14/03/2006	Em Vigor
Acordo de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Zâmbia	Zâmbia	Cooperação Técnica	5587	04	14/03/2006	Em Vigor
Protocolo de Intenções na Área de Desenvolvimento Educacional.	Zâmbia	Cooperação Artístico-cultural	3821	17	10/09/1991	Em Vigor
Comunicado Conjunto	Zâmbia	Declaração Conjunta	2729	03	05/06/1980	Em Vigor
Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio	Zâmbia	Comércio	2728	02	05/06/1980	Em Vigor
Comunicado Conjunto	Zâmbia	Declaração Conjunta	2650	01	30/08/1979	Em Vigor

DADOS COMERCIAIS

Direção das exportações da Zâmbia US\$ bilhões

Países	2 0 1 5	Part.% no total
Suíça	3,09	44,3%
China	1,01	14,4%
Cingapura	0,55	7,8%
África do Sul	0,53	7,6%
República Democrática do Congo	0,52	7,5%
Zimbábue	0,27	3,8%
Austrália	0,21	3,0%
Malaui	0,11	1,5%
Hong Kong	0,10	1,5%
Japão	0,08	1,2%
...		
Brasil	0,00	0,1%
Subtotal	6,47	92,7%
Outros países	0,51	7,3%
Total	6,98	100,0%

Origem das importações da Zâmbia
US\$ bilhões

Países	2 0 1 5	Part.% no total
África do Sul	2,61	30,9%
República Democrática do Congo	0,95	11,2%
China	0,69	8,2%
Maurício	0,48	5,6%
Quênia	0,41	4,9%
Kuait	0,39	4,7%
Índia	0,36	4,3%
Espanha	0,21	2,5%
Reino Unido	0,19	2,3%
Japão	0,18	2,2%
...		
Brasil	0,02	0,2%
Subtotal	6,49	77,1%
Outros países	1,93	22,9%
Total	8,42	100,0%

**RELATÓRIO DE GESTÃO
EMBAIXADA DO BRASIL EM LUSACA,
REPÚBLICA DA ZÂMBIA
EMBAIXADORA ANA MARIA PINTO MORALES**

Transmito, a seguir, o relatório da minha gestão à frente da Embaixada do Brasil em Lusaca, entre 21 de agosto de 2011 e 20 de dezembro de 2016.

A. Evolução política:

Em agosto de 2011, quando assumi a chefia da Embaixada em Lusaca, a Zâmbia se encontrava na fase final da campanha para as eleições gerais, em que elegeria, em 11 de setembro, novo Presidente da República, todos os membros da Assembleia Nacional (parlamento unicameral) e Comissários Distritais. O mandatário de então, Rupiah Banda, pertencia ao partido Movimento Multipartidarismo (MMD), no poder desde 1991, quando sucedera o UNIP ao ser eliminado o sistema unipartidista instaurado, em 1971, pelo primeiro Presidente da República da Zâmbia, Kenneth Kaunda, no poder desde a independência do país, em outubro de 1964.

Após acirrada disputa com Rupiah Banda, venceu a eleição presidencial o antigo membro do MMD e fundador do partido Frente Patriótica (PF), Michael Sata. Seu mandato foi interrompido em 29/10/2015 por seu falecimento, que ocorreu em meio a crescentes especulações em torno de sua enfermidade, nunca admitida pelo Governo, apesar das claras dificuldades que o mandatário revelava em todas as suas atuações públicas. O mais importante eram as fortes evidências de que Sata não tinha condições de ser o autor independentes de boa parte das decisões tomadas por seu Governo, em especial no domínio da política interna, já no início do seu terceiro ano no poder.

Foi inevitável que, dentro deste quadro, as disputas pela sucessão presidencial, principalmente no seio do Frente Patriótica, tivessem iniciado meses antes da morte do mandatário. Era visível o movimento para solapar a posição dos correligionários mais próximos de Sata e que poderiam aspirar à indicação do Presidente enfermo. A crise deslanchou quando Winter Kabimba (Secretário-Geral do Frente Patriótica e Ministro da Justiça), homem forte do Governo Sata e um dos fundadores do PF, foi surpreendentemente demitido e expulso do partido, sendo sucedido pelo então Ministro do Interior,

Edgar Lungu, que se apresentou como o herdeiro de Sata e passou a liderar o movimento que, após o falecimento do mandatário, comandou todo o processo de escolha do candidato do partido. Analistas da oposição criticavam os líderes de tal movimento, do qual participavam o Ministro das Finanças e Planejamento, Alexander Chikwanda, a Ministra de Gênero e uma das presidentes nacionais do PF, Inongue Wina, e o Ministro da Informação e Radiodifusão, Chishimba Kambwili. Enfrentou fortes pressões por parte do referido grupo o Vice-Presidente da República, Dr. Guy Scott, amigo leal de Sata e outro fundador do PF, quem, apesar de assumir interinamente a Presidência, não pode candidatar-se a este posto por ser filho de pais britânicos, embora tenha nascido na Zâmbia. No período entre a morte de Sata e a posse do mandatário que completaria seu mandato, em agosto de 2016, Scott e alguns membros do partido, os quais o apoiavam, não conseguiram impedir a candidatura de Edgar Lungu, que acabou por ser eleito em 20/1/2015 para completar o mandato de Michael Sata, com Inongue Wina como sua Vice-Presidente. Alexander Chikwanda e Chishimba Kambwili foram mantidos no Gabinete e continuaram a constituir núcleo de apoio importante para o Governo
tampão de Lungu.

O Primeiro Governo Lungu, por sua curta duração, transcorreu, como não poderia deixar de ser, em clima de intensa disputa eleitoral. O principal adversário no pleito de janeiro de 2015, Hakainde Hichilema, líder do UPND, intensificou durante 2015 os ataques ao mandatário e ao partido oficialista, utilizando principalmente o único diário privado importante da capital do país, The Post, que prestara contribuição crucial para a vitória de Michael Sata em 2011 e se mantivera fiel a ele e a seus amigos mais próximos, Kabimba e Scott. Quando o mencionado jornal encampou as acusações de que Sata estaria, por seu estado precário de saúde, sendo manipulado pelo grupo liderado por Edgar Lungu e sido forçado a demitir Kabimba, o The Post passou a difundir as vozes da oposição, o que cada vez mais frequentemente o tornou alvo das forças policiais e, nos últimos meses da campanha eleitoral de 2016, foi fechado sob a alegação de não pagamento de obrigações tributárias. Com isso, a oposição ficou sem canal para se expressar nos principais meios de comunicações, situação agravada por atos repressivos contra estações de rádio e o MuviTV, canal privado de televisão que vinha transmitindo os debates entre candidatos presidenciais, dos quais o Presidente Lungu nunca participou. Tais atos teriam sido motivados por transmissões alegadamente incentivadoras de violência política, por parte principalmente de líderes do

UPND.

Como esperado, após o anúncio da vitória de Edgar Lungu nas eleições de 10 de agosto de 2016, com uma diferença de 100,530 votos, o candidato do UPND submeteu petição à Corte Constitucional, por considerarem que nas províncias Sul (de origem de Hichilema) e de Lusaca a contagem de voto havia sido fraudulenta, uma vez que estavam convencidos de que nesses distritos eleitorais contavam com ampla maioria do apoio popular. A Corte Constitucional rechaçou a petição do UPND sem ouvir os advogados dos reclamantes, uma vez que, devido a trâmites infundáveis, esgotou-se o prazo para os juízes se pronunciarem. O UPND fez novo apelo, dessa vez à Corte Suprema, mas não conseguiu adiar novamente a posse de Edgar Lungu, uma vez que aquela Corte desconsiderou o apelo por ter o caso já sido objeto de decisão por parte da Corte competente. Lungu foi, portanto, empossado em 13/9/2016. Evidenciou a inconformidade da oposição com os insucessos sofridos o não comparecimento de seus representantes à sessão de abertura da nova Assembleia Nacional, em 30/9/2016, presidida pelo Presidente da República reeleito.

Lungu governa com maioria na Assembleia Nacional, mas enfrenta uma situação política interna carregada de tensões, por persistir a forte divisão revelada nas urnas. Dentro do próprio Governo continuam a atuar forças antagônicas, que vêm forçando o mandatário a eliminar elementos conflitivos, em alguns casos com alegações de incompetência, ou corrupção.

B. Evolução econômica:
B.1 Início da gestão:

Em novembro de 2011, o Ministro das Finanças, Alexander Chikwanda, apresentou à Assembléia Nacional a proposta do Governo Sata de orçamento para 2012, que vigorou de 1º. de abril a 31 de dezembro de 2012. A proposta, qualificada como "pró-pobre", recebeu elogios de líderes políticos, inclusive da oposição, e de comentaristas econômicos. Para os investidores estrangeiros no setor mineiro, no entanto, o aumento de 100% na taxação dos royalties e a extensão do imposto à exportação de todos os minérios em bruto e em concentrado, afetando principalmente aqueles que enfrentam queda de preços no mercado internacional, acabou por provocar reações.

A apresentação do documento ocorreu em uma conjuntura mista

para a Zâmbia. No que se refere aos indicadores macroeconômicos, entre 2004 e 2011, este país havia registrado crescimento econômico sustentado (de 5,4% a 6,8%), inflação decrescente (de 18% a 8,7%), dívida governamental administrável (de 145% do PIB para 23%, em 2010, com a possibilidade de chegar a corresponder a quase 4 meses de importações (em 2012) e posição forte das reservas internacionais (aumento de US\$ 150 milhões, em 2000, para US\$ 2,4 bilhões, em 2011). Por outro lado, a pobreza absoluta se mantinha no nível dos 60% da população, demonstrando que os benefícios da boa condução da política econômica zambiana não haviam atingido o povo até aquele momento. Na área rural, 78% da população se encontrava abaixo da linha da pobreza, mantendo a Zâmbia na 164^a. posição entre os 189 países cobertos pelo Relatório sobre Desenvolvimento Humano.

Segundo dados do FMI, do ponto de vista fiscal, a Zâmbia se encontrava em desvantagem dentro da região sub-saárica, por registrar, em 2011, arrecadação inferior a 21% do PIB, enquanto a média regional se encontrava em torno dos 27%. Persistia forte dependência do imposto sobre a renda, inexistência de solução para a questão da taxação sobre produção mineira (apesar da melhoria registrada na arrecadação no setor), declínio de longo-prazo do nível das doações externas, lento crescimento dos gastos de capital e peso dominante dos salários nos gastos públicos. No que se refere à contribuição dos países doadores para o orçamento zambiano, registrou-se declínio, entre 2002 e 2011, de 6,4% para 1,1%, aproximadamente.

Quanto à proposta apresentada pelo Executivo para o orçamento de 2012, despertou a maior atenção o aumento de ZMK 1 milhão para ZMK 2 milhões do limite de renda mensal isenta de imposto de renda, considerado medida que concretamente "colocaria dinheiro no bolso do povo", conforme prometera Sata durante a campanha eleitoral. A isenção deveria beneficiar mais de 80 mil trabalhadores de baixa renda. Mantinha-se, no entanto, a dúvida quanto ao real benefício que a medida traria, dada a incipiente do setor produtivo nacional. O risco de o aumento do consumo levar ao aumento da inflação devia ser considerado.

A conclusão do representante do FMI foi de que, na implementação da política econômica, persistia a necessidade de maior eficiência no direcionamento dos gastos públicos, principalmente quando se observavam crescente desperdício e falta de fiscalização na aplicação da política de apoio aos

pequenos agricultores (de milho, essencialmente). Igualmente no campo fiscal, considerava-se necessário acompanhar as discussões sobre os riscos que tal orçamento podia gerar, dada a necessidade de o Bank of Zambia preparar-se para conter as previsíveis pressões inflacionárias.

Em termos de oportunidades concretas para os investidores externos, a proposta orçamentária alocou recursos para importantes setores da infraestrutura, em especial o rodoviário.

B.2. Final da gestão:

No decorrer dos últimos cinco anos, como consequência do aumento do endividamento interno e externo do governo zambiano, que realizou três emissões de eurobônus (US\$ 750 milhões, em 2012, US\$ 1 bilhão, em 2014, e US\$ 1,25 bilhão, em 2015), da queda dos preços internacionais do cobre, das fracas duas últimas estações chuvosas e, sobretudo, do aumento dos salários do setor público (52,5% do PIB em 2014), a situação das contas públicas do país se deteriorou de forma acentuada.

Em novembro de 2016, o Ministro das Finanças, Felix Mutati, apresentou à Assembléia Nacional a proposta de orçamento para 2017, que recebeu como tema "Restoring Fiscal Fitness for Sustained Inclusive Growth and Development". Mutati afirmou que os programas anunciados se inserem no contexto de graves dificuldades econômicas, que para enfrenta-las o Governo teria lançado o Programa de Recuperação Econômica apelidado de "Zambia Plus", com o objetivo de assegurar crescimento sustentado e inclusivo. O programa teria sido elaborado internamente, mas deverá ser complementado pelo apoio dos Países Cooperantes, inclusive do FMI. Analistas oficiais, hoje os únicos que contam com meios de comunicações de amplo alcance, vêm exaltando as medidas propostas, como sendo importantes incentivos à recuperação econômica do país, mas no plano político as dificuldades para sua implementação poderão ser importantes, haja vista a aberta descrença manifestada pelos representantes da oposição, durante a apresentação de Mutati no parlamento.

Mutati insistiu que o Programa de Recuperação Econômica não reflete qualquer condicionalidade imposta pelo FMI, uma vez que as negociação dos elementos do apoio a serem acordados com o Fundo terão início somente no primeiro trimestre de 2017. No entanto, do exame dos pilares do Programa

apresentados por Mutati, com resultados a serem obtidos no curso dos próximos cinco anos, já se pode observar o resultado das conversações travadas pelo Ministro tanto em Washington, como durante a recente missão do Fundo a Lusaca. O pilares do Programa zambiano são os seguintes: (a) fortalecimento da mobilização de recursos domésticos e direcionamento dos gastos governamentais para setores públicos prioritários; (b) aprimoramento dos programas governamentais de proteção social, com vistas a proteger as camadas mais vulneráveis da população dos efeitos negativos do Programa; (c) melhoramento da governança econômica e fiscal, com vistas a elevar o nível da prestação de contas e transparência na alocação e utilização de recursos públicos; (d) restauração da credibilidade do orçamento por meio da redução ao mínimo dos gastos não planejados e da interrupção do aumento dos atrasos no cumprimento dos compromissos financeiros ("arrears"); garantia de maior estabilidade econômica, crescimento e criação de empregos, por meio de consistência política que eleve a confiança para investimentos sustentados no setor privado.

A mensagem central de Mutati se referiu à impossibilidade de o Governo continuar a gastar o que não possui, e tampouco tomar emprestado além da capacidade de pagar. Esta tem sido a tônica das informações recebidas dos funcionários do FMI enviados nos últimos meses à Zâmbia.

Outro anúncio de Mutati que reflete orientação recebida de países doadores e sobretudo do FMI se refere ao setor energético. Todo o setor elétrico, desde geração até distribuição, deverá ser avaliado a fim de melhorar a eficiência e, principalmente, atualizar as tarifas, hoje preferenciais sobretudo para o setor mineiro. O Governo tem reiterado o interesse em desenvolver programa nuclear de geração de eletricidade. Revela, ademais, a intenção de se concentrar na regulamentação, o que indica a possibilidade de ações privatizantes no setor.

Tem sido importante o acompanhamento das tratativas entre o Governo Lungu e os países cooperantes, uma vez que, contrariamente à tendência observada nos últimos anos, o interesse demonstrado por Mutati é o de aumentar o apoio daqueles parceiros, para viabilizar o Programa de Recuperação Econômica.

Neste contexto, tem sido louvada a aprovação do Senado brasileiro ao Acordo de Reestruturação da Dívida zambiana com o Brasil.

B.3. Comércio exterior:

A dependência da Zâmbia das exportações do cobre se manteve durante todo o período em exame, o que tem contribuído para o agravamento da crise econômica do país nos anos recentes, dada a queda persistente dos preços internacionais desse minério.

Em 2016, o comércio externo zambiano registrou déficit de US\$ 100,8 milhões, no final de setembro (havia sido de US\$ 71,2 milhões, no final do mês anterior), ao registrar aumento mensal de 41,6%.

Quanto à pauta de exportações, em setembro último, os bens intermediários contribuíram com 74,2 % do valor total, enquanto bens de consumo, matérias primas e bens de capital, em conjunto, com 25,8 %. Registre-se a queda de 5,3 % do valor total das exportações de produtos tradicionais (principalmente metais). Por outro lado, as exportações de produtos não tradicionais registraram aumento marginal de 0,52% entre agosto e setembro, com a contribuição deste setor para o total exportado passando a 33,8 % em termos de valor.

C. Relações bilaterais Brasil-Zâmbia:

C.1. Cooperação técnica:

C.1.1. Fome zero

Em jun/10, foi proposta ao Ministro da Agricultura e Cooperativas da Zâmbia a criação de um programa tripartite de combate à fome na Zâmbia. A proposta foi acolhida com entusiasmo e culminou com a assinatura do Memorando de Entendimento sobre Segurança Alimentar e Nutricional e Assistência Humanitária por ocasião da visita do Sr PR. A idéia inicial de estabelecimento de um programa de combate à fome na Zâmbia, nos moldes da experiência brasileira, tornou-se viável após o Diálogo Brasil-África sobre Segurança Alimentar, Combate à Fome e Desenvolvimento Rural. O programa Fome Zero Zâmbia (Zero Hunger Zambia) foi lançado em 28/out/10, em cerimônia na qual foi entregue um cheque de 200 mil dólares, simbolizando a contribuição brasileira.

O projeto piloto obteve resultados visíveis, uma vez que as comunidades beneficiárias deixaram de depender da caça predatória em áreas preservadas, para cultivar alimentos com o apoio do PMA. A observação negativa constante do relatório do Programa sobre o projeto se referiu ao praticamente inexistente envolvimento das autoridades locais, que deixaram a execução do projeto por conta dos técnicos do PMA.

C.1.2.

Projetos

Recebi a incumbência de impulsar a implementação dos seguintes acordos assinados em 8 de julho de 2010, durante a visita do Presidente Luis Inácio Lula da Silva a Lusaca:

- 1 - Acordo Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica para a Implementação do Projeto "Produção de Biocombustíveis"
- 2 - Acordo Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica para a Implementação do Projeto "Treinamento e Desenvolvimento de Profissionais de Saúde do Hospital-Escola Universitária em Lusaca" - UTH"
- 3 - Acordo Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica para a Implementação do Projeto "Fortalecimento do Plano Estratégico Nacional para HIV/Aids"
- 4 - Acordo Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica para a Implementação do Projeto "Núcleo de Formação Profissional Brasil-Zâmbia" - Fase I"

- 1 - Memorando de Entendimento sobre Cooperação Esportiva
- 2 - Memorando de Entendimento sobre Segurança Alimentar e Assistência Humanitária

Em julho de 2011, a Agência Brasileira de Cooperação-ABC também havia realizado missão a Lusaca, com representantes da Universidade Federal de Viçosa, da EMBRAPA, do Ministério das Minas e Energia e do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, quando foram examinados com autoridades zambianas diversas áreas do interesse do governo local. Como resultado dessa missão, foram elaborados os seguintes projetos concretos:

- "Implementação de diagnóstico clássico e molecular e capacitação técnica de medidas sanitárias para o controle de doenças de animais de produção - Fase I"
- "Projeto de apoio ao desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar da Zâmbia"

Durante minha gestão, registraram-se os seguintes avanços na implementação destes acordos:

Saúde:

Sobre o projeto "Fortalecimento do Plano Estratégico Nacional para HIV/Aids", o Departamento de Aids do Ministério da Saúde brasileiro, após coordenação direta com sua contraparte zambiana, realizou missão a Lusaca, de 22 a 26 de abril de 2013, com vistas à implementação das atividades relativas a Direitos Humanos e Parcerias entre o Governo e a Sociedade Civil. A iniciativa foi concluída com a execução da segunda atividade, por meio da missão zambiana ao Brasil, entre 13 e 17 de outubro de 2014.

Com respeito ao projeto "Treinamento e Desenvolvimento de Profissionais de Saúde do Hospital-Escola Universitária em Lusaca - UTH", de 5 a 9 de novembro de 2012 três técnicos do Hospital Albert Einstein realizaram missão a Lusaca, quando treinaram 123 profissionais do UTH e 14 do Hospital Geral Levy Mwanawasa. Por terem sido adiadas as atividades previstas para 2015, a vigência do projeto expirou e não está em consideração sua renovação.

Doenças animais:

O projeto "Implementação de diagnóstico clássico e molecular e capacitação técnica de medidas sanitárias para o controle de doenças de animais de produção - Fase I" visou o treinamento de médicos veterinários zambianos que trabalham nas áreas de (1) virologia e biologia molecular; (2) bacteriologia; (3) parasitologia; e (4) patologia. O projeto se encontra vigente e já foram executadas atividades em outubro de 2014 e outubro de 2015. As duas atividades previstas para 2016 não foram ainda executadas.

Treinamento profissional:

O Serviço Nacional de Aprendizado Industrial - SENAI executou a primeira atividade prevista no projeto "Núcleo de Formação Profissional Brasil-Zâmbia - Fase I", em 2013, com o treinamento, no Brasil, de técnicos zambianos indicados pelo Ministério de Educação, Ciência e Treinamento Vocacional, e Educação Primária". O projeto teve sua vigência vencida e não está prevista sua renovação.

Energia:

A Fundação Getúlio Vargas - FGV, após missões de avaliação à Zâmbia, elaborou o "Estudo de Viabilidade para a Produção de Biocombustíveis na Zâmbia", apresentado em sua versão final ao Governo zambiano e a diversas entidades interessadas, em maio de 2013. Com vistas a avançar a cooperação neste setor e a permitir que a FGV iniciasse a segunda fase da iniciativa, por meio da elaboração de projetos concretos de investimento, a Agência Zambiana de Desenvolvimento - ZDA propôs a assinatura Memorando de Entendimento com a Fundação brasileira. Os projetos seriam inseridos no programa zambiano de Blocos Agrícolas, com base na experiência da FGV em Moçambique, a qual foi igualmente apresentada em Lusaca.

Alimentação

Escolar:

A assinatura do Acordo Complementar para a implementação do "Projeto de apoio ao desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar da Zâmbia" foi suspensa por falta de recursos do lado brasileiro. A iniciativa visaria à capacitação zambiana a partir da estrutura, organização e gerenciamento do programa brasileiro. Havia interesse em igualmente contemplar ações para a criação de uma legislação nacional que visasse a apoiar o programa zambiano de alimentação escolar.

Desde que a ABC passou a enfrentar dificuldades financeiras, a finalização do projeto tem sido adiada, mas o referido Ministério zambiano coordenou missão multisetorial ao Brasil, em outubro de 2013. As tratativas com vistas ao apoio do Governo brasileiro e do Centro de Excelência contra a Fome, criado em Brasília em parceria com o Programa Mundial de Alimentos - PMA, haviam iniciado durante o Fórum Global sobre Nutrição Infantil, em maio de 2013, na Bahia.

Tendo em vista a impossibilidade de o Brasil implementar o projeto bilateral, a representação do PMA, com meu acompanhamento direto em Lusaca, vem trabalhando com o Governo zambiano nesta matéria inclusive com o apoio de missões à Zâmbia do Centro de Excelência, compostas por técnicos brasileiros.

Ensino

do

Português:

Quanto ao Memorando de Entendimento sobre Ensino do Português, a assinatura do instrumento não foi possível, apesar de a Universidade da Zâmbia ter decidido aceitar

cumprir com sua contrapartida (disponibilizar moradia para o leitor brasileiro). Esta decisão ocorreu quando o Governo brasileiro já havia cancelado a participação da Zâmbia no programa de leitorados. As dificuldades da entidade executora zambiana impediram o avanço na cooperação bilateral nesta importante iniciativa.

C.2. Comércio bilateral:

Segundo dados do MDIC/SECEX, o período de janeiro a setembro de 2016 fechou com o comércio bilateral Brasil-Zâmbia registrando o valor total de US\$ 5,475 milhões, com exportações da ordem de US\$ 5,476 milhões e importações de US\$ 1,279 mil, o que gerou superávit brasileiro superior a US\$ 5,474 milhões (o ano de 2015 havia fechado com déficit para o Brasil da ordem de US\$ 9,3 milhões).

C.3. Relações bilaterais políticas:

O governo brasileiro tem podido contar com o apoio do Governo zambiano na maioria das iniciativas que encaminha no plano multilateral, tendo obtido constante parceria para a aprovação de propostas e candidaturas em organismos do sistema das Nações Unidas e na Organização Mundial do Comércio-OMC. A única exceção a esta pronta e inequívoca cooperação se refere às propostas do G 4 para a reforma do Conselho de Segurança da ONU, dado o compromisso do Governo zambiano com o Consenso de Ezulwini, de 2005, que impede que nossas iniciativas possam ser apoiadas pela Zâmbia em sua integridade. Pode-se prever, no entanto, num futuro previsível, movimento positivo no sentido da maior aproximação entre as posições dos dois lados, como resultado das frequentes negociações realizadas pelo G 4 em Nova York, assim como das gestões conjuntas em Lusaca.

Conclusão:

Por tratar-se de mecanismo crucial para o aprofundamento das relações entre o Brasil e a Zâmbia, a retomada e ampliação do programa bilateral de cooperação técnica deverá ocorrer tão logo as restrições financeiras da ABC sejam superadas. O projeto sobre alimentação escolar poderá ser um dos pilares do programa, por sua capacidade de fortalecimento do setor produtivo comunitário, o qual registra os mais alarmantes índices de pobreza neste país. Juntamente com a retomada do projeto sobre treinamento profissional, que poderá se concentrar no processamento de produtos agrícolas, o efeito

multiplicador na economia rural zambiana favorecerá a contribuição brasileira ao desenvolvimento sustentado com inclusão social deste país.

A nova inclusão da Zâmbia no programa de leitorado brasileiro será também de crucial importância para um país com extensa fronteira com os dois maiores países africanos de língua portuguesa, Angola e Moçambique. Até o momento, inexiste programa zambiano de ensino deste idioma.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Mensagem (SF) nº 10, de 2017 (Mensagem nº 33, de 2017, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a escolha do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia.*

SF11622.29824-66

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Sr. COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV). Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o *curriculum vitae* do diplomata.

O Sr. COLBERT SOARES PINTO JUNIOR é filho de Colbert Soares Pinto e Anna Marisa de Sylos Soares Pinto e nasceu em Porto Alegre em 27 de agosto de 1962. Graduou-se em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1988. Ingressou na carreira diplomática em 1990, após concluir o Curso de Preparação da Carreira Diplomática. Ainda no âmbito do Instituto Rio Branco, pós-graduou-se no Curso de Altos Estudos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

em 2008, quando defendeu a tese intitulada “A doutrina bolívarista: origem, forma atual e possíveis implicações para a política exterior brasileira”.

Após o início de sua carreira diplomática como Terceiro-Secretário, em 1990, ascendeu a Conselheiro em 2006; e a Ministro de Segunda Classe, em 2008. Ambas as promoções por merecimento.

Entre as funções desempenhadas na Chancelaria destacam-se as de chefia na Divisão de Serviços Gerais, de 2005 a 2007; Subchefe do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, de 2007 a 2010; e Chefe de Gabinete da Subsecretaria de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial, de 2015 até o presente.

No Exterior, exerceu, entre outros, os cargos de Segundo-Secretário na Embaixada em Caracas, e de Cônsul-Geral no Consulado-Geral em Santa Cruz de la Sierra, de 2010 a 2015.

Foi galardoado com a Ordem de Rio Branco, grau de Comendador, e Ordem de Mérito da Defesa, grau de Oficial, ambas em 2008, e com a Medalha Mérito Santos Dumont, em 2010. Além do *curriculum vitae* do diplomata indicado, o Itamaraty fez constar da Mensagem informações gerais sobre a República da Zâmbia, sua política externa e seu relacionamento com o Brasil, do qual extraímos um resumo para subsídio aos membros da Comissão em sua sabatina ao diplomata.

Zâmbia é um país localizado na região do centro-sul da África, com 752.614 km² e população de 16,21 milhões de habitantes. Seu produto interno bruto calculado por poder de compra em 2015 foi de US\$ 62,458 bilhões, o que lhe propicia PIB-PPP per capita de US\$ 3.835. O índice de desenvolvimento humano em 2014 ficou em 0,586, o que coloca aquele país em 139º lugar no ranking mundial.

As relações diplomáticas entre Brasil e Zâmbia foram formalmente estabelecidas seis anos após a independência do país africano, em 1970, com a criação da Embaixada do Brasil em Lusaca, cumulativa com a Embaixada em Nairóbi, Quênia. Embaixada brasileira residente em Lusaca foi aberta em 1982 e fechada em 1996, quando os assuntos relativos à Zâmbia passaram a ser tratados pela Embaixada em Harare, Zimbábue.

SF11622.29824-66



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

A Zâmbia abriu Embaixada residente em Brasília em 2006 (única representação do país na América Latina) e, no ano seguinte, o Brasil reabriu sua Embaixada em Lusaca.



Embora o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio de 1980 tenha criado a Comissão Mista Brasil-Zâmbia, sua primeira reunião só ocorreria em agosto de 2008, em Lusaca, em nível de Subsecretário/Vice-Ministro. A I Comista abordou temas de cooperação em agricultura, saúde, educação, segurança, esportes e energia. Dentre as demandas de cooperação então apresentadas pelo lado zambiano, destacaram-se desenvolvimento da cultura cafeeira e do setor algodoeiro, transferência de tecnologia para a produção de álcool de cana, capacitação de policiais no combate ao narcotráfico e no patrulhamento de fronteiras.

A primeira visita de um Chefe de Estado brasileiro à Zâmbia ocorreu em julho de 2010, e quatro meses mais tarde, em novembro, o Presidente Rupiah Banda visitou Brasília como retribuição. Na visita do Presidente Lula, foram assinados os seguintes acordos bilaterais:

- Memorando de Entendimento sobre estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Políticas;
- Memorando de Entendimento no Campo de Segurança Alimentar e Nutricional e Assistência Humanitária;
- Memorando de Entendimento em Cooperação Esportiva;
- Acordo de Cooperação Cultural;
- Acordo de Cooperação Educacional;
- Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico;
- Acordo sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos e Oficiais.

Durante a visita, também foram assinados cinco ajustes complementares ao Acordo de Cooperação Técnica de 2008, que previam projetos nas áreas de HIV/AIDS, capacitação profissional, produção de biocombustíveis, apoio ao setor de saúde e medidas sanitárias.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Entre 2005 e 2015, o modesto comércio bilateral entre o Brasil e a Zâmbia avançou cerca de 100%, de US\$ 9,8 milhões para US\$ 20 milhões. Em 2016, contudo, os resultados apontam forte retração, com corrente total no valor de US\$ 8,916. A queda responde a uma baixa nas importações brasileiras, concentradas em produtos de cobre, e resultou na reversão do resultado da balança comercial bilateral, que em 2015 foi favorável à Zâmbia (US\$ 9,38 milhões) e em 2016 é superavitária para o Brasil (US\$ 8,615 milhões).

SF11622.29824-66

Os principais produtos exportados pelo Brasil para a Zâmbia em 2016 foram: pneus (30,57% de participação no total), "dumpers" para transporte de mercadorias (30,26%) e aparelhos para pulverizar fungicidas/inseticidas (4,7%). A quase totalidade das importações corresponde a produtos de borracha vulcanizada (46,91%) e circuitos para aparelhos elétricos (39,33%).

Vale ressaltar, por fim, que a mesma disposição de se aproximar do Brasil tem-se mantido com a assunção de Edgar Lungu ao cargo de Presidente naquele país – em um primeiro momento para um “mandato-tampão”, após o falecimento de Michael Sata, em 2014, e posteriormente confirmado em eleições realizadas em setembro de 2016. Desde então, autoridades do país têm declarado considerar o Brasil o “mais importante parceiro na América Latina”, com o qual a Zâmbia “teria muito a aprender”.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, as considerações aqui exaradas cingem-se ao escopo de Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL

MENSAGEM N° 17, DE 2017

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora ELIANA ZUGAIB, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Irlanda.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 86

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora ELIANA ZUGAIB, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Irlanda.

Os méritos da Senhora Eliana Zugaib que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 29 de março de 2017.

EM nº 00055/2017 MRE

Brasília, 16 de Março de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **ELIANA ZUGAIB**, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Irlanda.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **ELIANA ZUGAIB** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho

Aviso nº 109 - C. Civil.

Em 29 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora ELIANA ZUGAIB, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Irlanda.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL ELIANA ZUGAIB

CPF.: 896.907.618-20

ID.: 4946388 SSP/SP

1951 Filha de Bechara Zugaib e Vera Yazbek Zugaib, nasce em 10 de agosto, em Marília/SP

Dados Acadêmicos:

- | | |
|------|--|
| 1973 | Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica/SP |
| 1981 | CPCD - IRBr |
| 1992 | CAD - IRBr |
| 2005 | Curso de Altos Estudos (CAE - IRBr), "A Hidrovia Paraguai-Paraná e seu Significado para a Diplomacia Sul-Americana do Brasil", aprovada com louvor |

Cargos:

- | | |
|------|--|
| 1982 | Terceira-Secretária |
| 1987 | Segunda-Secretária |
| 1995 | Primeira-Secretária, por merecimento |
| 2002 | Conselheira, por merecimento |
| 2006 | Ministra de Segunda Classe, por merecimento |
| 2011 | Ministra de Primeira Classe, por merecimento |

Funções:

- | | |
|------|--|
| 1983 | Divisão de Energia e Recursos Minerais, assistente |
| 1986 | Gabinete do Ministro de Estado, assessora |
| 1988 | Embaixada em Paris, Segunda-Secretária |
| 1991 | Embaixada em Praga, Segunda-Secretária |
| 1993 | Embaixada em Praga, Encarregada de Negócios, a.i. |
| 1995 | Departamento da Europa, assessora |
| 1996 | Departamento de Temas Especiais, assessora |
| 1998 | Embaixada em Londres, Primeira-Secretária |
| 2001 | Assessoria de Comunicação Social, Subchefe |
| 2002 | Gabinete do Ministro de Estado, assessora |
| 2003 | Embaixada em Buenos Aires, Conselheira |
| 2006 | Coordenação de Divulgação, Chefe |
| 2006 | Divisão de Promoção do Audiovisual, Chefe |
| 2008 | Departamento Cultural, Diretora |
| 2011 | Secretaria-Geral, Chefe de Gabinete |
| 2014 | Delegação Permanente junto à Unesco |

Condecorações:

- | | |
|------|--|
| 1988 | Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil |
| 1988 | Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Cavaleiro |
| 2008 | Ordem de Rio Branco, Grande Oficial |
| 2013 | Ordem de Rio Branco, Brasil, Grã-Cruz |

Publicações:

2007 A Hidrovia Paraguai-Paraná, FUNAG, Brasília/DF

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

IRLANDA



INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Senado Federal
Fevereiro de 2017
DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL:	Irlanda
GENTÍLICO:	irlandês

CAPITAL:	Dublin
ÁREA:	70.273 km ²
POPULAÇÃO:	4,76 milhões
LÍNGUA OFICIAL:	Inglês e irlandês (gaélico)
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Católica Romana (87,4%), Cristã Irlandesa (2,9%), nenhuma (4,2%)
SISTEMA DE GOVERNO:	República parlamentarista
PODER LEGISLATIVO:	Parlamento bicameral: Senado (<i>Seanad</i>) e Câmara Baixa (<i>Dail Eireann</i>). Parlamento bicameral, composto respectivamente por 60 e 160 membros, eleitos para mandatos de 5 anos.
CHEFE DE ESTADO:	Presidente Michael Higgins (desde outubro de 2011)
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-ministro Enda Kenny (desde março de 2011)
CHANCELER:	Charles Flanagan (desde julho de 2014)
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2015):	US\$ 283,7 bilhões (2015)
PIB - PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2015):	US\$ 302,3 bilhões (2015)
PIB PER CAPTA (2015):	US\$ 60.361(2015)
PIB PPP PER CAPTA (2015):	US\$ 64.319 (2015)
VARIAÇÃO DO PIB:	26,2% (2015*); 8,4% (2014); 1,1% (2013) *alteração da metodologia de cálculo, em 2015 (incorporação de investimento estrangeiro no cálculo do valor)
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH (2015):	0,916 (6º posição entre 188 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (2015):	80,9 anos
ALFABETIZAÇÃO (2012):	99%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2015):	7,1% (Central Statistic Office - CSO)
UNIDADE MONETÁRIA:	euro (€)
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Sr. Brian Glynn
BRASILEIROS NO PAÍS:	Há registro de 18 mil brasileiros residentes na Irlanda

INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL - IRLANDA

	1999	2001	2003	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017 (até janeiro)
Intercâmbio	287,4	569,1	388,1	520,4	771,4	794,9	948,0	1234,6	905,2	64,3
Importações	204,4	245,7	223,3	288,1	424,7	505,7	645,0	623,7	521,8	36,2
Exportações	83,0	323,4	164,7	232,2	346,7	289,2	303,0	610,9	383,4	28,1
Saldo	-121,4	77,7	-58,6	-55,9	-78,0	-216,5	-342,0	-12,8	-138,4	-8,1

Fonte: MDIC. Valores em US\$ milhões FOB.

Informação elaborada em 13/02/2017, por Secretário Danilo Zimbres. Revisada em 14/02/2017, por Conselheiro Leandro Zenni Estevão.

APRESENTAÇÃO

A Irlanda é Estado soberano localizado no continente europeu. O país ocupa cerca de cinco sextos da ilha homônima, fazendo fronteira com o Reino Unido. A Irlanda é república constitucional com regime parlamentarista de governo, cujo presidente eleito é também o chefe de Estado. Sua capital e cidade mais

populosa é Dublin, localizada na parte oriental da ilha e cuja área metropolitana abriga quase um terço da população total do país, de cerca de 4,7 milhões de habitantes. A única fronteira terrestre da Irlanda localiza-se ao norte, com a Irlanda do Norte. O país é circundado, no restante do seu território, pelo Oceano Atlântico. A Irlanda foi fundada em 1922, em decorrência do tratado anglo-irlandês, com o nome de Estado Livre Irlandês. Em 1937, com a promulgação da nova Constituição, passou a chamar-se Irlanda. Tornou-se membro das Nações Unidas em dezembro de 1955. O país passou por período de acelerado crescimento econômico no período de 1995 a 2007, que o levou a ser qualificado de “tigre celta”. Atualmente, a economia irlandesa está em fase de franca expansão com a retomada de investimentos estrangeiros, em particular de multinacionais dos EUA e da Europa.

PERFIS BIOGRÁFICOS

*Michael Higgins
Presidente da Irlanda*



Michael Higgins nasceu em 18 de abril de 1941, em Limerick, região central da Irlanda. Graduou-se em Sociologia pela Universidade de Galway. Também realizou estudos nas Universidades de Manchester, no Reino Unido, e Indiana, nos Estados Unidos. Durante o período estudantil iniciou sua atuação política, primeiro como líder estudantil e, mais tarde, como importante figura no movimento sindical irlandês. Foi membro do Partido Trabalhista irlandês de 1968 até 2011, ano em que assumiu a Presidência da Irlanda.

Defensor dos direitos humanos, da democracia e da paz, foi o primeiro agraciado com o Premio *Seán MacBride Peace*, em 1992, concedido pelo *International Peace Bureau*, em Helsinque.

Enda Kenny
Primeiro-ministro da Irlanda



Enda Kenny nasceu em 24 de abril de 1951, em Castlebar, região central da Irlanda. É filho de Henry Kenny, deputado do Partido *Fine Gael* (centro-direita) por vinte anos. Após a morte do pai, em 1975, Enda Kenny foi eleito para sua cadeira. Contava, então, com 24 anos, o mais novo deputado naquela legislatura.

Com a derrota do partido nas eleições de 1987, Enda Kenny passou para a oposição. Em 1994, o recém-eleito primeiro-ministro designou-o ministro do Turismo e Comércio, cargo que ocupou até 1997. Após as eleições de 2002 à luz da perda pelo *Fine Gael* de 23 cadeiras no Dáil (Câmara Baixa), Enda Kenny venceu as eleições internas subsequentes e tornou-se o novo líder do partido. A liderança de Enda Kenny consolidou-se nas eleições de 2007, quando se tornou o maior líder oposicionista. Em março de 2011, com a vitória do *Fine Gael* nas eleições gerais (76 cadeiras), Enda Kenny passou a ocupar o cargo de primeiro-ministro, em Governo de coalizão com o Partido Trabalhista.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações diplomáticas entre Brasil e Irlanda foram oficialmente estabelecidas em 1975. A abertura da Embaixada brasileira em Dublin ocorreu em 1991 e o estabelecimento da Embaixada irlandesa em Brasília, em 2001. Em outubro de 2012, o Presidente Michael D. Higgins visitou o Brasil em meio a périplo pela América do Sul. Em 2015, no contexto da visita ao Brasil da Ministra da Educação Jan O'Sullivan, foi inaugurado o Consulado-Geral da Irlanda em São Paulo.

Dados do MDIC relativos a 2016 colocam a Irlanda na 18^a posição entre os destinos das exportações brasileiras para países membros da União Europeia. Considerando as importações originárias de países da UE, a Irlanda ocupa a 16^a posição.

O intercâmbio comercial recente registrou retração, desde o pico registrado no período 2012-2013, quando chegou a superar o valor de US\$ 1 bilhão. Em 2016, o intercâmbio comercial bilateral atingiu US\$ 683 milhões. O saldo comercial é desfavorável para o Brasil: em 2016, as exportações com destino à Irlanda (destacam-se peças para aeronaves, minério de alumínio, carnes e café) alcançaram a US\$ 216 milhões; e as importações (sobretudo medicamentos, produtos de saúde e de informática) somaram US\$ 466 milhões. No campo dos investimentos bilaterais, do lado brasileiro, concentram-se no setor de tecnologia de informação da Irlanda. Do lado irlandês, destacam-se investimentos de capitais deste país nos setores de agronegócio e alimentos, nutrição esportiva, serviço de informações sobre crédito, embalagens e produtos para o setor de petróleo.

A cooperação nas áreas de educação, ciência e tecnologia ganharam franco impulso com o programa Ciência sem Fronteiras (CsF), que estimulou o intercâmbio entre as comunidades acadêmicas dos dois países. Entre 2013 e 2016, a Irlanda recebeu 3.387 estudantes brasileiros em nível de graduação (96% do total) e de pós-graduação (4% do total), tornando-se a décima colocada no ranking de países escolhidos pelos bolsistas do CsF.

A presença de brasileiros nas principais universidades e institutos de tecnologia irlandeses neste último triênio movimentou autoridades governamentais, empresas e escritórios de relações internacionais irlandeses. Foi realizada, em Dublin, I Semana da Ciência Brasil-Irlanda (2015); as missões organizadas pela *Enterprise Ireland* (agência de fomento à exportação irlandesa) em parceria com universidades locais; o crescente número de memorandos de entendimento bilaterais entre instituições de ensino e pesquisa; e a oferta de bolsas de estudo do Governo irlandês a estudantes brasileiros.

Assuntos Consulares

Estima-se em 18.000 pessoas a comunidade brasileira na Irlanda. O interesse despertado pela Irlanda entre jovens que desejam estudar inglês no exterior tem contribuído para a mudança do perfil e da dimensão da comunidade brasileira nos últimos 15 anos. De acordo com o último censo, entre 2002 e 2011 a presença de brasileiros na Irlanda aumentou 700%, passando de 1.087 indivíduos, em 2002, para 8.704 indivíduos, em 2011 (ou 9.298 cidadãos ao considerar-se especificamente o local de nascimento e não apenas a nacionalidade).

Em 2015, segundo dados do Serviço de Imigração da Irlanda, os brasileiros passaram a constituir o maior grupo de nacionais não europeus registrados junto àquele órgão. A contagem, entretanto, não contemplou o número de nacionais brasileiros que possuem passaporte irlandês; ou ingressam na Irlanda como portadores de passaporte de outros países europeus.

Registra-se, igualmente, o crescimento, nos últimos anos, do número de casamentos entre cidadãos brasileiros e irlandeses e a residência de profissionais brasileiros de alta qualificação e suas famílias, que residem e trabalham na Irlanda a convite de empresas transnacionais.

Empréstimos e financiamentos oficiais

Não há registros de concessão de crédito a tomador soberano no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – Proex ou do Seguro de Crédito à Exportação – SCE/FGE para a Irlanda.

POLÍTICA INTERNA

A Irlanda é república constitucional com regime parlamentarista de governo. Os 158 membros da Casa dos Representantes são eleitos diretamente mediante sistema eleitoral proporcional, no qual os eleitores, ao votarem, indicam a ordem de preferência dos candidatos por cada distrito. Uma vez apurados os votos totais no distrito, é apurado o número de votos mínimos necessário para eleição a uma das cadeiras em disputa. Os 60 Senadores, por sua vez, são indiretamente eleitos e exercem funções limitadas.

O presidente da República é o Chefe de Estado, eleito para mandato de sete anos, com possibilidade de uma reeleição. Michael D. Higgins tomou posse em março de 2011. O Chefe de Governo é o primeiro-ministro, nomeado pelo presidente da República por indicação da Casa dos Representantes. Enda Kenny assumiu o posto, pela segunda vez, em maio de 2016, à frente de coalizão minoritária do *Fine Gael* (centro-direita) com parlamentares independentes. Nas eleições gerais de 26 de fevereiro de 2016, a coalizão anterior, formada pelo *Fine Gael* e pelo Partido Trabalhista, não logrou obter número de assentos que possibilitasse sua recondução ao poder, que foi possibilitada mediante acordo com a maior legenda oposicionista, o *Fianna Fáil* (liberal).

Ao longo da sua história como nação independente, a Irlanda foi governada, alternadamente pelo partido *Fianna Fáil* ou por coalizão dos partidos *Fine Gael* e Trabalhista.

O debate político das últimas eleições gerais gravitou em torno do processo de reajuste econômico a que o país teve que se submeter para fazer frente à crise econômica de 2008. Para a então coalizão governista, os sacrifícios enfrentados pela população nos últimos anos teriam sido inevitáveis para que o país pudesse retomar a rota do crescimento econômico sustentável. A oposição, por sua vez, em especial os partidos *Fianna Fáil* e *Sinn Féin* (nacionalista), apresentaram plataforma crítica à redução de investimentos públicos e a distribuição do custo do ajuste econômico a diferentes setores da sociedade irlandesa. Além do crescimento da oposição tradicional, as recentes eleições confirmaram o crescimento da simpatia do eleitorado irlandês por candidatos independentes.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa irlandesa tem por eixos principais o compromisso com o multilateralismo, o engajamento nas questões atinentes à União Europeia e a promoção ativa dos laços com a diáspora irlandesa no mundo, em especial nos Estados Unidos.

No plano multilateral, o país concentra esforços nas áreas de combate à pobreza e à fome, promoção dos direitos humanos e do desarmamento e participação em missões de paz. O país ocupou por três vezes assento não permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas. Na área de ajuda ao desenvolvimento, o país atua por meio do programa “*Irish Aid*”, ferramenta de cooperação internacional. Em 2017, o país destinará € 651 milhões em atividades de ajuda ao desenvolvimento, o equivalente a 0,36% do seu PNB, utilizados, em grande parte, em atividades nas áreas de saúde e defesa civil em países africanos.

País membro da União Europeia desde 1973, a Irlanda reconhece que a adesão à entidade constituiu elemento central para as transformações econômicas e sociais experimentadas pelo país nos últimos 40 anos. Além dos benefícios derivados do acesso ao mercado comunitário, a Irlanda tem sido beneficiada por recursos oriundos dos fundos estruturais e da política agrícola comum. A adesão à UE também contribuiu para o avanço do processo de pacificação da Irlanda do Norte e para alterar de forma positiva a dinâmica das relações entre Dublin e Londres.

Nessa perspectiva, o país acompanhou com atenção o resultado do plebiscito sobre a saída do Reino Unido da União Europeia, realizado em junho de 2016. O chamado “Brexit” tornou-se tema relevante para a política externa irlandesa.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Entre 1995 e 2007 a economia irlandesa passou por período de crescimento acelerado, com taxas acima da média europeia, o que levou o país a ser qualificado de “tigre celta”. Tendo sido um dos países mais pobres da Europa até a década de 1980, a Irlanda tornou-se uma das economias mais dinâmicas da OCDE, na década passada.

Nesse intervalo, o país beneficiou-se de expressivo fluxo de investimento direto estrangeiro atraído por regimes de tributação facilitados e pela alta qualificação da mão de obra local. Além de companhias na área de tecnologia da informação, o país tornou-se destino de investimento de gigantes da área farmacêutica. A expansão econômica impulsionou o crescimento do setor de construção civil. Em 2008, esse setor chegou a representar 25% do PIB irlandês e respondia por 20% dos postos de trabalho. A crise econômica global de 2007/2008 afetou fortemente os bancos irlandeses, que tiveram perdas por conta de sua exposição a empréstimos hipotecários de alto risco nos Estados Unidos.

Com a crise financeira internacional em 2008, o colapso no valor dos imóveis afetou a solvência dos bancos. Inicialmente, a resposta do governo irlandês foi a de recapitalizar os principais bancos do país, mas, em 2010,

o país se viu compelido a solicitar ajuda da União Europeia e do FMI para preservar seu sistema bancário. Como parte do pacote de auxílio, o país teve que adotar medidas de austeridade como o aumento de impostos e redução de despesas.

A Irlanda deixou o programa de assistência financeira com a União Europeia no final de 2013 e a recuperação econômica do país ganhou impulso. O Banco Central local estima que o PIB tenha crescido 4,5% e o desemprego declinado para 8,0%, durante o ano de 2016. Para o ano de 2017, a instituição prevê o crescimento do PIB em 3,3% e queda do desemprego para 6,9%.

Os indicadores econômicos da Irlanda, com destaque para o PIB e o índice de desemprego sugerem que o país se encontra em quadro econômico positivo. O país examina com atenção os desdobramentos do "Brexit" sobre a economia local e sua inserção europeia e internacional.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1171	O Rei Henrique II da Inglaterra estabelece domínio inglês sobre a ilha da Irlanda.
1603	A Rainha Elizabeth I da Inglaterra consolida o domínio definitivo inglês sobre a Irlanda.
1641	Rebelião Irlandesa de 1641, marcada por conflitos entre católicos irlandeses e protestantes ingleses e escoceses.
1798	Movimentos independentistas irlandeses, inspirados nas Revoluções Francesa e Americana, culminam na Rebelião Irlandesa de 1798.
1800	Os Parlamentos inglês e irlandês aprovam o Ato de União, que incorporaria, no ano seguinte, a Irlanda ao Reino da Grã-Bretanha.
1801	Criação do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda.
1840	Início da "Grande Fome", que causou a morte de um milhão de irlandeses e a emigração de outro milhão, especialmente para os EUA.
1916	Movimentos independentistas irlandeses com vistas a criar uma república irlandesa.
1919	Início da Guerra pela Independência da Irlanda.
1920	Entrada em vigor do Ato do Governo da Irlanda, emitido pelo Parlamento britânico, que estabeleceu, para fins administrativos, a divisão da Irlanda em Irlanda do Norte, de maioria protestante, e Irlanda do Sul, de maioria católica, ambas sob a autoridade de Londres.
1921	Assinatura do Tratado Anglo-Irlandês, pondo fim à Guerra pela Independência e consolidando a divisão da Irlanda em duas partes: o Estado Livre da Irlanda, independente, no território da então Irlanda do Sul, e a Irlanda do Norte, sob domínio britânico.
1922	Início da Guerra Civil Irlandesa entre facções dos nacionalistas irlandeses contra e a favor do Tratado Anglo-Irlandês, que deram origem ao Partido Republicano (<i>Fianna Fáil</i>) e ao Partido <i>Sinn Féin</i> ("nós", em gaélico).
1923	Fim da Guerra Civil, com a vitória das forças favoráveis ao Tratado.
1937	Entrada em vigor da nova Constituição, que altera o nome oficial do país para "Irlanda".
1949	O Estado irlandês declara-se República.
1969	Início, na Irlanda do Norte, de período de três décadas, denominado " <i>The Troubles</i> ", caracterizado por confrontos entre as comunidades unionista (majoritariamente protestante) e separatista (primordialmente católica) norte-irlandesas.
1973	Entrada da Irlanda na Comunidade Europeia.
1997	Anúncio de cessar-fogo do <i>Provisional IRA</i> (Exército Republicano Irlandês).
1998	Assinatura do Acordo de Belfast ("Acordo da Sexta-Feira Santa"), entre os Governos da Irlanda e

	do Reino Unido, com a anuência de diversas agremiações políticas da Irlanda do Norte, estabelecendo diretrizes para o Governo norte-irlandês.
2005	O Conselho do Exército do IRA, órgão executivo do <i>Provisional IRA</i> , anuncia o fim da campanha armada contra o Governo britânico.
2007	O Reino Unido cessa programa de apoio militar à Irlanda do Norte, retirando grande parte de suas tropas da região.
2011	Visita da Rainha Elizabeth II à Irlanda.
2012	Visita da Rainha Elizabeth II à Irlanda do Norte.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

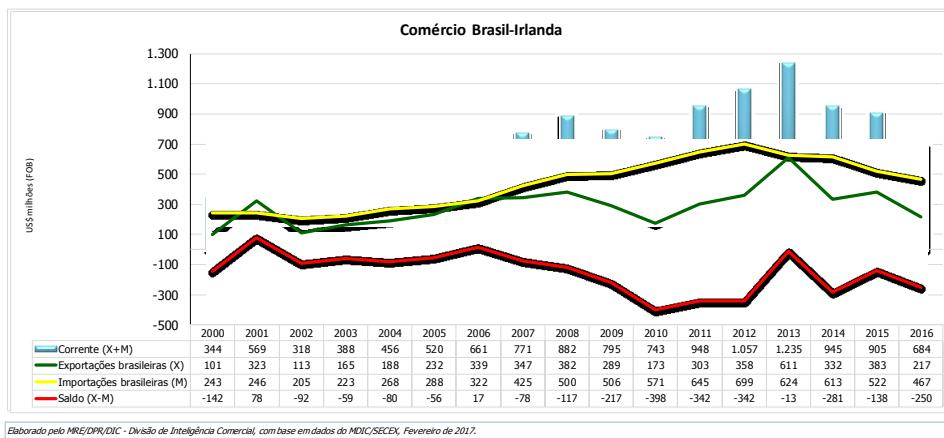
1991	Abertura da Embaixada do Brasil em Dublin.
1995	Visita ao Brasil da presidente Mary Robinson.
1999	Visita ao Brasil da vice-primeira-ministra Mary Harney.
2000	Visita à Irlanda de missão parlamentar e empresarial gaúcha, chefiada pelo presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.
2001	Visita ao Brasil de delegação da Comissão de Agricultura do Parlamento da Irlanda.
2001	Visita ao Brasil do primeiro-ministro Bertie Ahern, em julho.
2001	Abertura da Embaixada da Irlanda em Brasília, em novembro.
2004	Visita ao Brasil da presidente Mary McAleese.
2006	Visita do subsecretário-geral Político I das Relações Exteriores à Irlanda. Assinatura de Memorando de Entendimento sobre o Estabelecimento de Consultas Políticas.
2006	Visita do ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior à Irlanda.
2008	Visita ao Brasil do ministro para o Comércio John McGuinness, à frente de delegação empresarial.
2012	Visita ao Brasil do ministro do Meio Ambiente, Comunidade e Governança Local no contexto da Conferência Rio+20, em junho.
2012	Visita ao Brasil do presidente Michael Higgins, em outubro.
2015	Visita ao Brasil da ministra da Educação.
2015	Inauguração do Consulado-Geral da Irlanda em São Paulo.

ACORDOS BILATERAIS

Título	Data de celebração	Entrada em vigor	Publicação	
			Decreto nº	Data
Memorando de Entendimento entre o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e o Departamento de Negócios Estrangeiros da Irlanda sobre o	07/04/2006	07/04/2006	Publicação direta: o ato tem rito simplificado,	22/05/2006

Estabelecimento de Consultas Políticas			dispensando promulgação.	
Acordo de Cooperação no Domínio da Educação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Irlanda	24/11/2010	Em tramitação no poder legislativo		

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS



A Irlanda foi o 54º parceiro comercial do Brasil em 2016, sendo o 69º na exportação e o 46º na importação e absorveu 0,24% do comércio exterior brasileiro. Entre 2000 e 2016, o intercâmbio comercial Brasil-Irlanda cresceu 99%, de US\$ 344 milhões para US\$ 684 milhões. Nesse período, as exportações aumentaram 115%, de US\$ 101 milhões para 217% milhões e as importações, 92%, de US\$ 243 milhões para 467 milhões. O déficit brasileiro na balança comercial sofreu diversas oscilações ao longo do período, aumentando 76%, de US\$ 142 milhões para US\$ 250 milhões, 16º maior saldo negativo em 2016. Os únicos superávits brasileiros nos últimos 17 anos ocorreram em 2001 (US\$ 78 milhões) e em 2006 (US\$ 17 milhões).

Evolução do intercâmbio comercial Brasil - Irlanda
US\$ milhões

Anos	Exportações			Importações			Intercâmbio Comercial			
	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Saldo
2012	358	+18,1%	0,15%	699	+8,4%	0,31%	1.057	+11,5%	0,23%	-342
2013	611	+70,8%	0,25%	624	-10,8%	0,26%	1.235	+16,8%	0,26%	-13
2014	332	-45,6%	0,15%	613	-1,7%	0,27%	945	-23,4%	0,21%	-281
2015	383	+15,4%	0,20%	522	-14,9%	0,30%	905	-4,2%	0,25%	-138
2016	217	-43,5%	0,12%	467	-10,5%	0,34%	684	-24,5%	0,21%	-250
2017 (jan)	28	+72,5%	0,19%	36	-1,5%	0,30%	64	+21,2%	0,24%	-8
Var. % 2012-2016	-39,4%			-33,2%			-35,3%			-26,8%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/AliceWeb, Fevereiro de 2017.

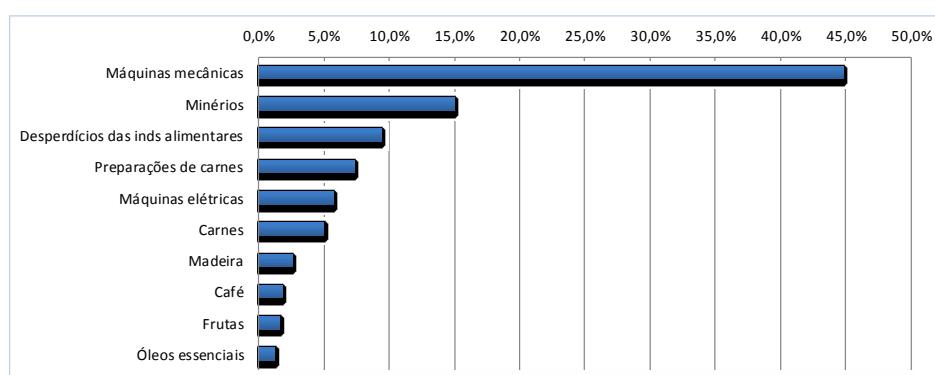
A Irlanda foi o 54º parceiro comercial do Brasil em 2016, sendo o 69º na exportação e o 46º na importação, absorvendo 0,24% do comércio exterior brasileiro. Entre 2012 e 2016, o intercâmbio comercial Brasil-Irlanda decresceu 35,3%, de US\$ 1,1 bilhão para US\$ 684 milhões. Nesse período, as exportações diminuíram 39,4% em razão, sobretudo, do desaquecimento nas vendas brasileiras de partes de motores, minério de alumínio e farelo de soja. As importações caíram 33,2% revelando baixo desempenho das compras brasileiras de produtos farmacêuticos, instrumentos médicos e odontológicos, produtos químicos orgânicos e máquinas mecânicas (computadores e seus acessórios e eletrodomésticos (refrigeradores, freezers, secadoras e centrifugadoras). O déficit na balança comercial diminuiu 26,8% nos últimos cinco anos, de US\$ 342 milhões em 2012, para US\$ 250 milhões, posicionando-se no 16º maior saldo negativo brasileiro com seus parceiros em 2016.

Composição das exportações brasileiras para a Irlanda (SH 2)
US\$ milhões

Grupos de produtos	2014		2015		2016	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Máquinas mecânicas	14,6	4,4%	99,0	25,8%	97,1	44,8%
Minérios	34,9	10,5%	33,5	8,7%	32,4	15,0%
Desperdícios das inds alimentares	34,5	10,4%	28,8	7,5%	20,3	9,4%
Preparações de carnes	6,0	1,8%	7,0	1,8%	16,0	7,4%
Máquinas elétricas	8,1	2,4%	3,6	0,9%	12,4	5,7%
Carnes	18,1	5,4%	20,6	5,4%	10,9	5,0%
Madeira	6,5	2,0%	6,5	1,7%	5,5	2,5%
Café	2,0	0,6%	3,6	0,9%	4,0	1,8%
Frutas	4,1	1,2%	7,2	1,9%	3,5	1,6%
Óleos essenciais	4,7	1,4%	2,1	0,5%	2,6	1,2%
Subtotal	133,6	40,2%	211,9	55,3%	204,7	94,5%
Outros	198,8	59,8%	171,5	44,7%	12,0	5,5%
Total	332,4	100,0%	383,4	100,0%	216,8	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro de 2017.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2016



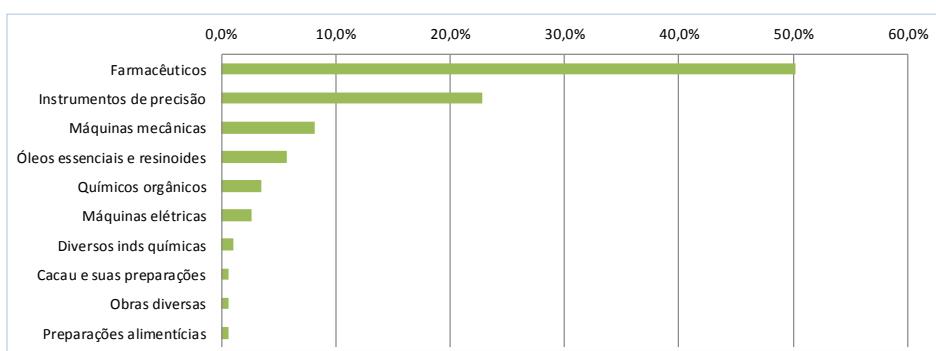
Máquinas mecânicas foram o principal grupo de produtos brasileiros exportados para a Irlanda, com crescimento de 564% em relação a 2015. Em 2016 as máquinas mecânicas, sobretudo turbinas a gás, máquinas automáticas para processamento de dados, partes e acessórios de motores e elevadores de carga , somaram 44,8% do total. Minérios de alumínio, apesar da diminuição de 3,1% em relação a 2014, causada principalmente pela queda no preço internacional da commodity foram o segundo maior grupo de produtos embarcados, com 15% do total. Destacaram-se também desperdícios das indústrias alimentares (farelo de soja) com 9,4% e redução de 30% em relação a 2014; preparações e conservas de carnes (frango, peru, bovina) com 7,4% e crescimento de 128%; máquinas elétricas (partes de motores e geradores; equipamentos terminais repetidores, acumuladores e condutores elétricos) com 5,7%; e carnes (salgadas ou secas de outros animais, congelada de peru, frango e bovina) com 5,0% e queda de 47% sobre o valor de 2014.

Composição das importações brasileiras originárias da Irlanda (SH 2)
US\$ milhões

Grupos de produtos	2014		2015		2016	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Farmacêuticos	307	50,0%	260	49,7%	235	50,3%
Instrumentos de precisão	120	19,5%	113	21,6%	107	22,8%
Máquinas mecânicas	68	11,0%	48	9,2%	38	8,2%
Óleos essenciais e resinoídes	24	3,9%	29	5,5%	27	5,7%
Químicos orgânicos	38	6,2%	27	5,3%	16	3,5%
Máquinas elétricas	27	4,5%	12	2,4%	12	2,7%
Diversos inds químicas	3	0,6%	3	0,6%	5	1,0%
Cacau e suas preparações	0	0,0%	7	1,4%	3	0,6%
Obras diversas	1	0,1%	3	0,5%	3	0,6%
Preparações alimentícias	3	0,5%	2	0,4%	3	0,6%
Subtotal	590	96,3%	504	96,5%	449	96,1%
Outros	23	3,7%	18	3,5%	18	3,9%
Total	613	100,0%	522	100,0%	467	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro de 2017.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2016



Os produtos farmacêuticos, apesar da queda de 24% ocorrida entre 2014 e 2016, somaram aproximadamente metade da pauta das importações brasileiras originárias da Irlanda. Em 2016, os produtos farmacêuticos (sangue humano ou animal preparados para uso terapêutico, medicamentos, pastas, gazes, ataduras) totalizaram 50,3% da pauta, seguidos de instrumentos de precisão (artigos e aparelhos ortopédicos, para; aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterináriadas, instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas) com 22,8%. As máquinas mecânicas (computadores, refrigeradores, congeladores, torneiras e válvulas, impressoras, centrifugadoras) somaram 8,2% e apresentaram queda de 115% se comparada com 2014. Dentre os dez principais grupos de produtos importados da Irlanda, aumentaram entre 2015 e 2016: óleos essenciais (11%), produtos diversos das indústrias químicas (43%); obras diversas (394%) e preparações alimentícias (2%).

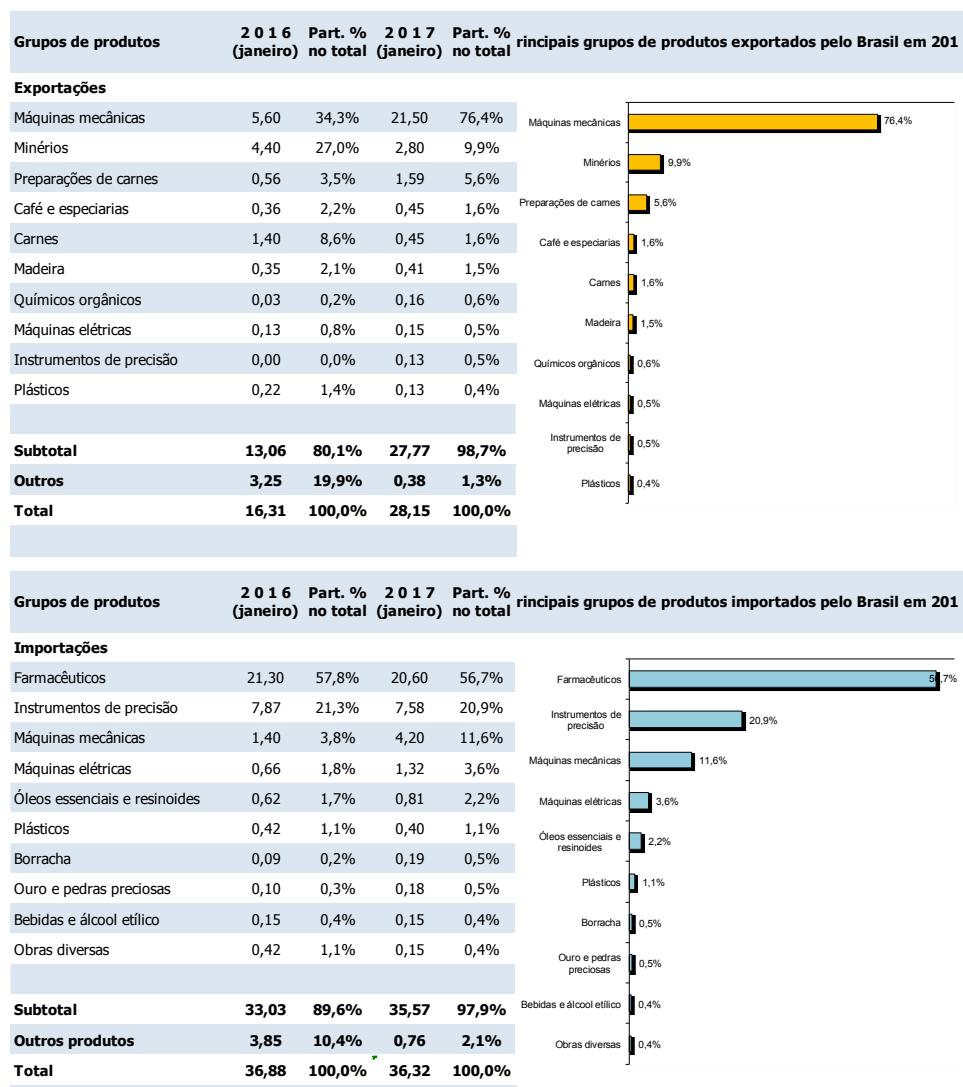
Brasil-País: 10 principais produtos comercializados, SH 4
US\$ milhões

Exportações brasileiras	2014		2015		2016	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Turbinas a gás	0,4	0,1%	81,4	21,2%	83,3	38,4%
Minérios de alumínio	34,9	10,5%	33,5	8,7%	32,4	14,9%
Farelo de soja	34,5	10,4%	28,8	7,5%	20,3	9,4%
Outras preps e conservas de carnes	6,0	1,8%	7,0	1,8%	16,0	7,4%
Máquinas para processamento de dados	11,1	3,3%	10,2	2,7%	11,0	5,1%
Carnes e miudezas comestíveis	13,0	3,9%	15,8	4,1%	9,3	4,3%
Partes de motores, geradores e conversores	0,0	0,0%	0,0	0,0%	8,9	4,1%
Madeira contraplacada ou compensada	4,8	1,4%	5,4	1,4%	4,5	2,1%
Café, mesmo torrado ou descafeinado	2,0	0,6%	3,7	1,0%	4,0	1,8%
Outros móveis e suas partes	2,8	0,8%	4,0	1,0%	2,5	1,1%
Total dos 10 produtos	109,5	32,9%	189,7	49,5%	192,1	88,6%
Total geral	332,4	100,0%	383,4	100,0%	216,8	100,0%

Importações brasileiras	2014		2015		2016	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Sangue humano e animal preparado para uso terapêutico	158	25,7%	154	29,4%	112	23,9%
Medicamentos para uso terapêutico ou profilático, em doses	135	22,0%	91	17,4%	84	18,0%
Artigos e aparelhos ortopédicos, prótese, audição	83	13,5%	76	14,5%	74	15,8%
Preparações e artigos farmacêuticos	13	2,2%	14	2,8%	39	8,2%
Máquinas automáticas para processamento de dados	35	5,6%	28	5,5%	25	5,3%
Misturas de substâncias odoríferas	22	3,5%	24	4,6%	23	4,9%
Instrumentos e aparelhos para medicina	17	2,8%	14	2,7%	15	3,2%
Compostos heterocíclicos	32	5,3%	18	3,5%	14	2,9%
Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas	13	2,0%	11	2,2%	9	1,8%
Reagentes de diagnóstico ou de laboratório	3	0,4%	3	0,5%	4	0,9%
Total dos 10 produtos	509	83,1%	433	83,1%	398	85,2%
Total	613	100,0%	522	100,0%	467	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro de 2017.

Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)
US\$ milhões

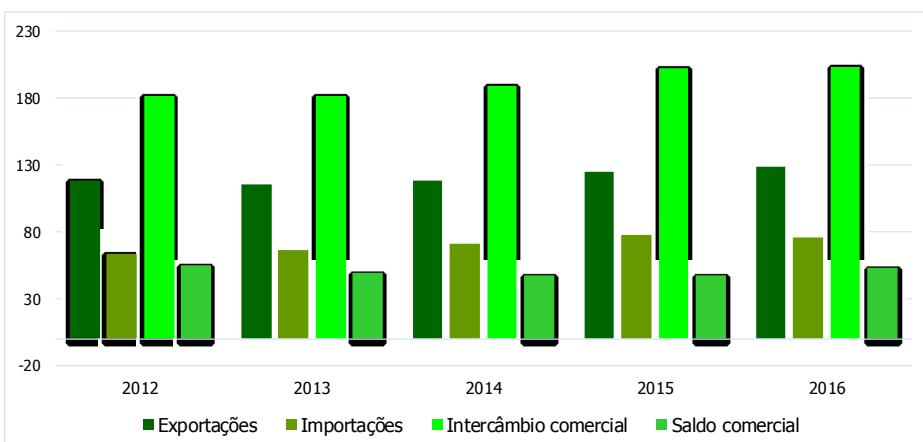


Elaborado pelo MRE/OPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro de 2017.

Evolução do comércio exterior da Irlanda
US\$ bilhões

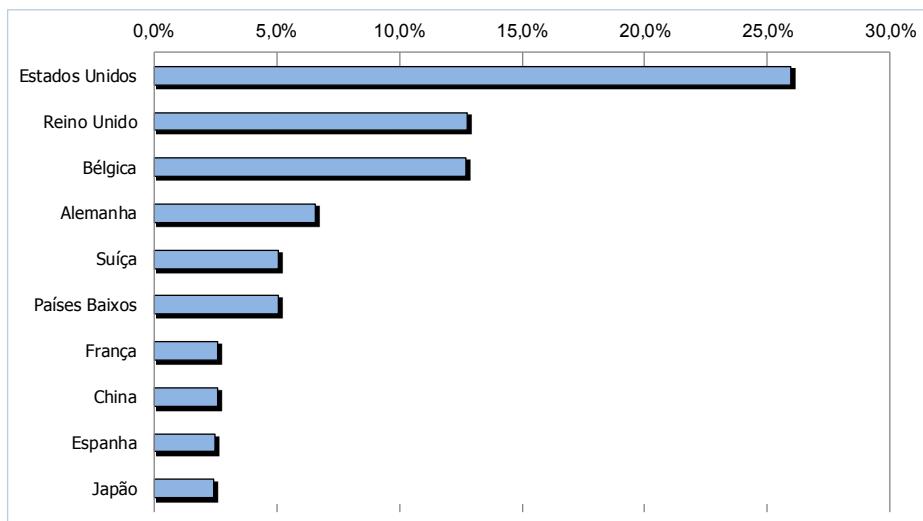
Anos	Exportações		Importações		Intercâmbio comercial		Saldo comercial
	Valor	Var.%	Valor	Var. %	Valor	Var. %	
2012	118	-7,3%	63	-5,9%	181	-6,8%	55
2013	115	-2,1%	66	4,3%	181	0,2%	49
2014	118	2,6%	71	7,7%	189	4,4%	47
2015	125	5,4%	78	9,4%	202	6,9%	47
2016	128	2,8%	75	-3,0%	204	0,5%	53
Var. % 2012-2016	8,8%		19,3%		12,4%		-3,3%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, February 2017.



O comércio exterior da Irlanda apresentou, em 2016, aquecimento de 12,4% em relação a 2012, de US\$ 181 bilhões para US\$ 204 bilhões. Nesse período, as exportações aumentaram 8,8% em razão, sobretudo, do aquecimento nas vendas de instrumentos de precisão, e máquinas. As importações aumentaram 19,3%, resultado do aumento nas compras de aviões, máquinas e produtos farmacêuticos. No ranking do TradeMap/Unctad em 2015, a Irlanda figurou como o 33º mercado mundial, sendo o 33º exportador e o 37º importador. O saldo da balança comercial apresentou-se superavitário em todo o período sob análise, registrando saldo positivo de US\$ 53 bilhões em 2016.

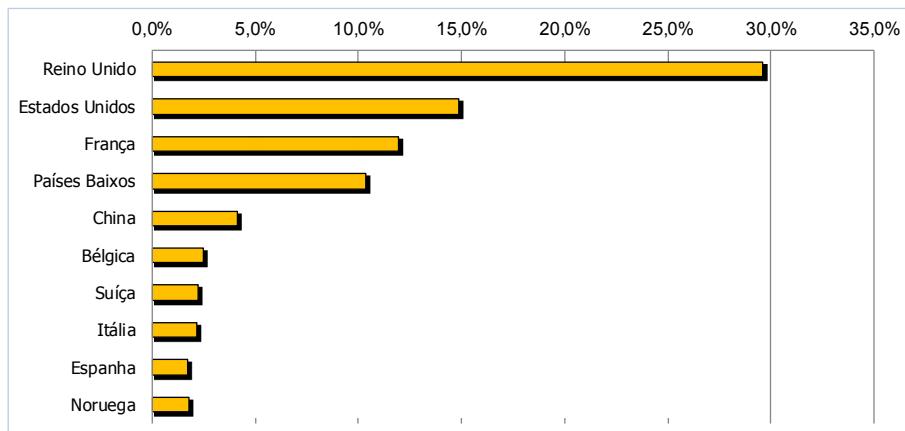
**Principais destinos das exportações da Irlanda
2016**



Os vizinhos da União Europeia são os principais destino das vendas irlandesas. Em 2016 absorveram 51% do total. Individualmente, os Estados Unidos são os principais compradores dos produtos irlandeses com 25,9%, seguidos do Reino Unido (12,7%); Bélgica (12,7%); Alemanha (6,6%); Suíça (5,1%) e Suíça (5,1%). O Brasil posicionou-se no 35º lugar entre os compradores do país, com 0,2% do total.

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, February 2017.

**Principais origens das importações da Irlanda
2016**

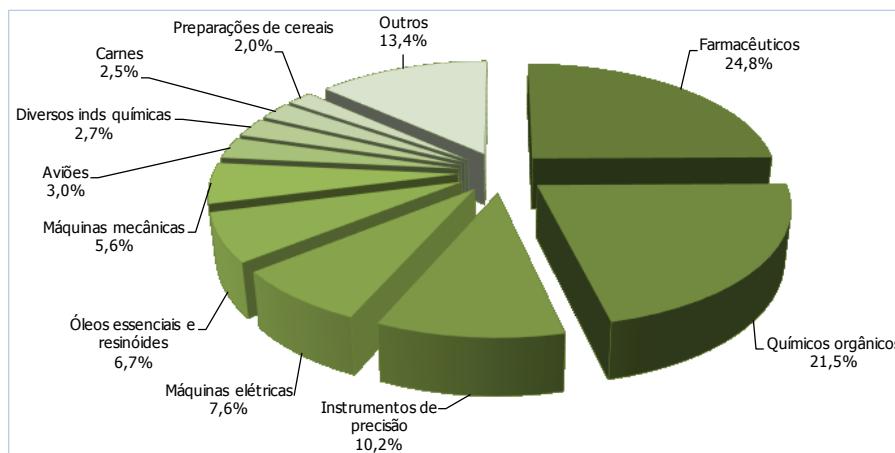


Os vizinhos da União Europeia são os principais fornecedores do mercado irlandês. Em 2016 somaram 68% do total, sendo o Reino Unido o maior fornecedor (29,6%), seguido dos Estados Unidos (14,9%); França (11,9%); Países Baixos (10,3%); e China (4,1%). O Brasil ocupou o 31º lugar entre os fornecedores do mercado irlandês, com 0,2% do total.

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, February 2017.

Composição das exportações da Irlanda
US\$ bilhões

10 principais grupos de produtos exportados



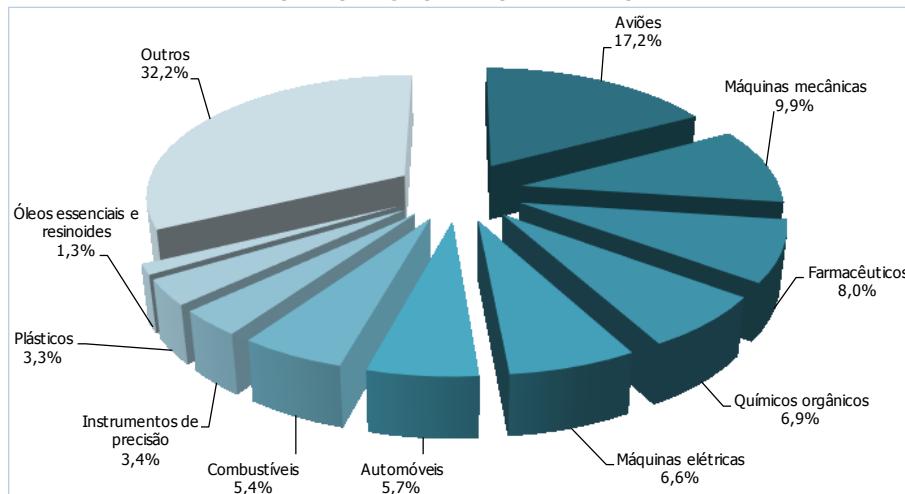
Os produtos farmacêuticos e químicos orgânicos somam mais da metade da pauta das exportações irlandesas. Em 2016 os farmacêuticos, representados por medicamentos e sangue humano/animal preparados para fins terapêuticos, representaram 24,8% do total, seguidos de produtos químicos orgânicos (compostos heterocíclicos, sulfonamidas, hormônios e antibióticos) com 21,5%.

Destacaram-se também os instrumentos de precisão (aparelhos ortopédicos, instrumentos e aparelhos de uso médico, cirúrgico, de análises físicas e químicas) com 10,2%; máquinas elétricas (circuitos integrados, suportes, aparelhos de telefonia) com 7,6%; óleos essenciais e resinóides com 6,7%.

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, February 2017.

Composição das importações da Irlanda
US\$ bilhões

10 principais grupos de produtos importados



Na pauta das importações irlandesas predominam os bens com alto valor agregado. Aviões (helicópteros, aviões e suas partes) foram o principal item e somaram 17,2% do total em 2016, seguidos de máquinas mecânicas (computadores e suas partes, centrifugadoras, bombas de ar, impressoras) com 9,9%. Destacaram-se também produtos farmacêuticos (medicamentos, sangue humano ou animal preparados para fins terapêuticos) com 8%; produtos químicos orgânicos (compostos heterocíclicos, ácidos nucleicos, compostos com função carboxina) com 6,9%; e máquinas elétricas (aparelhos de telefonia celular, circuitos integrados, suportes, fios e cabos) com 6,6%.

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, February 2017.

Principais indicadores socioeconômicos da Irlanda

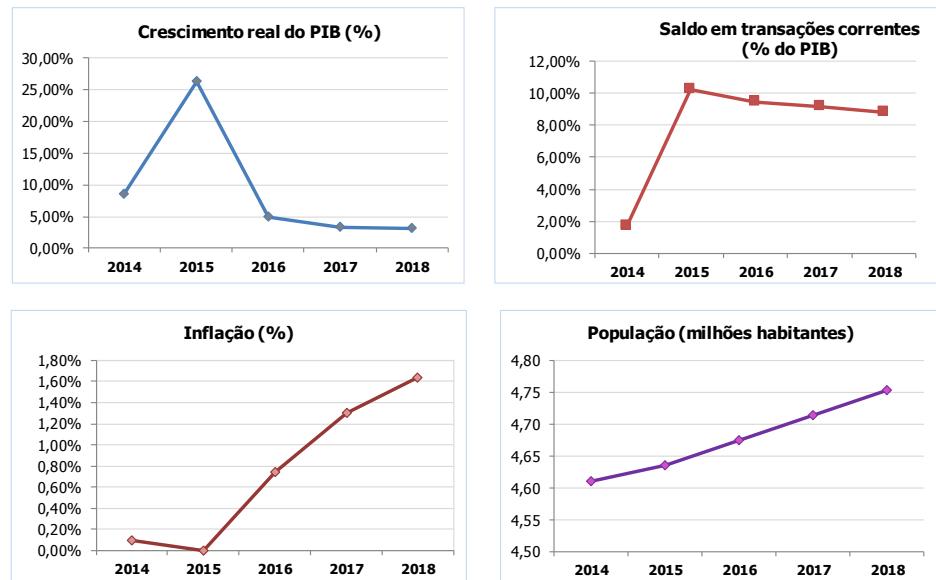
Indicador	2014	2015	2016	2017 ⁽¹⁾	2018 ⁽¹⁾
Crescimento real do PIB (%)	8,46%	26,28%	4,94%	3,21%	3,10%
PIB nominal (US\$ bilhões)	256,27	283,72	307,92	325,83	342,85
PIB nominal "per capita" (US\$)	55.595	61.206	65.870	69.119	72.120
PIB PPP (US\$ bilhões)	238,99	305,04	324,30	341,88	360,88
PIB PPP "per capita" (US\$)	51.847	65.806	69.375	75.524	75.912
População (milhões habitantes)	4,61	4,64	4,68	4,71	4,75
Desemprego (%)	11,30%	9,45%	8,29%	7,66%	7,18%
Inflação (%) ⁽²⁾	0,10%	0,00%	0,75%	1,30%	1,63%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	1,66%	10,23%	9,46%	9,14%	8,82%
Câmbio (€ / US\$) ⁽²⁾	0,75	0,90	0,90	0,94	0,93

Origem do PIB (2016 Estimativa)
Agricultura
Indústria
Serviços

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, October 2016 e da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report February 2017.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média de fim de período.



Com PIB nominal estimado em aproximadamente US\$ 308 bilhões e crescimento de 4,94% em 2016, a Irlanda posiciona-se como a 36ª economia do mundo. Estimativas indicam aumentos de 3,21% em 2017 e de 3,10% em 2018. Em 2015, a economia irlandesa atingiu seu melhor desempenho com expansão de 26,28%, a maior do mundo, refletindo os investimentos das empresas multinacionais no país, estimuladas pela redução de impostos. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 57,6% do PIB em 2016, seguido do industrial com 41,3%, e do agrícola com 1,0%. O país apresenta estimativa de superávit em transações correntes de 9,46% do PIB Nominal.

**RELATÓRIO DE GESTÃO
EMBAIXADA DO BRASIL EM DUBLIN,
IRLÂNDIA
EMBAIXADOR AFONSO JOSÉ SENA CARDOSO**
(janeiro de 2014 - abril de 2017)

IRLÂNDIA: POLÍTICA INTERNA E ECONOMIA

A despeito da história longa, a Irlanda não tem ainda cem anos de independência do atual Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte. Com a independência fixou-se também a separação das 6 províncias ao norte, divididas pela economia e a religião. As primeiras décadas da república ao Sul foram marcadas pelo equacionamento das relações políticas, comerciais e econômicas com a antiga metrópole e a administração dos conflitos (mais tarde referidos como "The Troubles" ao Norte, com efeitos sobre toda a ilha).

2.A acelerada transformação da Irlanda de uma das economias mais pobres da Europa em 6º mais alto índice de desenvolvimento humano no "ranking" do PNUD começa por investimentos importantes em educação e a entrada em 1973 na atual União Europeia. Membros, os dois, do grande projeto europeu, Londres e Dublin puderam assentar, com importante apoio dos EUA, a base para a pacificação dos "Troubles".

3.O terceiro elemento para essa transformação foi a opção por uma política econômica de atração de grandes corporações, com a oferta de regime fiscal altamente competitivo (12,5%), e a criação de uma verdadeira zona livre para serviços financeiros.

4.Praticamente desde a independência a vida política da república teve três protagonistas: o Fianna Fáil de corte nacionalista e forte apelo popular ao campo e setores mais conservadores, o Fine Gael que se apresenta como modernizador e de centro, e o Sinn Féin com atuação clara em toda a ilha e a bandeira da Irlanda única e de caráter mais progressista. Outros partidos, como o Trabalhista e o Verde, além dos parlamentares independentes asseguraram, aqui e ali, a maioria parlamentar necessária.

5.O Fianna Fáil esteve praticamente sempre no Governo. Foi o inspirador do modelo irlandês e do chamado Tigre Celta. À exceção do Sinn Féin e de uns poucos partidos menores e políticos independentes, não chegou a conhecer uma oposição

mais articulada. Perdeu o poder na esteira da crise financeira internacional de 2008.

6.Exemplo do crescimento acelerado, a Irlanda foi também um dos primeiros países a quebrar. A austeridade imposta pela "troica" formada pelo FMI, o Banco Central Europeu e a Comissão Europeia foi cumprida à risca por um novo governo de coalizão, formado pelo Fine Gael e os Trabalhistas.

7.0 "quantitative easing" praticado pelo Federal Reserve e, em seguida, pelo Banco Central Europeu, assegurou acesso a recursos financeiros a custos baixos. A independência econômica das multinacionais de informática, comunicações e farmacêuticas das vicissitudes e encantos do pequeno mercado interno assegurou, por sua vez, receita importante das exportações.

8.A despeito do aumento da desigualdade da distribuição de renda que ocorreu de forma generalizada em todo o mundo, nesse período, da explosão da bolha especulativa imobiliária e da degradação da qualidade de serviços médicos, por exemplo, a economia irlandesa logrou, em poucos anos, reduzir o desemprego de mais de 14% para pouco mais de 8%, crescer a mais de 6% ao ano e diminuir consistentemente o peso da dívida sobre o produto.

9.A república continua a perder, porém, população. A emigração forçosa da Grande Fome do Século XIX, em que a ilha teve sua população reduzida à metade, parece ter definido um padrão, interrompido por apenas dois anos ao tempo do Tigre Celta, em que a emigração supera sistematicamente a imigração. A perda de população é compensada por uma taxa de fertilidade em torno de 2,4, bem acima da média europeia.

10.A recuperação dos índices depois do desastre de 2008 não impediu, porém, que a coalizão no poder perdesse as eleições em 2016. Com o forte esvaziamento dos Trabalhistas, a nova e instável maioria foi costurada pelo mesmo Fine Gael com alguns independentes e partidos menores. A sobrevida e o escopo de ação efetiva do Governo dependem, porém, do entendimento direto das duas principais forças no Governo e na oposição, o Fine Gael e o Fianna Fáil. Confrontado por ambos e cobrado por sua suposta responsabilidade nas perdas humanas dos "Troubles", o Sinn Féin procura avançar, simultaneamente, nos parlamentos em Dublin e Belfast.

11.O atual Chefe de Estado irlandês é o Presidente Michael D. Higgins, trabalhista que tomou posse em março de 2011 para cumprir mandato de sete anos, com possibilidade de reeleição. Único mandatário eleito por voto popular, Michael D. - como é chamado - procura acumular às funções precípuas de Chefe de Estado o papel de consciência ética e moral da Nação.

12.O Chefe de Governo é o Primeiro-Ministro Enda Kenny, que se manteve no posto nas eleições do ano passado. Enfrenta também agora os primeiros ensaios de rebeldia em seu partido, com novas lideranças cada vez mais receosas de que o desgaste dos sacrifícios da austeridade termine por devolver o poder ao Fianna Fáil ou, mesmo, entregá-lo ao Sinn Féin.

IRLANDA: DESAFIOS IMEDIATOS

13.Não será exagero dizer que a Irlanda será provavelmente o país mais afetado pela saída de Londres da União Europeia. O Reino Unido da Grã Bretanha e da Irlanda do Norte é o principal mercado da carne e demais alimentos produzidos na república; ainda é provavelmente sua maior referência em termos culturais; abriga mais de 300.000 irlandeses do Sul como residentes permanentes.

14.Mais importante, porém: se a República e seus vizinhos imediatos nesta e na ilha vizinha deixam de ser membros do mesmo projeto maior e - pior ainda - vêm a ser separados por uma fronteira física de bens e pessoas, aumentam em muito as dificuldades para fazer avançar o processo de paz da Irlanda do Norte, pode reabrir-se de forma inesperada e de mais difícil controle a questão da reunificação, e, desde já, além do efeito da desvalorização cambial da libra, toda a república sente um claro aumento de ansiedade quanto aos desenvolvimentos futuros na Irlanda do Norte.

15.Um novo plebiscito na Escócia não parece contar, pelo menos até aqui, como um elemento facilitador no encontro das soluções de menor perda nesse conjunto de desafios para a Irlanda.

16.O chamado "Brexit" deixa a Irlanda também mais isolada na União Europeia. Único membro anglófono, vê diminuir a "bancada" liberal que tinha em Londres sua principal inspiradora. Isso ocorre quando Dublin já enfrenta o questionamento da União, da OCDE, do G20 quanto a práticas que poderiam ter favorecido a elisão fiscal e representado vantagens desiguais para empresas que delas se beneficiaram.

A decisão comunitária no sentido do pagamento de indenização pela Apple de cerca de Euros 13 bilhões por impostos supostamente pagos a menor, e, de grande peso político, a escolha de Dublin de recorrer junto com a Apple da medida são casos da maior importância para a projeção do papel das ideias defendidas por Dublin na UE.

17. No plano orçamentário, a redistribuição da quota do Reino Unido na União poderá consagrar a passagem definitiva da Irlanda à condição de contribuinte líquido. Na agricultura e pecuária, assim como no passado no financiamento das obras de infraestrutura, a Irlanda foi recipiendária líquida de aportes significativos do orçamento europeu.

18. Para os "Troubles", para a interlocução com Londres e em muitas outras circunstâncias, a Irlanda sempre contou com o apoio de Washington, sensibilizado pela diáspora irlandesa. As incógnitas ainda representadas pela nova administração dos EUA tornam-se, nesse quadro, terceiro e importante fator. Dublin sempre insiste em tratamento diferenciado para os mais de 200.000 indocumentados irlandeses, sempre esperou poder manter na república as sedes de tantas e tão importantes corporações de origem americana, e sempre temeu uma competição fiscal por parte de Washington e de Londres.

BRASIL E IRLANDA

19. Estabelecidas oficialmente em 1975, as relações diplomáticas entre Brasil e Irlanda ganharam dinamismo com a abertura da Embaixada brasileira em Dublin, em 1991, e o estabelecimento da Embaixada irlandesa em Brasília, em 2001. Em outubro de 2012, o Presidente Michael D. Higgins incluiu o Brasil entre os destinos de sua passagem pela América do Sul. Em 2015, no contexto da visita ao Brasil da Ministra da Educação Jan O`Sullivan, foi inaugurado o Consulado-Geral da Irlanda em São Paulo. Em 2016, o Segundo Secretário-Geral do Department of Foreign Affairs and Trade (DFAT), Embaixador Adrian O`Neill, chefiou a delegação irlandesa à II Reunião Bilateral de Consultas Políticas, realizada em Brasília. Neste ano, coube ao Ministro do Treinamento, Habilidades e Inovação, John Halligan, visitar o Brasil na semana do Dia de São Patrício, ocasião em que manteve encontros com autoridades brasileiras das áreas de relações exteriores e educação.

20. Nos últimos três anos o fluxo bilateral de comércio seguiu abaixo do registrado em anos anteriores, mantendo-se em torno

de US\$1 bilhão anual. Os superávits irlandeses continuam a se compensar com as vendas episódicas de aeronaves para a indústria do leasing da República, responsável por quase 60% das operações de arrendamento de aviões em todo o mundo. Fármacos, bens e equipamentos de saúde, informática e comunicações compõem as exportações irlandesas. Do lado brasileiro, além das aeronaves, produtos do segmento da soja e outras commodities integram a pauta exportadora.

21.Já os investimentos irlandeses no Brasil cresceram, significativamente, no período. O pequeno mercado interno deste país e a contínua atração exercida pelo Brasil como destino de investimentos diretos estrangeiros resultaram em investimentos significativos no agronegócio, e nos setores de papel e embalagens, containers e equipamentos médicos. A presença dos investimentos brasileiros na Irlanda, por outro lado, continua limitada a projetos piloto na área de informática. A motivação parece ter sido, pelo menos em alguns casos, a de evitar custos para o "draw-back" de equipamentos para os quais as empresas brasileiras têm encomendado o desenvolvimento de software, em especial no setor bancário. A possibilidade de acesso a programas de apoio à inovação na Irlanda passaria, nesses casos, em segundo lugar na lista de motivações, à frente da baixa carga impositiva para pessoas jurídicas.

22.As perspectivas de cooperação nas áreas de educação, ciência e tecnologia se ampliaram após o programa Ciência sem Fronteiras (CsF), o qual estimulou significativamente o intercâmbio entre as comunidades acadêmicas dos dois países. Entre 2013 e 2016, a Irlanda recebeu 3.387 estudantes brasileiros em nível de graduação (96% do total) e de pós-graduação (4% do total), tornando-se a décima colocada no ranking de países escolhidos pelos bolsistas do CsF. Se do ponto de vista acadêmico e em termos de exposição dos jovens profissionais brasileiros ao mundo o programa deixa, aqui, para o lado brasileiro, saldo claramente positivo, por óbvias razões não é menor o entusiasmo do lado irlandês, com a importante exportação de serviços que propiciou em um setor altamente competitivo no plano internacional.

23.Recentemente, a Irlanda também se tornou o destino de muitos jovens brasileiros que desejam aprimorar seus conhecimentos de inglês por meio de cursos universitários de extensão ou de idioma. O principal atrativo do mercado irlandês é a possibilidade de desenvolver atividades remuneradas por até 20 horas semanais, durante o período

letivo, e por até 40 horas durante o verão e os feriados de fim de ano. Em 2015, segundo dados do Serviço de Imigração da Irlanda, os brasileiros passaram a constituir o maior grupo de nacionais não-europeus registrados junto àquele órgão, respondendo por mais de 18.000 vistos emitidos ou renovados naquele ano. Essa contagem não contempla, entretanto, o expressivo número de nacionais brasileiros que ingressam na Irlanda como portadores de passaporte de outros países europeus, o que, estima-se, pode elevar a dimensão da comunidade brasileira para aproximadamente 30.000 indivíduos.

24. Apesar das dificuldades em realizar levantamento rigoroso sobre a dimensão e as características da comunidade brasileira, o crescimento, nos últimos anos, do número de casamentos entre cidadãos brasileiros e cidadãos irlandeses ou de outras nacionalidades europeias parece indicar tendência à permanência e constituição de famílias mistas no país. Somam-se a esse grupo as famílias de profissionais brasileiros altamente qualificados, que residem e trabalham na Irlanda a convite de empresas transnacionais, bem como as famílias de profissionais contratados para trabalhar como açougueiros em plantas de processamento de carne. Tal quadro oferece crescentes desafios ao Posto, que tem de adequar-se à explosiva demanda por serviços e assistência consular.

UMA AGENDA DE TRABALHO PARA O FUTURO

25. Das observações feitas sobre o período em revista, podem-se aduzir elementos para uma agenda futura de trabalho do posto. Além da necessidade de continuadamente aperfeiçoar e expandir a capacidade para atender à demanda consular de uma comunidade crescente e diversificada, a Missão deverá necessariamente trabalhar para a redução do importante o "déficit de conhecimento recíproco" que ainda caracteriza as relações bilaterais.

26. Em outras palavras, além das clássicas funções de informar, representar e negociar, a Embaixada deverá estar bem aparelhada, também, para apresentar e explicar o Brasil aos interlocutores locais. Nesse sentido, sobressaem as atividades de promoção cultural, de si já tão importantes para a manutenção da ligação da comunidade brasileira com a nossa identidade nacional.

27. Tive a sorte de iniciar minha gestão com uma retrospectiva importante de Hélio Oiticica no Irish Museum of Modern Art: recebeu mais de 300 mil visitantes e foi incluída

por publicações especializadas internacionais entre as principais mostras do ano. Tive a felicidade de encerrar esse período com mais uma sessão de cinema brasileiro realizada com o apoio da "Dublin Business School" e do projeto "Café com Letras em Dublin".

28. Nos três últimos anos, a Embaixada comemorou sempre o 7 de setembro com concertos de música brasileira, com instrumentistas como Henrique Cazes, Nelson Faria e Alberto Heller, para plateias de aproximadamente 300 pessoas, em sua maioria da comunidade de brasileiros. A receptividade do público local, do corpo diplomático e da comunidade brasileira recomenda vivamente a manutenção da prática.

29. Nesse período, a Embaixada apoiou também grupos que se vêm formando na comunidade, dedicados alguns deles ao ensino de português como língua de herança, e todos à promoção do convívio dos representantes, já numerosos, da diáspora brasileira na Irlanda. A importância dessas atividades tende apenas a crescer e não hesito em incluí-las em lugar de destaque em uma agenda para os próximos anos do Posto.

30. A cooperação educacional deverá continuar a canalizar-se com as levas de intercambistas e a presença, maior ou menor, de universitários brasileiros. A agenda da Embaixada deveria, consequentemente, continuar a dedicar atenção a essas duas realidades.

31. Arrostando a margem de erro inevitável em generalizações dessa natureza, é possível aventar a existência de certa complementariedade entre a pesquisa e o desenvolvimento nos dois parceiros, particularmente no plano acadêmico. Enquanto do lado brasileiro a ênfase parece ainda recair, em larga medida, na pesquisa de base e na investigação teórica, as instituições homólogas na República da Irlanda parecem mais claramente vinculadas a corporações internacionais e por essa razão mais dedicadas à tecnologia do produto.

32. Na área de promoção comercial, seria pouco provável, dadas as limitações de população, território, recursos e natureza do modelo econômico aqui praticado, projetar perspectivas de crescimento sustentado e significativo para o comércio bilateral de produtos e de serviços. Compras irlandesas são, em função do volume e da conveniência logística, embutidas nas importações contabilizadas para outros mercados.

33. A agenda bilateral, para melhor servir os interesses dos parceiros, deveria centrar-se, assim, em mais cooperação. E prever o apoio a essa disposição de cooperar pelo intercâmbio de visitas de autoridades dos dois países, praticamente inexistente do lado brasileiro, nos últimos três anos. Dessa linha de ação poderiam advir elementos favoráveis de importância capazes de superar os reconhecidos limites para as relações bilaterais.

34. Os investimentos irlandeses no Brasil têm aumentado de forma significativa e promissora. Ao exemplo do que ocorre em outras economias igualmente eficientes, mas limitadas pela definição de seus próprios modelos, dotações e circunstâncias, capitais irlandeses bem sucedidos em casa têm buscado no exterior novas aberturas para crescimento com rendimentos remuneradores. Uma agenda para a Embaixada em Dublin deveria, nesse sentido, privilegiar o trabalho na área da promoção de investimentos, com ênfase na realização de seminários de apresentação do País, apoiados por visitas de empresários e autoridades brasileiras.

35. Finalmente, cabe ressaltar que o ponto central no programa de trabalho sugerido deve continuar a ser a exploração sistemática do posto como observatório da evolução política e econômica no Atlântico Norte. As ligações reais, imaginadas ou desejadas entre Washington, Londres e Bruxelas transparecem, por vezes com inusitada clareza, em Dublin, em razão das relações que a Irlanda mantém com todos esses vértices. Para facilitar a observação e o diálogo entre brasileiros e irlandeses, conta-se, ainda, com a ampla coincidência de pontos de vista na agenda multilateral, tais como a defesa do desarmamento; a participação frequente nas operações de paz da ONU; o interesse, sempre reafirmado, na cooperação com a África; e a concretização dos objetivos da Agenda para o Desenvolvimento. Tudo indica que esses temas de interesse comum continuarão a ser trunfos importantes.

RELATÓRIO Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 17 , de 2017 (Mensagem nº 86, de 2017, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora ELIANA ZUGAIB, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Irlanda.*



RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a se manifestar sobre a indicação que o Presidente da República faz da Senhora ELIANA ZUGAIB, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Irlanda.

A Constituição Federal atribui competência privativa ao Senado Federal para apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

De acordo com o currículo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), em razão de preceito regimental, a indicada nasceu em 10 de agosto de 1951, na cidade de Marília, São Paulo. É filha de Bechara Zugaib e Vera Yazbek Zugaib.

Em 1973 graduou-se em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica/SP.

Ingressou no Curso Preparatório à Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco (CPCD - IRBr) em 1981, sendo nomeada Terceira

Secretária em 1982 e promovida a Segunda Secretária em 1987. Tornou-se Primeira-Secretária em 1995, Conselheira em 2002, Ministra de Segunda Classe em 2006 e Ministra de Primeira Classe em 2011, sempre por merecimento. Em 2005 defendeu a tese “A Hidrovia Paraná-Paraná e seu Significado para a Diplomacia Sul-Americana do Brasil”, aprovada com louvor como conclusão do Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco (CAE - IBr).

Dentre as funções que ocupou na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, cumpre destacar: Chefe da Coordenação de Divulgação (2006), Chefe da Divisão de Promoção do Audiovisual (2006), Diretora do Departamento Cultural (2008), e Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, em 2011.

No Exterior, serviu, entre outros postos, na Embaixada em Paris (1988); na Embaixada em Praga, como Encarregada de Negócios, a.i. (1993); na Embaixada em Londres (1998); Embaixada em Buenos Aires (2003) e na Delegação Permanente junto à Unesco (2014 até o presente).

A diplomata em apreço foi agraciada com as seguintes condecorações: Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil (1988); Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Cavaleiro (1988); Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial (2008) e Ordem de Rio Branco, Brasil, Grã-Cruz (2013).

Em 2007 publicou o livro “A Hidrovia Paraguai-Paraná”, pela Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), Brasília, DF.

O Ministério das Relações Exteriores anexou à mensagem presidencial sumário executivo sobre a Irlanda, cumprindo, ademais, o disposto no parágrafo único do art. 1º do Ato nº 1, de 2011, desta Comissão, que determina que o Ministério apresente a *relação dos tratados e acordos assinados com o respectivo Estado*. O documento apresentado dá notícia sobre o perfil desse País, sua política interna e externa, economia e relações bilaterais com o Brasil.

A Irlanda conta com população de 4,76 milhões de habitantes, Produto Interno Bruto (PIB) Nominal da ordem de US\$ 283,7 bilhões (2015) e PIB *per capita* de US\$ 60.361, todos em dados de 2015. É interessante observar, também, que em matéria de Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, a Irlanda ocupa a sexta colocação em 188 países, sendo a expectativa de vida de sua população de 80,9 anos e índice de alfabetização de 99%.




SF117921.71653-67

As relações diplomáticas entre Brasil e Irlanda foram oficialmente estabelecidas em 1975. Dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio de 2016 colocam a Irlanda como o 18º destino das exportações brasileiras para países membros da União Europeia. Já se considerarmos as exportações provenientes de países da União Europeia, a Irlanda ocupa a 16ª posição. Em 2016, o intercâmbio comercial atingiu a cifra de US\$ 683 milhões, com saldo desfavorável ao Brasil. Entre as exportações brasileiras com destino à Irlanda destacam-se peças para aeronaves, minério de alumínio, carnes e café, enquanto que o Brasil importa daquele país sobretudo medicamentos, produtos de saúde e de informática.

No tocante aos investimentos, os do lado brasileiro concentram-se no setor de tecnologia de informação, ao passo que os capitais irlandeses estão dirigidos aos setores de agronegócio e alimentos, nutrição esportiva, serviços de informação sobre crédito, embalagens e produtos para o setor de petróleo.

A cooperação nas áreas de educação, ciência e tecnologia ganharam franco impulso com o Programa Ciência sem Fronteiras, que estimulou o intercâmbio entre as comunidades acadêmicas dos dois países, tendo a Irlanda recebido, entre 2013 e 2016, cerca de 3.387 estudantes em nível de graduação e de pós-graduação. É interessante destacar, ademais, o extraordinário crescimento da comunidade brasileira na Irlanda, tendo aumentado em 700% o número de brasileiros naquele país entre 2002 e 2011. O interesse de jovens brasileiros em estudar inglês na Irlanda tem contribuído para a mudança do perfil e da dimensão da comunidade brasileira em território irlandês.

É importante assinalar que a Irlanda, tendo aderido à União Europeia em 1973, atribui à adesão ao bloco importância decisiva para as transformações econômicas e sociais experimentadas pelo país nos últimos 40 anos. A adesão contribuiu também para melhorar as relações de Dublin com Londres, razão pela qual o país acompanha com atenção o processo de saída do Reino Unido da União Europeia (*o Brexit*), que poderá produzir considerável impacto sobre a política externa irlandesa e particularmente sobre a dinâmica das relações entre os dois países.

Diante da natureza da matéria ora apreciada, eram essas as considerações a serem feitas no âmbito deste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2^a PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2017

(nº 29/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria, assinado em Brasília, em 11 de março de 2013.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1314386&filename=PDC-29-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Página da matéria

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria, assinado em Brasília, em 11 de março de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria, assinado em Brasília, em 11 de março de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

Mensagem nº 346

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Educação, o texto do Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria, assinado em Brasília, em 11 de março de 2013.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

46890048

46890048

EMI nº 00087/2014 MRE MEC

Brasília, 19 de Fevereiro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República da Áustria, assinado em Brasília, em 11 de março de 2013, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, José Henrique Paim Fernandes, e pelo Ministro Federal da Ciência e Pesquisa da Áustria, Karlheinz Töchterle.

2. O referido Acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional, e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.

3. A cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de professores, pesquisadores, leitores, estudantes e gestores educacionais, além de programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas.

4. A assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, à pesquisa científica e tecnológica e à promoção da língua portuguesa.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em seu formato original.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Luiz Alberto Figueiredo Machado, José Henrique Paim Fernandes

46890048

46890048

**ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO E DA
EDUCAÇÃO SUPERIOR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DA ÁUSTRIA**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria (doravante denominados "Partes"),

No intuito de reforçar as relações de amizade entre ambos os países, e

Desejando intensificar contatos no campo da educação e da ciência

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

1. As Partes encorajarão a cooperação direta nos campos do ensino e pesquisa entre suas universidades e instituições científicas, bem como entre suas agências de promoção e mobilidade.
2. As Partes estimularão a realização de estudos no território da outra Parte. No que diz respeito a mensalidades, as disposições legais da respectiva Parte serão aplicadas.
3. As Partes acolhem contatos, cooperação e intercâmbio de estudantes, graduandos, docentes e pesquisadores da outra Parte e os convidarão a candidatar-se aos programas de bolsas existentes.
4. As Partes encorajarão os representantes da outra Parte a participar de congressos, seminários e simpósios e a realizar tais eventos conjuntamente.
5. As Partes encorajarão a cooperação entre instituições de ensino superior da Áustria e do Brasil no âmbito dos programas de cooperação educacional e de pesquisa da União Europeia.

Artigo 2º

1. Sujeito à disponibilidade orçamentária, as Partes apoiarão a cooperação nos campos da educação geral, profissional e de adultos especialmente mediante as seguintes ações:
 - a) intercâmbio de especialistas, informações, documentos e literatura especializada, em particular sobre as novas tendências no campo da educação geral e

46890048

46890048

profissional, ressalvados informações e documentos protegidos por sigilo, nos termos da legislação nacional correspondente;

- b) atividades e iniciativas no campo de treinamento de professores;
- c) medidas no campo de capacitação continuada de professores para aprofundar o conhecimento da língua, para realizar estudos regionais e culturais de uma respectiva Parte no território da outra;
- d) atividades nas áreas de parcerias entre escolas e cooperação entre instituições educacionais.

2. A implementação dessas ações ocorrerá por acordo entre as Partes. Os detalhes serão estabelecidos por programas da Comissão Mista (Art. 3.1.).

Artigo 3º

1. Para a execução deste Acordo, uma Comissão Mista será constituída de pelo menos dois representantes dos órgãos responsáveis de cada uma das Partes. As reuniões da Comissão Mista acontecerão ordinariamente a cada 3 anos e, caso seja necessário, poderá ser convocada reunião por qualquer das Partes durante o intervalo mencionado. A Comissão Mista se reunirá, alternadamente, na República da Áustria e na República Federativa do Brasil. A presidência será ocupada pelo chefe da delegação da Parte em cujo território ocorrerá a reunião.

2. A Comissão Mista avaliará o intercâmbio e outras ações conjuntas realizadas sob este Acordo e submeterá recomendações e sugestões para futura cooperação, incluindo propostas relativas a assuntos organizacionais e financeiros.

3. Cada Parte comunicará à outra a composição de sua delegação para a Comissão Mista e mudanças subsequentes por via diplomática.

4. As conclusões da Comissão Mista serão registradas sob a forma de ata das reuniões da Comissão, cujo texto tenha sido acordado por ambas as delegações.

Artigo 4º

Em seu território soberano, cada Parte protegerá os direitos de propriedade intelectual da outra Parte em concordância com a legislação vigente. Caso acordos, programas ou projetos específicos afetem a propriedade intelectual, ambas as Partes redigirão acordos separados em concordância com suas respectivas legislações.

Artigo 5º

46890048

46890048

1. As disposições deste Acordo serão aplicadas em concordância com as respectivas leis das Partes e as normas de Direito Internacional.

2. Os custos associados a atividades sob este Acordo serão arcados conforme as respectivas disponibilidades orçamentárias das Partes e por consentimento mútuo no âmbito da Comissão Mista.

Artigo 6º

O reconhecimento e a revalidação, em uma das Partes, de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituições de ensino superior da outra estarão sujeitos à legislação nacional correspondente.

Artigo 7º

1. Este Acordo permanecerá vigente por um período de 5 (cinco) anos. Sua vigência será prorrogada por um período adicional de 5 (cinco) anos, salvo se uma das Partes informar à outra, por escrito e por via diplomática, 6 (seis) meses antes da data de renovação, sua decisão de não prorrogar o Acordo. Durante o período adicional de 5 (cinco) anos, cada Parte pode denunciar o Acordo, por escrito e por via diplomática, com 6 (seis) meses de antecedência.

2. Por consentimento mútuo, o Acordo pode ser emendado por troca de Notas.

3. A denúncia deste Acordo não afetará a implementação de projetos e atividades que já tenham sido iniciadas, salvo se as Partes convierem diversamente.

4. Este Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as Partes informarem, por escrito e por via diplomática, que os procedimentos internos para sua entrada em vigor foram cumpridos.

5. Todas as controvérsias serão resolvidas amigavelmente entre as Partes.

Assinado em Brasília, em 11 de março de 2013, em dois exemplares originais, nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÁUSTRIA

46890048

46890048

José Henrique Fernandes Paim

Karlheinz Törchterle

Secretário Executivo do MEC

Ministro Federal da ciéncia e Pesquisa

46890048

46890048

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucacao:1988;1988>
- inciso I do artigo 49



PARECER N° , DE 2017

SF117046.41315-00

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo do Senado nº 8, de 2017 (PDC
nº 29, de 2015, na origem), da Comissão de
Relações Exteriores e de Defesa Nacional da
Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria, assinado em Brasília, em 11 de março de 2013.*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 8, de 2017, o qual *aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria, assinado em Brasília, em 11 de março de 2013.*

Por meio da Mensagem Presidencial nº 346, de 3 de novembro de 2014, foi encaminhado o texto do referido Acordo para ser apreciado pelo Congresso Nacional. Na Exposição de Motivos nº 87, de 19 de fevereiro de 2014, assinada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Educação, é assinalado que o Acordo *estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.*

O texto do instrumento internacional é composto por 7 artigos.



SF17046.41315-00

O artigo 1º cuida da abrangência do Acordo, ao prever que deverá ser encorajado pelas Partes a *cooperação direta nos campos do ensino e pesquisa entre suas universidades e instituições científicas, bem como entre suas agências de promoção e mobilidade*; a *realização de estudos no território da outra Parte*; contatos, cooperação e intercâmbio de estudantes, docentes e pesquisadores; a realização de eventos conjuntos; e a cooperação entre instituições de ensino superior de cada Parte no âmbito dos programas de cooperação educacional e de pesquisa da União Europeia.

O artigo 2º detalha como se dará o apoio das Partes, desde que haja disponibilidade orçamentária, à cooperação nos campos da educação geral, profissional e de adultos, o que será feito por meio de ações levadas a cabo por Comissão Mista criada por seu artigo 3º, com previsão de reuniões ordinárias a cada 3 anos.

O dever de proteção por uma Parte, em seu território soberano e conforme legislação vigente, sobre os direitos de propriedade intelectual da outra Parte estão previstos no artigo 4º.

O artigo 5º determina a aplicação do Acordo em consonância com as leis das Partes e com as normas de Direito Internacional. Os custos das atividades serão arcados conforme disponibilidade e acordados no âmbito da Comissão Mista.

O reconhecimento e revalidação de diplomas estará sujeito às respectivas legislações nacionais (artigo 6º).

A vigência do Acordo é de 5 anos, podendo ser prorrogada por um mesmo período adicional, salvo se uma Parte informar à outra, por escrito e por via diplomática, que não há interesse na prorrogação, o que deverá ser feito com 6 meses de antecedência da data de renovação. A mesma forma poderá ser utilizada para denunciar o Acordo, durante o período adicional de 5 anos. Emendas serão admitidas por troca de notas e eventuais controvérsias serão resolvidas amigavelmente.

Aprovada a proposição na Câmara dos Deputados, ela foi remetida ao Senado Federal, tendo sido despachada a esta Comissão, onde me coube relatar a matéria.



3

No prazo regimental, não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê entre as competências da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Quanto à juridicidade, não verificamos vícios no PDS.

Por igual, inexistem óbices de natureza constitucional para aprovação da matéria: ela atende o disposto nos arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal. Além disso, a aplicação da legislação nacional é resguardada quando necessária, como no caso de reconhecimento e revalidação de diplomas ou do sigilo de documentos e informações.

No mais, vale registrar que o Acordo prevê cooperação educacional de forma abrangente. A possibilidade de intercâmbio, por exemplo, é franqueada a professores, alunos, pesquisadores, especialistas. É admitida cooperação nos campos de educação geral, profissional e de adultos. Ademais, é estimulada a cooperação entre instituições de ensino superior da Áustria e do Brasil no âmbito dos programas de cooperação educacional e de pesquisa da União Europeia. Permite-se, com isso, cooperação que extravasa os limites da relação bilateral.

O ambiente internacional cada vez mais globalizado exige dos Estados a adoção de ferramentas que proporcionem a seus nacionais meios para fazer face aos desafios que lhes são apresentados por essa realidade. E a cooperação na área de educação e ciência pode, certamente, ser peça chave nessa tarefa.

Vale lembrar que o Brasil passa por um momento crucial no que diz respeito a seu sistema educacional. Recentemente, adotamos o Plano Nacional de Educação, que fixou metas, diretrizes e estratégias de política educacional para o decênio 2014-2024. E, já neste ano de 2017, foi aprovada a reforma do ensino médio, a qual propõe a flexibilização da grade curricular.

SF17046.41315-00



Nesse sentido, a aprovação e ratificação de acordos de cooperação como este que ora examinamos ocorrem em boa hora. A implementação desse Acordo poderá proporcionar troca de experiências inestimável.

Por derradeiro, cumpre registrar que, por se tratar de um Acordo-Quadro, o instrumento internacional em exame traz somente as bases sobre as quais a cooperação se desenvolverá. Desse modo, muito se poderá fazer para dar concretude a seus termos, sendo a Comissão Mista a possível figura central desse processo. Cuida-se, portanto, de terreno fértil para o intercâmbio educacional e científico entre os cidadãos e instituições de Brasil e Áustria.

SF17046.41315-00

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PDS nº 8, de 2017.

Sala da Comissão, 31 de março de 2017.

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 22, DE 2017

(nº 205/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa, assinado em Moscou, em 14 de dezembro de 2012.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Parte integrante do Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto original

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa, assinado em Moscou, em 14 de dezembro de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa, assinado em Moscou, em 14 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 22, de 2017, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa, assinado em Moscou, em 14 de dezembro de 2012.*

SF17437.59677-97


RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

A Presidência da República, nos termos do disposto no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa, assinado em Moscou, em 14 de dezembro de 2012, por meio da Mensagem nº 248, de 7 de julho de 2015.

A Mensagem foi aprovada na forma de Decreto Legislativo formulado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que ora chega à casa revisora, depois de aprovado também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário daquela Casa.

O Acordo sobre Cooperação em Defesa entre Brasil e Rússia contém dez artigos. No Artigo 1º consta que o propósito do Acordo é o desenvolvimento da cooperação em assuntos de defesa com base na reciprocidade e no interesse comum entre as partes, sendo destacado o comprometimento, na execução das atividades de cooperação, com o respeito aos objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas, em especial com os



princípios da soberania, igualdade dos Estados, integridade e inviolabilidade territoriais e a não intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

No Artigo 2º, são elencadas como áreas prioritárias de cooperação, entre outras que venham a ser mutuamente acordadas entre as partes: a) intercâmbio de opiniões sobre aspectos político-militares da segurança global; b) aperfeiçoamento da cooperação em questões jurídicas relacionadas à função militar e proteção jurídica do pessoal militar; c) desenvolvimento de relações nos campos de medicina, história e cultura militares e de topografia e hidrografia; e d) intercâmbio de experiências e conhecimentos e cooperação nas atividades de: 1) manutenção da paz; 2) operações de paz das Nações Unidas; 3) busca e resgate marítimos; experiências em educação e formação do pessoal militar; 4) cooperação no emprego e na operação de sistemas técnicos e equipamentos relacionados com a defesa.

O Artigo 3º versa sobre as formas de cooperação que poderá se dar, entre outras formas, por meio de: a) visitas de delegações civis; b) intercâmbio e realização de consultas; c) participação de exercícios militares, de forma efetiva ou como observadores; d) reunião de trabalho ou intercâmbio de professores, instrutores e estudantes de instituições de ensino militar; e) participação de cursos práticos e teóricos, seminários e conferências; f) visitas a navios e aeronaves militares; e g) realização de eventos desportivos e culturais.

O Artigo 4º define os Ministérios da Defesa do Brasil e da Rússia como os órgãos autorizados a implementarem o Acordo. E o Artigo 5º estabelece que cada Parte financiará as despesas relativas à participação de seus representantes nas atividades realizadas no âmbito do Acordo.

O Artigo 6º disciplina os procedimentos para o intercâmbio e a proteção de informações classificadas, cabendo às Partes notificar uma a outra com antecedência a necessidade de preservação do sigilo da informação.

Por sua vez, nos Artigos 7º, 8º e 9º são disciplinados, respectivamente: os procedimentos para emendamento do Acordo; o método de solução de controvérsias sobre a interpretação ou aplicação das cláusulas acordadas, a qual se fará por meio de consultas, negociações ou por via diplomática; e o processo para implementação do Acordo, que se dará por meio de entendimentos específicos e desenvolvimento de programas nas áreas de cooperação, respeitadas as legislações internas de cada Estado-partne.



SF17437-59677-97

Finalmente, no Artigo 10, dedicado às Disposições Finais, quais sejam: cláusula de vigência do Acordo (trinta dias após o recebimento da última notificação escrita sobre o cumprimento pelos Estados-partes dos procedimentos internos necessários à entrada em vigor do Acordo); vigência indeterminada para o Acordo, podendo ser denunciado por notificação escrita à outra Parte, quando então cessará seus efeitos cento e oitenta dias após a data de recebimento da notificação; e fixação que a denúncia do Acordo não afetará programas e atividades de cooperação em andamento no âmbito do tratado.

II – ANÁLISE

Na Exposição de Motivos da Mensagem, EMI nº 00070/2015 MRE MD, assinada em conjunto pelos Ministros das Relações Exteriores e da Defesa, é destacado que o Acordo tem por objetivo o “desenvolvimento da cooperação em assuntos de defesa com base na reciprocidade e no interesse comum”, devendo constituir um “marco importante na cooperação bilateral na área de defesa” e contribuir para o estabelecimento de “novo patamar de relacionamento” entre o Brasil e a Rússia. A exposição de Motivos é encerrada destacando que o “Acordo contém cláusula expressa de garantias que assegura respeito aos princípios de igualdade soberanos dos Estados, de integridade e inviolabilidade territorial e de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados, em consonância com o estabelecido pelo Art. 4º da Constituição Federal”.

É relevante para o papel de destaque que o Brasil pretende ocupar no cenário internacional, que o nosso País adira a medidas que colaborem com a segurança global, com destaque para as que colaborem com o desenvolvimento de relações nos campos de medicina e cultura militares; com a manutenção de paz e a realização de operações de paz das Nações Unidas; e com o emprego e cooperação de sistemas técnicos e equipamentos de defesa.

Com relação aos procedimentos de emendamento, a necessidade de consentimento mútuo respeita a soberania dos Estados-partes. Por sua vez, a adoção de consultas, de negociações ou da via diplomática como métodos de solução de controvérsias está de acordo com a praxe internacional e com acordos similares já ratificados pelo Brasil. Aduz-se, também, que nenhum dos objetivos do Acordo ou procedimentos para sua implementação ofendem a soberania nacional ou põem em risco a posição de defesa da paz adotada pelo Brasil na comunidade internacional, merecendo ser ressaltada a disciplina relativa ao tratamento de informações sigilosas, que permite a cada Estado-participante notificar o outro Estado da necessidade de preservar o sigilo de

informações, tendo em vista questões de defesa nacional, no plano internacional.

Em relação ao procedimento de denúncia do Acordo, a forma adotada – mera notificação com prazo de carência para produção de efeitos – está em conformidade com o respeito à soberania dos Estados-partes. Por sua vez, o condicionamento da entrada em vigor do Acordo às normas internas de cada País mostra-se, igualmente, em harmonia com o princípio de respeito à soberania estatal.

As cláusulas pactuadas no Acordo não implicam risco à defesa ou soberania do Brasil. Ao contrário, elas são favoráveis ao sistema de defesa nacional e causa reflexos positivos para a imagem do Brasil no plano internacional, razão pela qual o Congresso Nacional deve se mostrar favorável à ratificação deste Acordo de Cooperação em Defesa.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2^a PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 23, DE 2017

(nº 220/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Parte integrante do Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto original

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente



SF17244.98727-03

PARECER N° DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23 de 2017 (PDC nº 220 de 2015, na origem), que aprova o texto do *Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Em análise na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Decreto Legislativo nº 23 de 2017, que aprova o Acordo de Cooperação Cultural entre o Brasil e São Cristóvão e Névis.

O Presidente da República, pela Mensagem nº 173, de 27 de maio de 2015, submeteu ao crivo do Congresso Nacional o texto do referido Acordo, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Na exposição de motivos, é destacado que o Acordo visa a incrementar valores culturais e estreitar, em mútuo benefício, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países. O ato internacional em análise destaca o conceito de patrimônio cultural, a importância da cooperação nos campos de cinematografia, artes plásticas, teatro e música.

O Acordo tem por objetivo desenvolver atividades que possam contribuir para melhorar o conhecimento recíproco e a difusão das respectivas culturas (Artigos



SF17244.98727-03

I e II). Além do estímulo e do intercâmbio de experiências em distintos campos das artes, como destacado na exposição de motivos, o texto prevê também o encorajamento da cooperação nos domínios de restauração, proteção e conservação do patrimônio objeto do Acordo (Artigos III e IV). Contempla-se, por igual, o encorajamento de iniciativas direcionadas à promoção de produções literárias, por meio, entre outros, de projetos de tradução e intercâmbio de escritores (Artigo VII).

O Artigo XIII prescreve que será estabelecida uma Comissão Mista para o acompanhamento do pactuado. No Brasil, a Comissão será coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores; já em São Cristóvão e Névis, pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O Acordo traz também dispositivos que disciplinam o trânsito de participantes oficiais em projetos (Artigo XIV), bem como de entrada e saída de equipamentos ou materiais utilizados para o cumprimento de projetos celebrados no âmbito do ato internacional em apreço (Artigo XV).

Eventual controvérsia entre as Partes no tocante ao Acordo serão equacionadas pela via diplomática (Artigo XVI). O texto acordado terá vigência de 5 (cinco) anos, renovável, de modo automático, por iguais períodos, salvo denúncia por escrito (Artigo XVII).

A matéria foi inicialmente apreciada e aprovada pela Câmara dos Deputados. Agora, o projeto vem ao Senado, tendo sido encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CRE opinar sobre proposições referentes a atos e relações internacionais.



SF17244.98727-03

Não há vícios de constitucionalidade na proposição, que observa o inciso I do art. 49 e o inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal. Além disso, o inciso IX do art. 4º da Carta Magna prevê que o Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Não há óbice tampouco quanto a juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

No mérito, a temática do Acordo reveste-se de extrema relevância. É sabido que a cooperação cultural pode colaborar com o adensamento das relações de amizade e com a compreensão mútua entre os povos. Nesse sentido, o texto sob apreciação contribuirá para as relações bilaterais por meio da promoção de valores culturais em ambos os países.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 23 de 2017 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2017

(nº 297/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1423113&filename=PDC-297-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 376, de 21 de dezembro de 2007.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

Mensagem nº 249

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto, para nova análise de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, interino, o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004, encaminhado pela Mensagem nº 437, de 2005, transformado no Decreto Legislativo nº 376, de 21 de dezembro de 2007.

Brasília, 7 de julho de 2015.

DD0043A2

DD0043A2

EMI nº 00276/2015 MRE MF

Brasília, 3 de Junho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que reencaminha o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004, pelo Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, e pelo Vice-Ministro das Finanças da Rússia, Serguei Dmitrievtch Shatalov.

2. O texto da presente Convenção foi elaborado em novembro de 2004, como resultado de negociações entre a Secretaria da Receita Federal e seu correspondente russo.

3. Em Nota ao Ministério das Relações Exteriores, a Secretaria da Receita Federal reportou que o texto final acordado “reflete um equilíbrio entre os interesses dos dois países, atendendo ainda à política brasileira para as convenções da espécie”, tendo sido “mantidos os dispositivos tradicionais em nossas convenções que visam, basicamente, à preservação do poder de tributação das principais modalidades de rendimentos na fonte pagadora, ainda que de forma compartilhada com outro país”.

4. A ratificação da Convenção propiciará um ambiente favorável ao intercâmbio de investimentos entre os dois países, uma vez que determina a extinção de desestímulos provenientes da incidência de dupla tributação sobre tais transações.

5. Recordamos que a referida Convenção, composta de um texto principal e de um Protocolo adicional, foi examinada e aprovada pelo Congresso Nacional de forma incompleta, sendo necessário o reexame da matéria pelo Legislativo.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem acompanhado de cópias autenticadas da Convenção.

Respeitosamente,

DD0043A2

DD0043A2

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, Tarcísio José Massote de Godoy

DD0043A2

DD0043A2

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO RUSSA PARA EVITAR A DUPLA
TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA
DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação Russa,

Desejosos de concluir uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Pessoas Visadas

A presente Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2
Impostos Visados

1. Os impostos aos quais se aplica a Convenção são:

a) no caso do Brasil:

o imposto federal sobre a renda
(doravante denominado "imposto brasileiro");

b) no caso da Rússia:

i) o imposto sobre os lucros das organizações;

DD0043A2

DD0043A2

ii) o imposto sobre as pessoas físicas
(doravante denominado “imposto russo”).

2. A Convenção se aplica também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos por qualquer dos Estados Contratantes após a data da assinatura da mesma, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão quaisquer modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

ARTIGO 3 Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

- a) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam a República Federativa do Brasil ou a Federação Russa, de acordo com o contexto;
- b) o termo “a República Federativa do Brasil (Brasil)” significa o território da República Federativa do Brasil, inclusive seu mar territorial conforme definido na Convenção das Nações Unidas sobre a Lei do Mar, e os correspondentes leito e subsolo, assim como qualquer área marítima além do mar territorial, inclusive o leito e o subsolo, na medida em que o Brasil exerce direitos soberanos em tal área relativamente à exploração e utilização dos recursos naturais de acordo com o Direito Internacional;
- c) o termo “a Federação Russa (Rússia)” significa o território da Federação Russa, assim como sua plataforma continental e zona econômica exclusiva, onde a Federação Russa possui direitos soberanos e exerce jurisdição de acordo com o Direito Internacional;

DD0043A2*

DD0043A2

- d) o termo "pessoa" inclui uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro grupo de pessoas;
- e) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;
- f) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;
- g) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por um navio ou uma aeronave operados por uma empresa cuja sede de direção efetiva esteja situada em um Estado Contratante, exceto quando tal transporte se realize somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;
- h) o termo "nacional" significa:
- i) qualquer pessoa física que possua:
- no caso do Brasil, a nacionalidade do Brasil;
 - no caso da Rússia, a cidadania da Rússia;
- ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante;
- i) a expressão "autoridade competente" significa:
- i) no caso da República Federativa do Brasil: o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;
- ii) no caso da Federação Russa: o Ministério das Finanças da Federação Russa ou seus representantes autorizados.

DD0043A2

DD0043A2

2. Para a aplicação da Convenção a qualquer tempo por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontrem definidos terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse tempo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, prevalecendo os efeitos atribuídos a esse termo ou expressão pelo direito tributário desse Estado sobre o significado que lhe atribuam outras leis desse Estado.

ARTIGO 4 Domicílio Fiscal

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita a imposto nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, sede de direção, local de registro ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui esse Estado e qualquer uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

- a) essa pessoa será considerada como residente apenas do Estado Contratante em que dispuser de uma habitação permanente; se ela dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente apenas do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);
- b) se o Estado em que essa pessoa tiver seu centro de interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente apenas do Estado em que permanecer habitualmente;
- c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles,

DD0043A2*

DD0043A2

será considerada como residente apenas do Estado de que for nacional;

d) se cada Estado considerar essa pessoa como nacional ou se ela não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente apenas do Estado em que estiver situada sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5 Estabelecimento Permanente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" significa uma instalação fixa de negócios por meio da qual as atividades de uma empresa são exercidas, no todo ou em parte, no outro Estado Contratante.

2. A expressão "estabelecimento permanente" inclui especialmente:

a) uma sede de direção;

b) uma filial;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina; e

f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

DD0043A2

DD0043A2

3. A expressão “estabelecimento permanente” compreende também um canteiro de obras, construção, montagem ou instalação, mas somente se tal local ou projeto continuarem por um período superior a nove meses.

4. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, considerar-se-á que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:

- a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem ou exposição de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem ou exposição;
- c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;
- d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de adquirir bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;
- e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolver, para a empresa, qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar.*
- f) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação de atividades mencionadas nas alíneas (a) a (e).

5. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, quando uma pessoa - que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 6 - atue por conta de uma empresa e tenha e exerça habitualmente num Estado Contratante poderes para concluir contratos em nome da empresa, considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a qualquer atividade que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 4, as quais não

DD0043A2*

DD0043A2

caracterizariam essa instalação fixa de negócios como um estabelecimento permanente segundo as disposições do referido parágrafo.

6. Não se considerará que uma empresa de um Estado Contratante tenha um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de aí exercer a sua atividade por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um "status" independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

7. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por intermédio de um estabelecimento permanente quer de outro modo), não caracterizará, por si só, qualquer dessas sociedades como um estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6 Rendimentos Imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados. Navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.

A expressão “bens imóveis” incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizado nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imóveis e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração, ou concessão da exploração, de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais.

3. As disposições do parágrafo 1 aplicar-se-ão aos rendimentos provenientes do uso direto, locação ou uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.

DD0043A2*

DD0043A2

4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicar-se-ão, igualmente, aos rendimentos provenientes de bens imóveis de uma empresa e aos rendimentos provenientes de bens imóveis utilizados na prestação de serviços independentes.

ARTIGO 7
Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível ao estabelecimento permanente.

2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento permanente, os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, inclusive as despesas de direção e as de administração em geral assim incorridas.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato da compra de bens ou mercadorias, por esse estabelecimento permanente, para a empresa.

5. Quando os lucros incluírem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos da presente Convenção, as disposições desses Artigos não serão afetadas pelas disposições do presente Artigo.

6. Para os fins dos parágrafos precedentes, os lucros a serem atribuídos ao estabelecimento permanente serão determinados pelo mesmo método ano após ano, a não ser que haja uma boa e suficiente razão para o contrário.

DD0043A2*

DD0043A2

ARTIGO 8

Rendimentos do Transporte Marítimo e Aéreo Internacional

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa. Todavia, se a sede de direção efetiva não estiver situada em nenhum dos Estados Contratantes, esses lucros serão tributáveis apenas no Estado de que a empresa for residente.
2. Se a sede de direção efetiva de uma empresa de transporte marítimo se situar a bordo de um navio, considerar-se-á que tal sede está situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que opere o navio.
3. As disposições do parágrafo 1 também se aplicarão aos lucros provenientes da participação em um "pool", associação ou agência de operações internacionais, mas somente à parte dos lucros assim obtidos atribuível à referida participação.

ARTIGO 9

Empresas Associadas

Quando:

- a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou
 - b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,
- e, em qualquer dos casos, forem estabelecidas ou impostas condições entre as duas empresas em suas relações comerciais ou financeiras que difiram daquelas que seriam estabelecidas entre empresas independentes, então quaisquer
- * DD0043A2*
- DD0043A2

lucros que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas que, em virtude dessas condições, não o foram, poderão ser acrescidos aos lucros dessa empresa e como tal tributados.

ARTIGO 10 Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem também ser tributados no Estado Contratante em que reside a sociedade que os paga e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

- a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo detiver diretamente pelo menos 20 por cento do capital total da sociedade que pagar os dividendos;
- b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

3. O termo "dividendos", conforme usado no presente Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outras participações de capital sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado de que a sociedade que os distribui seja residente.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, ou tiver exercido, no outro Estado Contratante de que seja residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e os dividendos forem atribuíveis a tal

DD0043A2

DD0043A2

estabelecimento permanente ou base fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições dos Artigos 7 ou 14 da presente Convenção, conforme couber.

5. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder 10 por cento do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades referente a esses lucros.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem exigir nenhum imposto a título de tributação dos lucros não distribuídos da sociedade, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

7. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos, de qualquer pessoa envolvida com a criação ou transferência das ações ou outros direitos em relação aos quais os dividendos forem pagos for o de tirar proveito do presente Artigo mediante tal criação ou transferência.

ARTIGO 11

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos juros.

DD0043A2*

DD0043A2

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2:
- a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma de suas subdivisões políticas ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política, serão isentos de imposto no primeiro Estado mencionado, a menos que a eles se aplique a alínea (b);
 - b) os juros de obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, por uma de suas subdivisões políticas ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política serão tributáveis apenas nesse Estado.
4. O termo "juros", conforme usado no presente Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, e, em particular, os rendimentos de obrigações governamentais e os rendimentos de títulos ou debêntures, bem como quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado de que provenham assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas.
5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, ou tiver exercido, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito em relação ao qual os juros forem pagos estiver efetivamente ligado a tal estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições dos Artigos 7 ou 14 da presente Convenção, conforme couber.
6. Os juros considerar-se-ão provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o governo desse Estado Contratante, uma subdivisão política desse Estado, uma autoridade local desse Estado ou um residente desse Estado Contratante. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual haja sido contraída a obrigação que der origem ao pagamento dos juros e caiba a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses juros, tais

DD0043A2*

DD0043A2

juros serão então considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente ou instalação fixa estiver situado.

7. Quando, em consequência de relações especiais entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos juros, considerando o crédito em relação ao qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a Parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

8. A limitação da alíquota do imposto estabelecida no parágrafo 2 não se aplicará aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

9. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos, de qualquer pessoa envolvida com a criação ou transferência do crédito em relação ao qual os juros forem pagos tiver sido o de tirar proveito do presente Artigo mediante tal criação ou transferência.

ARTIGO 12
“Royalties”

DD0043A2*

DD0043A2

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "royalties" podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos "royalties".

3. O termo "royalties", conforme empregado no presente Artigo, significa pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou o direito de uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou

científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação para transmissão por televisão ou rádio), de qualquer patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, ou pelo uso, ou direito do uso, equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas a experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, exercer, ou tiver exercido, no outro Estado Contratante de que provêm os "royalties", atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem em relação ao qual os "royalties" forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições dos Artigos 7 ou 14, conforme couber.

5. Os "royalties" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o governo desse Estado Contratante, uma subdivisão política desse Estado, uma autoridade local desse Estado ou um residente desse Estado Contratante. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os "royalties", residente ou não de um Estado Contratante, tiver, num Estado Contratante, um estabelecimento permanente ou uma instalação fixa em relação ao qual houver sido contraída a obrigação de pagar os "royalties", e caiba a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses "royalties", tais "royalties" serão então considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente ou instalação fixa estiver situado.

6. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos "royalties", tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

7. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos, de qualquer pessoa envolvida com a criação ou transferência de direitos em relação aos quais os "royalties" forem

DD0043A2

DD0043A2

pagos tiver sido o de tirar proveito do presente Artigo mediante tal criação ou transferência.

ARTIGO 13
Ganhos de Capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis referidos no Artigo 6 e situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.
2. Os ganhos decorrentes da alienação de bens móveis que fazem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possui no outro Estado Contratante, ou de bens móveis que fazem parte de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado no outro Estado para o fim de prestar serviços de caráter independente, inclusive os ganhos decorrentes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nesse outro Estado.
3. Todavia, os ganhos decorrentes da alienação de navios ou aeronaves operados no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante, ou de bens móveis alocados à exploração de tais navios ou aeronaves, serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que a empresa estiver sujeita a imposto de acordo com o Artigo 8 da presente Convenção.
4. Os ganhos decorrentes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1, 2 e 3 do presente Artigo e provenientes do outro Estado Contratante podem também ser tributados nesse outro Estado.

ARTIGO 14
Serviços Profissionais Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtiver pela prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades independentes de natureza similar, serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que:

DD0043A2

DD0043A2

- a) a remuneração por esses serviços ou atividades seja paga por um residente do outro Estado Contratante ou caiba a um estabelecimento permanente ou instalação fixa aí situado; nesse caso, os rendimentos poderão também ser tributados nesse outro Estado; ou
- b) tal residente, seus empregados ou quaisquer pessoas em seu nome permaneçam, ou os serviços ou atividades continuem, no outro Estado Contratante por um período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses que comece ou termine no ano fiscal em questão; nesse caso, somente a parte dos rendimentos decorrentes dos serviços prestados ou atividades desempenhadas por tal residente poderá ser tributada nesse outro Estado; ou
- c) tais serviços ou atividades sejam prestados ou desempenhados no outro Estado Contratante e o beneficiário disponha habitualmente nesse outro Estado de uma instalação fixa para o desempenho de suas atividades; nesse caso, somente a parte dos rendimentos atribuível àquela instalação fixa poderá ser tributada nesse outro Estado.
2. A expressão "serviços profissionais" inclui, especialmente, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.*

ARTIGO 15 Rendimentos de Emprego

1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 16, 18, 19 e 20, os salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

DD0043A2

DD0043A2

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:
 - a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses que comece ou termine no ano fiscal em questão;
 - b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou em nome de um empregador, que não seja residente do outro Estado Contratante, e
 - c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou instalação fixa que o empregador possua no outro Estado Contratante.

3. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, as remunerações percebidas em razão de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave operados no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis somente no Estado Contratante em que os lucros da empresa forem tributáveis de acordo com o Artigo 8 da presente Convenção.

ARTIGO 16
Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras retribuições similares recebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer outro conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 17
Artistas e Desportistas

DD0043A2

DD0043A2

1. Não obstante as disposições dos Artigos 14 e 15, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante de suas atividades pessoais exercidas no outro Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou na qualidade de desportista, podem ser tributados nesse outro Estado.
2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por um profissional de espetáculos ou um desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 7, 14 e 15, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.
3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante por profissionais de espetáculos ou desportistas se a visita a esse Estado for custeada, inteira ou substancialmente, pelo outro Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local. Nesse caso, os rendimentos serão tributáveis somente no Estado do qual o profissional de espetáculos ou desportista for residente.

ARTIGO 18 Funções Públicas

1. a) Os salários, ordenados e outras remunerações similares, excluídas as pensões, pagas pelo governo de um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou subdivisão ou autoridade serão tributáveis somente nesse Estado.
- b) Todavia, esses salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e o beneficiário for um residente desse Estado que:
 - i) possua a nacionalidade desse Estado; ou
 - ii) não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

DD0043A2

DD0043A2

2. Qualquer pensão paga por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, ou com fundos por eles constituídos, a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou subdivisão política ou autoridade local será tributável somente nesse Estado.

Todavia, essa pensão será tributável somente no outro Estado Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse outro Estado.

3. As disposições dos Artigos 15, 16 e 19 aplicar-se-ão aos salários, ordenados e outras remunerações similares, assim como às pensões, pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local.

ARTIGO 19

Pensões

1. Ressalvadas as disposições do parágrafo 2 do Artigo 18, as pensões e outras remunerações similares decorrentes de um emprego anterior, assim como as anuidades, pagas a um residente de um Estado Contratante podem ser tributadas nesse Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as pensões e outros pagamentos efetuados de acordo com a legislação de seguridade social de um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local serão tributáveis somente nesse Estado.

3. No presente Artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" significa pagamentos periódicos efetuados após a aposentadoria em razão de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" significa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados, a título vitalício ou por período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como

DD0043A2

DD0043A2

retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

ARTIGO 20
Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado ou de uma universidade, ou estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição científica ou cultural desse primeiro Estado mencionado, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tal instituição, será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

ARTIGO 21
Estudantes e Aprendizes

Os pagamentos recebidos por um estudante ou aprendiz que for, ou tenha sido imediatamente antes de visitar um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e estiver presente no primeiro Estado mencionado com o único fim de sua educação ou treinamento, e destinados à sua manutenção e educação não serão tributados no primeiro Estado mencionado, desde que tais pagamentos provenham de fontes no outro Estado.*

ARTIGO 22
Outros Rendimentos

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratados nos Artigos anteriores da presente Convenção podem também ser tributados nesse outro Estado.

ARTIGO 23
Eliminação da Dupla Tributação

DD0043A2

DD0043A2

1. Quando um residente de um Estado Contratante obtiver rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado admitirá, como dedução do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente, um montante igual ao imposto sobre a renda pago nesse outro Estado.

Tal dedução, em qualquer caso, não excederá, todavia, a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando, de acordo com qualquer disposição da presente Convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos de imposto nesse Estado, esse Estado poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos de tal residente, levar em conta os rendimentos isentos.

ARTIGO 24 Não-Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado, nas mesmas circunstâncias, estiverem ou puderem estar sujeitos.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções para efeitos fiscais em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo nos casos aos quais se aplicarem as disposições do Artigo 9, do parágrafo 7 do Artigo 11, ou do parágrafo 6 do Artigo 12, os juros, “royalties” e

DD0043A2

DD0043A2

outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão, para a determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, dedutíveis nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação, ou exigência com ela conexa, a que estiverem ou puderem estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado mencionado.

5. No presente Artigo, o termo "tributação" designa os impostos visados pela presente Convenção.

ARTIGO 25

Procedimento Amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições da presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelo direito interno desses Estados, submeter seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante* de que for residente.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, esforçar-se-á para resolver a questão mediante acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação não conforme com a Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão para resolver, mediante acordo amigável, quaisquer dificuldades ou dúvidas quanto à interpretação ou à aplicação da presente Convenção.

* DD0043A2

DD0043A2

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo no sentido dos parágrafos anteriores.

ARTIGO 26
Troca de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção ou da legislação interna dos Estados Contratantes relativas aos impostos visados pela presente Convenção, na medida em que a tributação em questão não seja contrária à Convenção. A troca de informações não estará limitada pelo Artigo 1. Quaisquer informações recebidas por um Estado Contratante serão consideradas secretas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão reveladas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção, da execução ou instauração de processos sobre infrações relativas a esses impostos, ou da apreciação de recursos a eles correspondentes. Essa pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos judiciais ou em decisões judiciais de acordo com a legislação interna dos Estados Contratantes.

2. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 1 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

- a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;
- b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal da administração desse ou do outro Estado Contratante;
- c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (“ordre public”).

DD0043A2

DD0043A2

ARTIGO 27

Membros de Missões Diplomáticas e Postos Consulares

Nenhuma disposição da presente Convenção afetará os privilégios fiscais dos membros de missões diplomáticas ou postos consulares, seja em virtude das normas gerais do Direito Internacional, seja de disposições de acordos especiais.

ARTIGO 28

Limitação de Benefícios

1. As autoridades competentes de um Estado Contratante poderão negar os benefícios da presente Convenção a qualquer pessoa, ou com relação a qualquer transação, se, na sua opinião, a concessão desses benefícios constituir um abuso da Convenção em vista de seus fins.

2. Se, após a assinatura da presente Convenção, um Estado Contratante adotar uma legislação segundo a qual os rendimentos do exterior obtidos por uma sociedade:

- a) da atividade de navegação;

- b) da atividade bancária, financeira, seguradora, de investimento, ou de atividades similares; ou

- c) em razão de ser a sede, o centro de coordenação ou uma entidade similar que preste serviços administrativos ou outro tipo de apoio a um grupo de sociedades que exerce atividade empresarial principalmente em outros Estados,

não forem tributados nesse Estado ou forem tributados a uma alíquota significativamente inferior à alíquota aplicada aos rendimentos obtidos de atividades similares no próprio território, o outro Estado Contratante não estará obrigado a aplicar qualquer limitação imposta pela presente Convenção sobre seu direito de tributar os rendimentos obtidos pela sociedade dessas atividades no exterior ou sobre seu direito de tributar os dividendos pagos pela sociedade.

DD0043A2

DD0043A2

3. Uma entidade legal residente de um Estado Contratante e que obtenha rendimentos de fontes no outro Estado Contratante não terá direito nesse outro Estado Contratante aos benefícios da presente Convenção se mais de cinqüenta por cento da participação efetiva nessa entidade (ou, no caso de uma sociedade, mais de cinqüenta por cento do valor agregado das ações com direito a voto e das ações em geral da sociedade) for de propriedade, direta ou indiretamente, de qualquer combinação de uma ou mais pessoas que não sejam residentes do primeiro Estado Contratante mencionado. Todavia, esta disposição não se aplicará se essa entidade desenvolver, no Estado Contratante do qual for residente, uma atividade empresarial de substância que não seja a mera detenção de títulos ou quaisquer outros ativos, ou a mera prestação de atividades auxiliares, preparatórias ou quaisquer outras atividades similares com respeito a outras entidades associadas.

ARTIGO 29
Entrada em Vigor

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação para a entrada em vigor da presente Convenção.

2. A Convenção entrará em vigor na data de recebimento da última dessas notificações e produzirá efeitos:

a) no tocante aos impostos retidos na fonte, em relação às importâncias pagas, remetidas ou creditadas no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor; e

b) no tocante aos demais impostos visados pela Convenção, em relação aos anos fiscais que começem no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

DD0043A2

DD0043A2

ARTIGO 30

Denúncia

A presente Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer um dos Estados Contratantes poderá denunciar a Convenção por meio do canal diplomático, mediante a entrega ao outro Estado Contratante de uma aviso escrito de denúncia a qualquer tempo após cinco anos da data em que a Convenção tenha entrado em vigor, desde que esse aviso seja entregue no ou antes do trigésimo dia de junho de qualquer ano calendário. Nesse caso, a Convenção deixará de produzir efeitos no tocante aos rendimentos obtidos no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido entregue.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feito em Brasília, aos 22 dias do mês de novembro de 2004, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, russa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO
RUSSA
Serguei Dmitrievtch Shatalov
Vice-Ministro das Finanças

DD0043A2

DD0043A2

PROTÓCOLO

No momento da assinatura da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, acordaram as seguintes disposições, que constituem parte integrante da Convenção.

1. Com referência ao Artigo 10, parágrafo 3

Fica entendido que, no caso do Brasil, o termo “dividendos” incluirá também ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras e partes de fundador.

2. Com referência ao Artigo 11, parágrafos 3 e 4

Fica entendido que, no caso de uma agência, as disposições da alínea (a) do parágrafo 3 do Artigo 11 aplicar-se-ão apenas aos juros pagos a essa agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva do Governo de um Estado Contratante ou de uma sua subdivisão política quando essa agência for a beneficiária efetiva dos juros.

Fica entendido que os juros pagos como “remuneração sobre o capital próprio” de acordo com a legislação tributária brasileira são também considerados juros para os fins do parágrafo 4 do Artigo 11.

Fica também entendido que o termo “juros”, conforme definido para os fins do parágrafo 4 do Artigo 11, inclui comissões e encargos similares pagos por um residente do Brasil por serviços relacionados com empréstimos em moeda e pagos a um banco ou outra instituição financeira.

3. Com referência ao Artigo 12, parágrafo 3

* DD0043A2*

DD0043A2

Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 12 aplicar-se-ão a pagamentos de qualquer espécie recebidos em razão da prestação de serviços técnicos e assistência técnica.

Fica também entendido que pagamentos de qualquer espécie concernentes a quaisquer transações relativas a programas de computador serão tributáveis por um Estado Contratante de acordo com sua legislação interna.

4. Com referência ao Artigo 14

Fica entendido que as disposições do Artigo 14 aplicar-se-ão mesmo que as atividades sejam exercidas por uma sociedade de capital ou de pessoas.

5. Com referência ao Artigo 24

Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 não conflitam com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 24.

Fica entendido que as disposições da legislação tributária brasileira que não permitem que os "royalties", conforme definidos no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por um estabelecimento permanente situado no Brasil a um residente da Rússia que exerce atividades empresariais no Brasil por intermédio desse estabelecimento permanente, sejam dedutíveis no momento da determinação dos rendimentos tributáveis do estabelecimento permanente acima mencionado,* não conflitam com as disposições do Artigo 24.

Fica entendido que, no tocante ao Artigo 24, as disposições da Convenção não impedem um Estado Contratante de aplicar as disposições de sua legislação tributária relativas tanto à subcapitalização quanto às sociedades controladas no exterior ("CFCs").

Fica também entendido que, com relação ao parágrafo 4 do Artigo 24, as empresas brasileiras cujo capital seja, total ou parcialmente, detido ou controlado, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes da Rússia não estarão sujeitas no Brasil a qualquer tributação, ou a qualquer exigência com ela

* DD0043A2*

DD0043A2

conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e exigências com ela conexas a que outras empresas brasileiras similares cujo capital seja, total ou parcialmente, detido ou controlado, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes de um terceiro Estado estejam ou possam estar sujeitas.

6. Com referência ao Artigo 25

Fica entendido que, independentemente da participação dos Estados Contratantes no “Acordo Geral sobre Comércio de Serviços” (“GATS”), ou em quaisquer outros acordos internacionais, as questões tributárias relativas aos impostos visados pela Convenção que surjam entre os Estados Contratantes estarão sujeitas apenas às disposições da Convenção.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Brasília, aos 22 dias do mês de novembro de 2004, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, russa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO
RUSSA
Serguei Dmitrievtch Shatalov
Vice-Ministro das Finanças

DD0043A2

DD0043A2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucacao:1988;1988>
- inciso I do artigo 49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 25, de 2017 (PDC nº 297, de 2015), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004.*

SF/11852-86588-30

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2017(nº 297, de 2015, na origem), que resulta da Mensagem nº 249, de 7 de julho de 2015, enviada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, com vistas à apreciação do texto da *Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004.*

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), que concluiu pela apresentação do projeto de decreto legislativo. A proposição seguiu para apreciação das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo sido aprovada. Passou, em seguida, pelo crivo do Plenário da Câmara dos Deputados em 16 de fevereiro de 2017, sendo aprovada e remetida a esta Casa.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Segundo esclarece a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a presente Convenção, composta de um texto principal e de um Protocolo adicional, foi elaborada *em novembro de 2004, como resultado de negociações entre a Secretaria da Receita Federal e seu correspondente russo*. Uma primeira versão já foi examinada e aprovada pelo Congresso Nacional de forma incompleta, sendo necessário o reexame da matéria pelo Legislativo.

De acordo com o Parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Átila Lins, e que analisou os documentos encaminhados junto com a Mensagem nº 249, de 2015, a primeira versão a que se refere a exposição de motivos foi submetida ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 437, de 2005, tendo sido os textos da Convenção e do Protocolo aprovados pelo Parlamento brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 376, de 2007. Contudo, destaca o referido Parecer, *antes de proceder à ratificação e promulgação da referida Convenção, o Poder Executivo constatou que o texto desse instrumento, incluso seu Protocolo, tinha sido encaminhado de forma incompleta*. Em razão disso, o texto convencional foi reencaminhado para uma nova apreciação legislativa, agora escoimado da referida incorreção.

A Exposição de Motivos faz referência a Nota da Secretaria da Receita Federal, segundo a qual o texto final acordado *reflete um equilíbrio entre os interesses dos dois países, atendendo ainda à política brasileira para as convenções da espécie*. Nesse sentido, continua a Nota, são mantidos os dispositivos tradicionais em nossas convenções que visam, basicamente, à preservação do poder de tributação das principais modalidades de rendimentos na fonte pagadora, ainda que de forma compartilhada com outro país.

Também merece destaque da Exposição de Motivos a referência ao fato de que a *ratificação da Convenção propiciará um ambiente favorável ao intercâmbio de investimentos entre os dois países, uma vez que determina a extinção de desestímulos provenientes da incidência de dupla tributação sobre tais transações*.

O Projeto de Decreto Legislativo determina que *ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares*

SF/17852-86588-30



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Ademais, revoga o Decreto Legislativo nº 376, de 21 de dezembro de 2007, que aprova o texto anterior da Convenção.

A proposição veio ao Senado Federal e foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde foi escolhido este Relator em 23 de março de 2017, não havendo recebido emendas durante o período regimental.

O ato internacional em apreço é composto de 30 (trinta) artigos e do Protocolo. Segue o modelo padrão de atos dessa natureza que vinculam nosso país a outras tantas soberanias, aplicando-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

No que concerne aos impostos visados pela Convenção, trata-se do imposto de renda brasileiro e dos impostos russos sobre lucros das organizações e sobre as pessoas físicas. A Convenção se aplica também *a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos por qualquer dos Estados Contratantes após a data da assinatura da mesma, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição.* Para isso, as autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão *quaisquer modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.*

Enquanto o artigo 3 trata de definições gerais (conceituando, por exemplo, *pessoa, empresa, sociedade, autoridade competente*), o artigo 4 refere-se ao domicílio fiscal e às regras de tributação relacionadas. Já considerações sobre *estabelecimento permanente* são objeto do quinto artigo do tratado, enquanto considerações sobre os rendimentos imobiliários são feitas e acordadas no artigo 6.

Lucro das empresas é tema do artigo 7, sendo o artigo 8 voltado aos rendimentos do transporte marítimo e aéreo internacional. O artigo 9, por sua vez, refere-se às empresas associadas, ou seja, às empresas de um Estado Contratante que vierem a participar, *direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante.*

SF/17852-86588-30



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Dividendos são objeto do artigo 10, segundo o qual os *dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.* Juros, royalties e ganhos de capital são tema dos artigos 11, 12 e 13, respectivamente.

A Convenção também se refere a *serviços profissionais independentes, rendimentos de emprego, remunerações de direção, artistas e desportistas, funções públicas, pensões, professores e pesquisadores, e estudantes e aprendizes*, estabelecendo regras para tributação em todos esses casos.

SF/1852-86588-30

A eliminação da dupla tributação é tratada no artigo 23, que estabelece que *quando um residente de um Estado Contratante obtiver rendimentos que, de acordo com as disposições da Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado admitirá, como dedução do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente, um montante igual ao imposto sobre a renda pago nesse outro Estado.* E é feita a ressalva de que *tal dedução, em qualquer caso, não excederá, todavia, a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados nesse outro Estado.*

O princípio da não-discriminação é objeto do artigo 24, segundo o qual os *nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado, nas mesmas circunstâncias, estiverem ou puderem estar sujeitos.*

Ao se referir, no artigo 25, ao *procedimento amigável*, a Convenção estabelece que *quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições da presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelo direito interno desses Estados, submeter seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que for residente.* Nesse caso, se a autoridade competente entender que a reclamação se lhe afigura justificada e *se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, esforçar-se-á para resolver a questão mediante acordo*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação não conforme com a Convenção. E completa estabelecendo que as autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão para resolver, mediante acordo amigável, quaisquer dificuldades ou dúvidas quanto à interpretação ou à aplicação da presente Convenção.

Troca de informações, questões referentes a membros de missões diplomáticas e postos consulares, e limitações e benefícios são alcançadas pelos artigos 26, 27 e 28 da Convenção. Por fim, o tratado dispõe sobre regras gerais, como a que fixa a entrada em vigor, a denúncia e a permanência em vigor indefinidamente, até que qualquer das partes resolva denunciá-la.

Observe-se que o Protocolo foi firmado no momento da assinatura da Convenção e busca esclarecer aspectos relacionados com os artigos 10, § 3, 11, §§ 3 e 4, 12, § 3, 14, 24 e 25 do texto. Não altera o texto convencional. As partes entenderam por bem aclarar, no momento da assinatura, alguns aspectos do que foi avençado. Cuida-se, em realidade, de declaração interpretativa, que se admite também em tratados bilaterais.

II – ANÁLISE

O tratado busca estabelecer regras para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e o imposto russo sobre o lucro das organizações. Com isso, está a contribuir para maior transparência tributária e maior cooperação entre as administrações tributárias. Em última análise, contribui para o comércio e o investimento bilateral. Afinal, evita que a mesma renda, de uma mesma pessoa, física ou jurídica, seja tributada nos dois países. Objetiva, por igual, combater a elisão fiscal e o eventual uso abusivo da própria Convenção.

Importante reiterar que a Convenção segue o modelo de Convenções sobre a matéria que já passaram pelo crivo do Congresso Nacional. Note-se, também, que Brasil e Rússia são membros do Grupo BRICS (junto com China, Índia e África do Sul) e que, com a eventual entrada em vigor da Convenção, o Brasil passará a contar com tratados de dupla tributação firmados com todos os demais membros desse relevante foro de países emergentes e cuja concertação é de extrema importância para a sociedade internacional.

SF11852-86588-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

As tecnicidades, convém assinalar, foram objeto de análise profunda dos especialistas nas administrações de cada Parte, análise esta também feita pelas Comissões da Câmara dos Deputados, com destaque para a Comissão de Finanças e Tributação. No mérito, observamos que a Convenção em análise é, assim, conveniente aos interesses nacionais.

III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, legal e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2017.

SF11852-86588-30

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2017

(nº 299/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1425476&filename=PDC-299-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Página da matéria

Aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

Mensagem nº 473

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, interino, o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, Celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.

Brasília, 6 de novembro de 2015.

685325C5
685325C5

EMI nº 00279/2015 MRE MF

Brasília, 3 de Junho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013, e assinado pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, Carlos Alberto Freitas Barreto, e pelo Embaixador da Índia no Brasil, Ashok Tomar.

2. Em Aviso ao Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Fazenda informou que o texto final atualiza o Artigo 26 da Convenção acima referida, celebrada em 1988, que trata da troca de informações tributárias entre as respectivas administrações. As informações obtidas poderão ser usadas pelas autoridades tributárias no combate à fraude e à evasão fiscal, assim como na redução do espaço para práticas de elisão ou planejamento fiscal agressivo, respeitadas estritamente as regras de sigilo fiscal pelos agentes de ambos os lados.

3. Coibir as práticas de elisão ou planejamento fiscal agressivo é especialmente relevante no contexto internacional atual de busca de maior transparência tributária e de maior cooperação entre as administrações tributárias, quando tais práticas foram consideradas pelo G20 como um dos agravantes da crise financeira global. A atualização do Artigo 26 da Convenção por meio do Protocolo em questão reflete também compromisso assumido pelo Brasil no âmbito do “Forum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários”, coordenado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) & aberto a países membros e não membros, do qual o Brasil participa por decisão presidencial em reunião do G20.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

685325C5

685325C5

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Tarcísio José Massote de Godoy

685325C5
685325C5

**PROTOCOLO ALTERANDO A CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA
DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A
EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A
RENDA, CELEBRADA EM NOVA DELHI,
EM 26 DE ABRIL DE 1988**

PREÂMBULO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Índia,

Desejosos de alterar a Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, celebrada em Nova Delhi, em 26 de abril de 1988 (doravante denominada “a Convenção”);

Acordam o seguinte:

Artigo I

O Artigo 26 da Convenção será suprimido e substituído pelo seguinte:

“ARTIGO 26

TROCA DE INFORMAÇÕES

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições da presente Convenção ou para a administração ou cumprimento da legislação interna relativa aos impostos de qualquer espécie e descrição exigidos pelos Estados Contratantes, ou por suas subdivisões políticas ou autoridades locais, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária à Convenção.

685325C5

685325C5

A troca de informações não está limitada pelos Artigos 1 e 2, mas se aplica apenas aos impostos federais no caso do Brasil.

2. Quaisquer informações recebidas na forma do parágrafo 1 por um Estado Contratante serão consideradas secretas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão comunicadas apenas a pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos referidos no parágrafo 1, da execução ou instauração de processos relativos a infrações concernentes a esses impostos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades precedentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante o que precede, as informações recebidas por um Estado Contratante poderão ser usadas para outros fins quando puderem ser usadas para tais fins sob as leis de ambos os Estados e a autoridade competente do Estado que fornecer as informações expressamente autorizar tal uso por escrito.

3. Em nenhum caso as disposições dos parágrafos 1 e 2 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

- a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;
- b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal de suas práticas administrativas ou na legislação ou no curso normal das práticas administrativas do outro Estado Contratante;
- c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo negocial, empresarial, industrial, comercial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (*ordre public*).*

4. Se as informações forem solicitadas por um Estado Contratante de acordo com o presente Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, ainda que esse outro Estado não necessite de tais informações para seus próprios fins fiscais. A obrigação constante do período precedente está sujeita às limitações do parágrafo 3, mas em nenhum caso tais limitações serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque essas informações não sejam de seu interesse no âmbito interno.

5. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 3 serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque tais informações são detidas por um banco, outra instituição financeira, mandatário ou pessoa que atue

*685325C5

685325C5

na qualidade de agente ou fiduciário, ou porque estão relacionadas com direitos de participação na propriedade de uma pessoa.”

Artigo II

Cada Estado Contratante notificará ao outro por escrito, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação para a entrada em vigor do presente Protocolo. O Protocolo entrará em vigor 30 dias após a data de recebimento da última dessas notificações, e suas disposições terão eficácia naquela data.

Artigo III

O presente Protocolo, que constituirá parte integrante da Convenção, permanecerá em vigor enquanto a Convenção permanecer em vigor e será aplicável enquanto a própria Convenção for aplicável.

Em Testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em duplicata, em Brasília, aos 15 dias de outubro de 2013, nas línguas portuguesa, hindi, e inglesa, sendo todos os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Carlos Alberto Barreto
Secretário da Receita Federal

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA
ÍNDIA

Ashok Tomar
Embaixador da Índia no Brasil

685325C5

685325C5

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucacao:1988;1988>
- inciso I do artigo 49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2017 (nº 299, de 2015, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.*

SF11277.23660-80

RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2017, que resulta da Mensagem nº 473, de 6 de novembro de 2015, enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, com vistas à apreciação do texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que aprovaram o Projeto de Decreto Legislativo em análise. A proposição passou, em seguida, pelo crivo do Plenário da Câmara dos Deputados em 16 de fevereiro de 2017, sendo aprovado e remetido a esta Casa.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Segundo esclarece a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o Acordo atualiza o Artigo 26 da já mencionada Convenção, celebrada em 1988, referente à troca de informações tributárias entre os governos da Índia e do Brasil. Nesse sentido, as informações obtidas poderão ser usadas pelas autoridades tributárias *no combate à fraude e à evasão fiscal, assim como na redução do espaço para práticas de elisão ou planejamento fiscal agressivo, respeitadas estritamente as regras de sigilo fiscal pelos agentes de ambos os lados.*

O Projeto de Decreto Legislativo em questão, além de aprovar o referido tratado, determina que *ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.*

A proposição veio ao Senado Federal e foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde foi escolhido este Relator em 15 de março de 2017, não havendo recebido emendas durante o período regimental.

O instrumento internacional em exame substitui o Artigo 26 da Convenção em epígrafe por dispositivo que determina que as autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações previsivelmente relevantes para a sua aplicação ou para a administração ou cumprimento da legislação interna relativa aos impostos de qualquer espécie e descrição exigidos pelos Estados Contratantes, ou por suas subdivisões políticas ou autoridades locais, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária à Convenção.

Fica estipulado também que tais informações serão consideradas secretas e serão comunicadas apenas a pessoas ou autoridades, incluindo tribunais e órgãos administrativos, encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos, da execução ou instauração de processos relativos a infrações concernentes a estes impostos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades acima. Entretanto, tais pessoas ou autoridades poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais.

Por outro lado, o Estado Contratante não estará obrigado a tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas

SF11277.23660-80



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

administrativas ou às da outra Parte no presente Protocolo; ou fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou em suas práticas administrativas ou naquelas do outro Estado Contratante; e nem fornecer informações que revelariam qualquer segredo negocial, empresarial, industrial ou comercial ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública.

As informações solicitadas por uma Parte deverão ser fornecidas pela outra Parte ainda que aquelas não sejam do interesse do Estado ao qual são demandadas. Tal Estado Contratante deverá utilizar todos os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, não podendo se recusar a prestá-las alegando que são detidas por banco, instituição financeira, mandatário ou pessoa que atue na qualidade de agente ou fiduciário, ou por estarem relacionadas com direitos de participação na propriedade de uma pessoa.

SF11277.23660-80

Por fim, o tratado dispõe sobre regras gerais, como a que fixa a entrada em vigor, que será após trinta dias decorridos da data da última Nota diplomática de ratificação à outra Parte. Segundo o Artigo III, o Protocolo em tela constitui parte integrante da Convenção, devendo permanecer em vigor enquanto vigorar a Convenção, sendo aplicável enquanto aplicável for a Convenção.

II – ANÁLISE

Conforme esclarece a Exposição de Motivos EMI nº 00279/2015, dos Ministérios das Relações Exteriores e da Fazenda, a atualização do Artigo 26 da Convenção por meio do presente Protocolo reflete compromisso assumido pelo Brasil no âmbito do “Forum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários”, coordenado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), e aberto a países membros e não membros, do qual o Brasil participa por decisão presidencial em reunião do G20.

Visa, ainda segundo o mencionado documento, a coibir as práticas de elisão ou planejamento fiscal agressivo, objetivo especialmente relevante no contexto internacional atual de busca de maior transparência tributária e de maior cooperação entre as administrações tributárias.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Portanto, inegável o valor das alterações pretendidas, pois buscam, em última análise, aumentar o âmbito e a efetividade da troca de informações entre os fiscos nacionais, adequando a Convenção em apreço às diretrizes atuais da cooperação internacional em matéria tributária.

III – VOTO

Por todo o exposto, e visto que observadas a adequação legislativa e regimental, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2017.

SF11277.23660-80

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2^a PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2017

(nº 301/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
 - Legislação citada
 - Projeto original
- http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1425480&filename=PDC-301-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Página da matéria

Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

Mensagem nº 164

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivo dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Justiça, da Ministra do Desenvolvimento Social Combate à Fome e da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011.

Brasília, 27 de maio de 2015.

52D0773D

52D0773D

EMI nº 00051/2015 MRE MJ MDS SDH

Brasília, 4 de Fevereiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011.

2. O referido Acordo cria procedimento de comunicações individuais para que o Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU (CDC) receba petições que tratem de violações à Convenção sobre os Direitos da Criança, ao Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil e ao Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados. O CDC poderá, ainda, investigar casos de violações graves e sistemáticas dos direitos da criança, inclusive por meio de visita a um Estado parte, caso haja o seu consentimento.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Protocolo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: José Eduardo Martins Cardozo, Ideli Salvatti, Tereza Helena
Gabrielli Barreto Campello, Mauro Luiz Lecker Vieira*

52D0773D

52D0773D

**PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA
CRIANÇA
RELATIVO A UM PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÕES**

Os Estados partes do presente Protocolo,

Considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é a base da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Observando que os Estados partes da Convenção sobre os Direitos da Criança (doravante denominada “a Convenção”) reconhecem os direitos nela enunciados a toda criança sob a sua jurisdição sem discriminação de nenhum tipo, independentemente da raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, situação econômica, incapacidade, nascimento ou qualquer outra condição da criança ou de seus pais ou responsáveis legais,

Reafirmando a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a interrelação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,

Reafirmando também a condição da criança como sujeito de direitos e como ser humano com dignidade e com capacidades em evolução,

Reconhecendo que, à luz de sua situação especial e de seu estado de dependência, crianças podem enfrentar dificuldades reais para se beneficiarem dos recursos disponíveis em caso de violação de seus direitos,

Considerando que o presente Protocolo reforçará e complementará os mecanismos nacionais e regionais que permitem às crianças apresentar denúncias pela violação de seus direitos,

Reconhecendo que o interesse superior da criança deve ser uma consideração fundamental a ser respeitada na aplicação de recursos para reparar a violação de seus direitos e que esses recursos devem levar em conta a necessidade de procedimentos adaptados à criança em todas as instâncias,

Encorajando os Estados partes a desenvolverem mecanismos nacionais apropriados a fim de possibilitar que as crianças cujos direitos tenham sido violados tenham acesso a recursos efetivos em seus países,

52D0773D

52D0773D

Recordando o papel importante que podem desempenhar a esse respeito as instituições nacionais de direitos humanos e outras instituições especializadas competentes, as quais tenham o mandato de promover e de proteger os direitos da criança,

Considerando que, a fim de reforçar e de complementar estes mecanismos nacionais e de melhorar a implementação da Convenção e, quando aplicável, de seus Protocolos Facultativos referentes à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil e à participação de crianças em conflitos armados, conviria permitir ao Comitê dos Direitos da Criança (doravante denominado “o Comitê”) que desempenhe as funções previstas no presente Protocolo,

Acordam o seguinte:

Parte I

Disposições gerais

Artigo 1 - Competência do Comitê dos Direitos da Criança

1. Os Estados partes do presente Protocolo reconhecem a competência do Comitê conforme o disposto no presente Protocolo.
2. O Comitê não exercerá sua competência a respeito de um Estado parte do presente Protocolo em relação à violação dos direitos estabelecidos em um instrumento do qual este Estado não seja parte.
3. O Comitê não receberá nenhuma comunicação relacionada a um Estado que não seja parte do presente Protocolo.*

Artigo 2 - Princípios gerais que regem as funções do Comitê

Ao exercer as funções que lhe confere o presente Protocolo, o Comitê será guiado pelo princípio do interesse superior da criança. Também terá em conta os direitos e as opiniões da criança e dará a essas opiniões o devido peso, de acordo com a idade e a maturidade da criança.

Artigo 3 - Regras de procedimento

1. O Comitê adotará regras de procedimento a serem seguidas no exercício das funções que lhe confere o presente Protocolo. Ao fazê-lo, terá em conta, em particular, o artigo 2º do presente Protocolo, a fim de garantir que os procedimentos sejam adaptados à criança.

***52D0773D**

52D0773D

2. O Comitê incluirá em suas regras de procedimento salvaguardas para evitar a manipulação da criança por quem atue em seu nome e poderá recusar-se a examinar qualquer comunicação que considere não ser do interesse superior da criança.

Artigo 4 - Medidas de proteção

1. Os Estados partes tomarão todas as medidas apropriadas para garantir que pessoas sujeitas à sua jurisdição não sofram nenhuma violação de seus direitos humanos, nem sejam objeto de maus-tratos ou de intimidação, em consequência de terem-se comunicado ou cooperado com o Comitê, em conformidade com o presente Protocolo.
2. A identidade de qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos interessados não será revelada publicamente sem o seu consentimento expresso.

Parte II

Procedimento de Comunicações

Artigo 5 - Comunicações Individuais

1. As comunicações poderão ser apresentadas por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome de pessoas ou grupos de pessoas, sujeitas à jurisdição de um Estado parte, que afirmem ser vítimas de uma violação cometida por esse Estado parte de quaisquer dos direitos enunciados em qualquer um dos seguintes instrumentos de que esse Estado seja parte:

- (a) A Convenção;
- (b) O Protocolo Facultativo à Convenção referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil;
- (a) O Protocolo Facultativo à Convenção referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados.

2. Quando uma comunicação for apresentada em nome de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, isto requererá o seu consentimento, ao menos que o autor possa justificar a atuação em seu nome sem esse consentimento.

Artigo 6 - Medidas Provisórias

1. Após receber uma comunicação e antes de pronunciar-se sobre o mérito, o Comitê poderá, a qualquer momento, transmitir ao Estado parte interessado, para sua consideração urgente, uma

52D0773D

52D0773D

solicitação para que adote as medidas provisórias que sejam necessárias em circunstâncias excepcionais para evitar possíveis danos irreparáveis à vítima ou às vítimas das alegadas violações.

2. O exercício pelo Comitê da faculdade que lhe confere o parágrafo 1º do presente artigo não prejudicará sua decisão relativa à admissibilidade ou ao mérito da comunicação.

Artigo 7 - Admissibilidade

1. O Comitê considerará inadmissível toda comunicação que:

- (a) For anônima;
- (b) Não for apresentada por escrito;
- (c) Constituir um abuso do direito de apresentar comunicações ou for incompatível com as disposições da Convenção e/ou de seus Protocolos Facultativos;
- (d) Se referir a uma questão que já tenha sido examinada pelo Comitê ou que tiver sido ou estiver sendo examinada sob outro procedimento internacional de investigação ou solução;
- (e) For apresentada sem que tenham sido esgotados todos os recursos internos disponíveis, a menos que a tramitação desses recursos se prolongue injustificadamente ou que seja improvável que com eles se obtenha uma reparação efetiva;
- (f) For manifestamente infundada ou não estiver suficientemente fundamentada;
- (g) Se referir a fatos ocorridos antes da data de entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado parte interessado, salvo se esses fatos tenham continuado a ocorrer depois dessa data;
- (h) Não for apresentada no prazo de um ano após o esgotamento dos recursos internos, salvo nos casos em que o autor possa demonstrar que não foi possível apresentá-la dentro desse prazo.

Artigo 8 - Transmissão da Comunicação

1. A menos que o Comitê considere uma comunicação inadmissível sem referi-la ao Estado parte interessado, o Comitê levará ao seu conhecimento, de modo confidencial e tão logo possível, qualquer comunicação que lhe seja apresentada sob o amparo do presente Protocolo.

52D0773D

52D0773D

2. O Estado parte apresentará ao Comitê explicações ou declarações escritas que esclareçam a questão e indiquem as eventuais medidas que tenham sido adotadas para solucioná-la. O Estado parte apresentará sua resposta tão logo seja possível e dentro do prazo de seis meses.

Artigo 9 – Solução Amistosa

1. O Comitê porá seus bons ofícios à disposição das partes interessadas com vistas a chegar a uma solução amistosa da questão com base no respeito às obrigações estabelecidas na Convenção e/ou em seus Protocolos Facultativos.
2. O acordo em uma solução amistosa obtido sob os auspícios do Comitê encerrará o exame da comunicação no marco do presente Protocolo.

Artigo 10 - Exame das Comunicações

1. O Comitê examinará as comunicações recebidas sob o amparo do presente Protocolo o mais rapidamente possível e à luz de toda a documentação que lhe tenha sido apresentada, sempre que essa documentação seja transmitida às partes interessadas.
2. O Comitê examinará em sessão fechada as comunicações recebidas sob o amparo do presente Protocolo.
3. Quando o Comitê houver solicitado medidas provisórias, acelerará o exame da comunicação.
4. Ao examinar uma comunicação em que se aleguem violações de direitos econômicos, sociais ou culturais, o Comitê avaliará a razoabilidade das medidas adotadas pelo Estado parte de acordo com o artigo 4º da Convenção. Ao fazê-lo, o Comitê terá presente que o Estado parte pode adotar uma variedade de possíveis medidas de políticas públicas para a implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais enunciados na Convenção.*
5. Após examinar uma comunicação, o Comitê transmitirá, sem demora, às partes interessadas suas opiniões sobre a comunicação, juntamente com suas eventuais recomendações.

Artigo 11 – Seguimento

1. O Estado parte dará a devida consideração às opiniões do Comitê, assim como a suas eventuais recomendações, e lhe apresentará uma resposta escrita que inclua informação sobre as medidas que tenha adotado ou pretenda adotar à luz das opiniões e das recomendações do Comitê. O Estado parte apresentará sua resposta tão logo seja possível e dentro do prazo de seis meses.

*52D0773D

52D0773D

2. O Comitê poderá convidar o Estado parte a apresentar informações adicionais sobre quaisquer medidas que tenha adotado em relação a suas opiniões ou a suas recomendações, ou à implementação de eventual acordo de solução amistosa, inclusive, se o Comitê o considerar apropriado, nos relatórios que o Estado parte apresentar posteriormente, em conformidade com o artigo 44 da Convenção, o artigo 12 do Protocolo Facultativo à Convenção referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil ou o artigo 8º do Protocolo Facultativo à Convenção referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados, conforme o caso.

Artigo 12 - Comunicações entre Estados

1. Todo Estado parte do presente Protocolo poderá declarar a qualquer momento que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar comunicações nas quais um Estado Parte alegue que outro Estado Parte não cumpre as obrigações decorrentes de qualquer um dos seguintes instrumentos do qual este Estado seja parte:

- (a) A Convenção;
- (b) O Protocolo Facultativo à Convenção referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil;
- (c) O Protocolo Facultativo à Convenção referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados.

2. O Comitê não admitirá comunicações relativas a um Estado parte que não tenha feito esta declaração, nem comunicações procedentes de um Estado parte que não tenha feito esta declaração.

3. O Comitê porá seus bons ofícios à disposição dos Estados partes interessados com vistas a chegar a uma solução amistosa da questão com base no respeito às obrigações estabelecidas na Convenção e em seus Protocolos Facultativos.

4. Os Estados partes depositarão a declaração prevista no parágrafo 1º do presente artigo junto ao Secretário Geral das Nações Unidas, que transmitirá cópias dela aos demais Estados partes. A declaração poderá ser retirada a qualquer momento mediante notificação ao Secretário Geral. Esta retirada não prejudicará o exame de uma matéria que seja objeto de comunicação já transmitida sob o amparo do presente artigo; nenhuma outra comunicação de qualquer Estado parte será recebida sob o amparo do presente artigo depois que o Secretário Geral tiver recebido a notificação correspondente de retirada da declaração, a menos que o Estado parte interessado tenha feito uma nova declaração.

52D0773D

52D0773D

Parte III

Procedimento de Investigação

Artigo 13 - Procedimento de investigação em caso de violações graves ou sistemáticas

1. O Comitê, se receber informações confiáveis que indiquem violações graves ou sistemáticas por um Estado parte dos direitos enunciados na Convenção ou em seus Protocolos Facultativos referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, e referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados, convidará esse Estado parte a cooperar no exame da informação e, para este fim, apresentará sem demora suas observações a esse respeito.
2. O Comitê, ao levar em conta as observações que tenham sido apresentadas pelo Estado parte interessado, assim como qualquer outra informação confiável que tenha sido posta à sua disposição, poderá designar a um ou mais de seus membros para que realizem uma investigação e lhe apresentem um relatório de caráter urgente. Quando se justifique, e com o consentimento do Estado parte, a investigação poderá incluir uma visita ao seu território.
3. A investigação terá caráter confidencial e buscará a cooperação do Estado parte em todas as etapas do procedimento.
4. Após examinar as conclusões da investigação, o Comitê as transmitirá sem demora ao Estado parte interessado, juntamente com os comentários e as recomendações pertinentes ao caso.
5. O Estado parte interessado apresentará suas próprias observações ao Comitê tão logo possível e dentro de um prazo de seis meses contado a partir da data de recebimento dos resultados da investigação e dos comentários e recomendações transmitidos pelo Comitê.
6. Após a conclusão dos procedimentos relacionados a uma investigação realizada em conformidade com o parágrafo 2º do presente artigo, o Comitê, após consulta prévia ao Estado parte interessado, poderá decidir incluir um resumo de seus resultados no relatório a que se refere o artigo 16 do presente Protocolo.
7. Cada Estado parte, no momento de assinar ou de ratificar o presente Protocolo ou de aderir a ele, poderá declarar que não reconhece a competência do Comitê prevista no presente artigo em relação aos direitos enunciados em alguns ou em todos os instrumentos enumerados no parágrafo 1º.

52D0773D

52D0773D

8. O Estado parte que tenha feito uma declaração conforme o disposto no parágrafo 7º do presente artigo poderá retirá-la a qualquer momento, por meio de notificação dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 14 – Seguimento do procedimento de investigação

1. Depois de transcorrido o prazo de seis meses indicado no artigo 13, parágrafo 5º, o Comitê poderá, se necessário, convidar o Estado parte interessado a informá-lo das medidas adotadas e das que pretenda adotar em resposta a uma investigação realizada com base no artigo 13 do presente Protocolo.

2. O Comitê poderá convidar o Estado parte a apresentar informações adicionais sobre quaisquer medidas que tenha adotado em razão de uma investigação realizada com base no artigo 13, inclusive, se o Comitê o considerar apropriado, nos relatórios que o Estado parte submeter posteriormente em conformidade com o artigo 44 da Convenção, o artigo 12 do Protocolo Facultativo à Convenção referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil ou o artigo 8 do Protocolo Facultativo à Convenção referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados, conforme o caso.

Parte IV

Disposições Finais

Artigo 15 - Assistência e cooperação internacionais

1. O Comitê, com o consentimento do Estado parte interessado, poderá transmitir aos organismos especializados, aos fundos, aos programas e a outros órgãos competentes das Nações Unidas, suas opiniões ou recomendações relativas às comunicações e às investigações que indiquem a necessidade de assistência ou de assessoramento técnico, juntamente com as eventuais observações e sugestões do Estado parte sobre essas opiniões ou recomendações.

2. O Comitê também poderá levar à atenção desses órgãos, com o consentimento do Estado parte interessado, qualquer assunto que surja nas comunicações examinadas com base no presente Protocolo que possa auxiliá-los a decidir-se, cada qual dentro de sua esfera de competência, sobre a conveniência de adotar medidas internacionais para ajudar os Estados partes a alcançar progressos na implementação dos direitos reconhecidos na Convenção e/ou em seus Protocolos Facultativos.

Artigo 16 - Relatório para a Assembleia Geral

*52D0773D

52D0773D

O Comitê incluirá no relatório que apresenta a cada dois anos à Assembleia Geral, em conformidade com o artigo 44, parágrafo 5º, da Convenção, um resumo das atividades que tenha realizado em relação ao presente Protocolo.

Artigo 17 - Divulgação e informação sobre o Protocolo Facultativo

Cada Estado parte compromete-se a tornar amplamente conhecido e a divulgar o presente Protocolo, assim como a facilitar o acesso a informações sobre as opiniões e as recomendações do Comitê, particularmente no que se refere a questões que envolvam o Estado Parte, por meios eficazes e apropriados, em formatos acessíveis a adultos e a crianças, inclusive àqueles com deficiências.

Artigo 18 - Assinatura, ratificação e adesão

1. O presente Protocolo está aberto à assinatura de qualquer Estado que tenha assinado, ratificado ou aderido à Convenção ou a algum de seus dois primeiros Protocolos Facultativos.
2. O presente Protocolo está sujeito à ratificação por qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção ou a algum de seus dois primeiros Protocolos Facultativos. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.
3. O presente Protocolo estará aberto à adesão de qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção ou a algum de seus dois primeiros Protocolos Facultativos.
4. A adesão será efetuada por meio do depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário Geral.

Artigo 19 - Entrada em vigor

1. O presente Protocolo entrará em vigor três meses após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou de adesão.
2. Para cada Estado que ratificar ou aderir ao presente Protocolo após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou de adesão, o presente Protocolo entrará em vigor três meses após a data do depósito do seu próprio instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 20 - Violações ocorridas após a entrada em vigor

1. O Comitê terá competência somente em relação a violações pelo Estado parte de quaisquer dos direitos enunciados na Convenção e/ou em seus dois primeiros Protocolos Facultativos que ocorrerem após a data de entrada em vigor do presente Protocolo.

52D0773D

52D0773D

2. Se um Estado se tornar parte do presente Protocolo após sua entrada em vigor, suas obrigações em relação ao Comitê serão relacionadas apenas a violações dos direitos enunciados na Convenção e/ou em seus dois primeiros Protocolos que ocorrerem após a data de entrada em vigor do presente Protocolo para esse Estado.

Artigo 21 - Emendas

1. Qualquer Estado parte poderá propor emendas ao presente Protocolo e apresentá-las ao Secretário Geral das Nações Unidas. O Secretário Geral comunicará aos Estados partes as emendas propostas e lhes pedirá que o notifiquem se desejam que convoque uma reunião dos Estados partes para examinar as propostas e tomar uma decisão a respeito. Se, no prazo de quatro meses a partir da data dessa comunicação, ao menos um terço dos Estados partes forem favoráveis a essa reunião, o Secretário Geral a convocará sob os auspícios das Nações Unidas. As emendas aprovadas por uma maioria de dois terços dos Estados partes presentes e votantes serão apresentadas pelo Secretário Geral à aprovação da Assembleia Geral e, posteriormente, à aceitação de todos os Estados partes.

2. As emendas adotadas e aprovadas em conformidade com o parágrafo 1º do presente artigo entrarão em vigor no trigésimo dia após a data em que o número de instrumentos de aceitação depositados alcançar dois terços do número de Estados partes na data de sua adoção. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para qualquer Estado parte no trigésimo dia após o depósito do seu próprio instrumento de aceitação. Uma emenda somente terá força vinculante para os Estados partes que a tiverem aceitado.

Artigo 22 – Denúncia

1. Qualquer Estado parte poderá denunciar o presente Protocolo a qualquer momento mediante notificação escrita ao Secretário Geral das Nações Unidas. A denúncia entrará em vigor um ano após a data do recebimento da notificação pelo Secretário Geral.

2. A denúncia ocorrerá sem prejuízo de que se sigam aplicando as disposições do presente Protocolo às comunicações apresentadas sob o amparo do artigo 5º ou do artigo 12 ou de qualquer investigação iniciada com base no artigo 13 antes da data efetiva da denúncia.

Artigo 23 - Depositário e notificação pelo Secretário Geral

1. O Secretário Geral das Nações Unidas será o depositário do presente Protocolo.

2. O Secretário Geral notificará a todos os Estados:

(a) As assinaturas, as ratificações e as adesões ao presente Protocolo;

52D0773D

52D0773D

- (b) A data de entrada em vigor do presente Protocolo e de qualquer emenda que lhe for aprovada com base no artigo 21;
- (c) Qualquer denúncia que for recebida sob o amparo do artigo 22 do presente Protocolo.

Artigo 24 - Idiomas

1. O presente Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos das Nações Unidas.
2. O Secretário Geral das Nações Unidas transmitirá cópias autenticadas do presente Protocolo a todos os Estados.

52D0773D

52D0773D

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucacao:1988;1988>
- inciso I do artigo 49



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER N° , DE 2017

SF117598-80817-00

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 27, de 2017, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (PDC nº 301, de 2015, na origem), que *aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011.*

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

O texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011, foi encaminhado para a apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 164, de 27 de maio de 2015. Na Câmara dos Deputados, foi elaborado e aprovado o projeto de decreto legislativo que veicula o Protocolo. A proposição, no Senado Federal, recebeu a designação de Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 27, de 2017, tendo sido despachada para exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube relatar a matéria.

Segundo a Exposição de Motivos nº 51, de 4 de fevereiro de 2015, dos Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça, do Desenvolvimento Social e da Secretaria de Direitos Humanos:

O referido Acordo cria procedimento de comunicações individuais para que o Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

(CDC) receba petições que tratem de violações à Convenção sobre os Direitos da Criança, ao Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil e ao Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados. O CDC poderá, ainda, investigar casos de violações graves e sistemáticas dos direitos da criança, inclusive por meio de visita a um Estado parte, caso haja o seu consentimento.

SF117598-80817-00

O Protocolo é composto por 24 artigos, distribuídos em 4 partes.

A Parte I, sobre as disposições gerais (artigos 1 a 4), trata da competência do Comitê dos Direitos da Criança; dos princípios gerais que regem as funções do Comitê, o qual será guiado pelo interesse superior da criança; das regras de procedimento, que deverão incluir salvaguardas para evitar manipulação da criança; e das medidas de proteção.

A Parte II dispõe sobre o procedimento de comunicações (artigos 5 a 12). É estabelecido que as comunicações individuais poderão ser apresentadas por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome delas, desde que sujeitas à jurisdição de um Estado Parte e que afirmem ser vítimas de violação cometidas por este Estado em relação aos direitos enunciados na Convenção sobre os Direitos da Criança, no Protocolo Facultativo à Convenção referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil e no Protocolo Facultativo à Convenção referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados.

Antes do exame do mérito de uma comunicação, o Comitê poderá solicitar ao Estado envolvido que adote medidas provisórias para evitar danos irreparáveis às supostas vítimas.

Não serão admitidas comunicações: i) anônimas; ii) que não sejam por escrito; iii) que configurem abuso do direito ou sejam incompatíveis com as disposições da Convenção ou de seus Protocolos; iv) referentes a questão examinada pelo Comitê ou por outro procedimento internacional de investigação ou solução; v) manifestamente infundadas ou com fundamentação insuficiente; vi) referente a fatos anteriores à vigência do Protocolo; vii) ou apresentadas após o prazo de um ano, a contar do esgotamento dos recursos internos.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Há, ainda, dispositivos sobre a transmissão de comunicações ao Estado interessado; o encorajamento de solução amistosa; o exame das comunicações; seguimento dado pelo Estado às opiniões e recomendações do Comitê, considerado o prazo de 6 (seis) meses para resposta; e comunicações entre Estados, com base na declaração dada por um Estado Parte do Protocolo de que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar comunicações nas quais um Estado Parte alegue que outro não cumpre as obrigações decorrentes da Convenção e de seus Protocolos.

SF117598-80817-00

A Parte III (artigos 13 e 14) dispõe sobre o procedimento de investigação, que terá lugar no caso de o Comitê receber informações confiáveis que indiquem violações graves ou sistemáticas por um Estado Parte dos direitos enunciados na Convenção ou em seus Protocolos. O procedimento de investigação terá caráter confidencial e deverá contar com a cooperação do Estado Parte em todas as etapas, inclusive com possibilidade de visita consentida a seu território. No momento da assinatura ou ratificação, o Estado Parte poderá não reconhecer, no que tange aos procedimentos de investigação, a competência do Comitê em relação a certos direitos enunciados na Convenção ou nos dois Protocolos. As conclusões da investigação serão transmitidas ao Estado Parte, que deverá apresentar suas observações no prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido esse prazo, o Comitê poderá convidar o Estado Parte a informá-lo das medidas adotadas.

Na Parte IV (artigos 15 a 24), constam as disposições gerais sobre assistência e cooperação internacionais; relatório a ser apresentado pelo Comitê à Assembleia Geral das Nações Unidas; divulgação e informação, a ser facilitada pelo próprio Estado Parte, sobre o Protocolo; assinatura, ratificação e adesão; vigência, que deverá iniciar 3 (três) meses após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou de adesão e, posteriormente, três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão do próprio Estado; emendas; denúncia, que poderá ser feita a qualquer momento e entrará em vigor um ano após a data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.



II – ANÁLISE

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é competente para opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não verificamos vícios em relação à juridicidade da proposição.

No que se refere ao exame de sua constitucionalidade, a proposição atende o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal. Não bastasse isso, encontra-se em consonância com o art. 4º, IX, da Constituição Federal, o qual estabelece que a República Federativa do Brasil se regerá, em suas relações internacionais, entre outros princípios, pela prevalência dos direitos humanos.

A esse respeito, convém o registro de que os movimentos voltados para a proteção de direitos humanos sempre ganham força durante momentos de grandes abusos na História da humanidade. Nesse sentido, o pós-Segunda Guerra Mundial é tido como marco inicial da consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, já que, durante esse período, a humanidade vivenciou atrocidades sem precedentes.

Em outras palavras, a realidade do pós-guerra tornou clara a necessidade de reconhecimento de um mínimo de direitos ao ser humano. Nesse contexto foi adotada a Carta das Nações Unidas, em 1945, cujo cerne é justamente o abandono da ideia de um Estado com faculdade quase absoluta para dirigir assuntos internos. Buscou-se, assim, a imposição de limites às ações do Estado, o qual passou a ter deveres em relação aos indivíduos, em particular, é claro, no que respeita àqueles que se encontram sob sua jurisdição.

Entre os destinatários das normas de proteção dos direitos humanos, há que se reconhecer que as crianças constituem grupo extremamente vulnerável, de modo que devem ser cercadas o máximo possível por instrumentos destinados a resguardar seus direitos. Aliás, com frequência, temos notícias de violações perpetradas contra as crianças.

SF117598-80817-00

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Como sabemos, a efetiva proteção deve, necessariamente, ir além do reconhecimento de direitos. Deverá envolver mecanismos de implementação desses direitos, a exemplo da criação de órgãos de supervisão, ou, como no caso do Protocolo em exame, de procedimentos investigativos para apurar a atuação dos Estados ou de procedimento de comunicação pela própria vítima que teve seu direito violado.

Assim, mediante a adoção do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, é aperfeiçoado esse sistema de proteção. Com a ratificação desse instrumento, nossas crianças passarão a ter voz perante órgãos internacionais. Viabilizar que a própria criança (ou seu representante) denuncie ao Comitê dos Direitos da Criança violação a seu direito, buscando-se fazer prevalecer seu interesse superior, com adoção de mecanismos adaptados a suas peculiaridades, implica reconhecê-las verdadeiramente como sujeitos de direito internacional.

Ainda que o Protocolo sob exame tenha caráter complementar em relação às instâncias nacionais e que o procedimento investigativo previsto para apuração de violações graves ou sistemáticas dependa da colaboração do Estado Parte envolvido, deve-se registrar que ele reforça o compromisso assumido pelos Estados signatários, inclusive o Estado brasileiro, de promover a efetiva proteção das crianças. Em outras palavras a adoção formal de mecanismos jurídicos por um Estado envolve a imposição de limites às ações de seus tomadores de decisão, uma vez que ele poderá vir a ser cobrado ou ter de prestar contas perante a comunidade internacional. O sistema de proteção à criança ganha, assim, em objetividade, não ficando na dependência exclusiva de padrões morais praticados por um ou outro tomador de decisão. Também ganha em independência, na medida em que esses procedimentos serão conduzidos por uma instância que não integra a estrutura governamental de nenhum dos Estados Partes, que é o Comitê dos Direitos da Criança.

Vale, por fim, registrar que a aprovação desta matéria pelo Senado Federal virá em momento oportuno, na esteira da recente aprovação, em Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2017, da Deputada Maria do Rosário, que *estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência; altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e dá outras providências*, e do Projeto de Lei do Senado





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

nº 19, de 2016, do Senador Ronaldo Caiado, que *altera o Código de Processo Civil a fim de determinar a prioridade na tramitação de processos, da competência do juízo de família, envolvendo acusação de alienação parental.*

III – VOTO

Em face das considerações, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2017.

SF117598-80817-00
|||||

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator